

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGLIN)**

DILMA MARTA SANTOS

**DA LIBERDADE À TUTELA:
UMA ANÁLISE SEMÂNTICA DO CAMINHO JURÍDICO PERCORRIDO POR
FILHOS DE EX-ESCRAVAS NO BRASIL PÓS-ABOLIÇÃO**

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

2013

DILMA MARTA SANTOS

**DA LIBERDADE À TUTELA:
UMA ANÁLISE SEMÂNTICA DO CAMINHO JURÍDICO PERCORRIDO POR
FILHOS DE EX-ESCRAVAS NO BRASIL PÓS-ABOLIÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Área de Concentração: Linguística

Linha de Pesquisa: Sentido e Discurso

Orientador: Prof. Dr. Jorge Viana Santos

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

2013

Santos, Dilma Marta.

S2341 Da liberdade à tutela: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil pós-abolição / Dilma Marta Santos, 2013.
108f.: il.; color.

Orientador: Jorge Viana Santos.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2013.

Referências: f.87 – 89.

1. Semântica. 2. Análise lingüística. 3. Escravidão. 4. Liberdade I. Santos. Jorge Viana. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística. III. Título

CDD: 410

Catálogo na fonte: Cristiane Cardoso Sousa – Cientista da Informação
UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: From the freedom to the protection: a semantic analysis of the legal way passed by the children of former slaves in Post Abolition Brazil.

Palavras-chaves em inglês: Semantics. Linguistic Analysis. Slavery. Freedom.

Área de concentração: Linguística.

Titulação: Mestre em Linguística.

Banca Examinadora: Prof. Dr. Jorge Viana Santos (Presidente-Orientador), Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva (UESB); Prof. Dr. Luiz Francisco Dias (UFMG).

Data da Defesa: 20 de fevereiro de 2013

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Linguística.

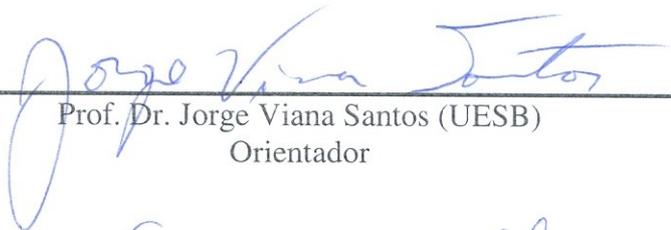
DILMA MARTA SANTOS

**DA LIBERDADE À TUTELA:
UMA ANÁLISE SEMÂNTICA DO CAMINHO JURÍDICO PERCORRIDO POR
FILHOS DE EX-ESCRAVAS NO BRASIL PÓS-ABOLIÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Data da aprovação: 20 de fevereiro de 2013.

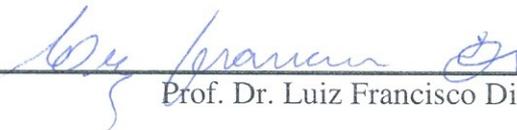
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Jorge Viana Santos (UESB)
Orientador



Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva (UESB)



Prof. Dr. Luiz Francisco Dias (UFMG)

Dedico:

A minha mãe, minha maior fortaleza.

*As minhas irmãs, Rosana e Manuela, pelo incentivo,
pela presença e pelo carinho.*

AGRADECIMENTOS

É certo que a concretização deste trabalho, que está repleta de sentimentos e valores, se deve também ao apoio, carinho e incentivo de muitas pessoas ao longo desses dois anos.

Por esta razão, devo agradecer imensamente:

À minha mãe, Rita, por todas as palavras de ajuda, incentivo e coragem.

As minhas irmãs, Rosana e Manuela que compartilharam das agruras e sucessos.

Ao prof. e orientador Dr. Jorge Viana pela paciência, incentivo e apoio. Com ele aprendi que documentos históricos são mais que arquivos esquecidos em prateleiras. Eles são, na verdade, um universo no qual se movimentam grandes questões, que, vistas pelo viés da Linguística, podem produzir uma nova História.

À amiga e companheira Najara Neves por me acolher de forma tão especial, compartilhar das minhas angústias e me ajudar a superá-las. Obrigada por sua amizade!

Aos amigos que direta ou indiretamente participaram da realização desse sonho e, em especial as amigas Verena Abreu e Mayra Caldas que me incentivaram desde o início, inclusive emprestando-me livros.

À Prof^a.Dr^a. Maria da Conceição Fonseca-Silva pelo exemplo de determinação e coragem.

Aos profs. Dr Nilton Milanez e Dr Jorge Miranda pelas maravilhosas viagens teóricas.

Agradeço à banca de qualificação, Prof. Dr Marcello Moreira e Prof. Dr^a Edvania Gomes, pelas pertinentes observações.

Agradeço à banca examinadora, Prof^a. Dr^a.Edvania Gomes e Prof. Dr Luiz Francisco Dias, pelas observações tão valiosas para finalização deste trabalho.

Aos funcionários do Arquivo Público de Rio de Contas-Bahia, em especial a Gardênia Chaves por sua disponibilidade e atenção.

Ninguém compete em sofrimento com esse órfão do destino, esse enjeitado da humanidade, que antes de nascer estremece sob o chicote vibrado nas costas da mãe, que não tem senão os restos de leite que esta, ocupada em amamentar outras crianças, pode salvar para o seu próprio filho, que cresce no meio da abjeção da sua classe, corrompido, desmoralizado, embrutecido pela vida da senzala, que aprende a não levantar os olhos para o senhor, a não reclamar a mínima parte do seu próprio trabalho, impedido de ter uma afeição, uma preferência, um sentimento que possa manifestar sem receio, condenado a não se possuir a si mesmo inteiramente uma hora só na vida e que por fim morre sem um agradecimento daqueles para quem trabalhou tanto, deixando no mesmo cativo, na mesma condição, cuja eterna agonia ele conhece, a mulher, os filhos, os amigos, se os teve!

Joaquim Nabuco

RESUMO

Neste trabalho, analisam-se enunciados de 6 processos de tutela da cidade de Rio de Contas-Bahia, do período pós abolição, mais precisamente entre 1888 e 1895, paralelamente a enunciados das Ordenações Filipinas, para depreender o funcionamento de sentido das palavras *tutor*, *órfão*, *educação* e *amorpaternal* que, embasando argumentos jurídicos, depois da Abolição, em tentativas de prolongar-se a condição de escravizado dessas crianças, caracterizaram tutelas brasileiras de filhos de ex-escravas assistidos pela Lei do Ventre Livre. Para tal investigação, fizemos o seguinte questionamento: Como se explica do ponto de vista semântico-argumentativo, que expressões como *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* tenham funcionado com um sentido específico para atender uma necessidade histórica, sentido esse diferente daquele materializado nas Ordenações Filipinas, fazendo com que mesmo depois da abolição da escravatura, tais expressões pudessem ser usadas como argumentos, em processos de tutela, em favor de ex-senhores que pretenderam se tornar tutores dos filhos de suas ex-escravas?. Mobilizando conceitos da Semântica Argumentativa, demonstra-se com base nos dados que o funcionamento de *tutor*, *órfão*, *educação* e *amorpaternal*, nos processos brasileiros, apresentaram sentidos específicos que, não se assemelhando com o sentido das Ordenações Filipinas, criaram a figura do *tutor* e a figura do *órfãosuigeneris*, próprios das tutelas brasileiras do período mencionado: o *tutor* voluntário e o *órfão* de pais vivos.

PALAVRAS-CHAVE

Semântica. Análise Linguística. Escravidão. Liberdade.

ABSTRACT

In this work, they are analyzed 6 processes of guardianship listed in Rio de Contas-Bahia(Brazil), specifically, between 1888 and 1895. At the same time, when it was expressed of the *Ordenações Filipinas* (Regulations of Philippines, a portuguese law), in order to guarder the functioning of sense of words guardian, orphan, education and parental love that, supported legal arguments, after the Abolition, in attempts to be extend the condition of these enslaved children, characterized Brazilian protections of children of former slaves assisted by the *Lei do Ventre Livre* (Brazilian Free Born Law). For such an investigation we did the following question: How do you explain the semantic point of view-argumentative expressions such *astutor*(guardian),*órfão*(orphan),*educação*(education) and *amor paternal*(parental love) should have worked as a specific sense in order to attend a historical necessity meaning that different from that materialized one in the Regulations, cause even the abolition of slavery, such expressions could be used as arguments in guardianship processes in favor of former gentlemen who wished to became guardians of the children of former slaves?. Mobilizing concepts of the semantics-argumentative, it is showed based on the data that the functioning of guardian, orphan, education and parental love in Brazilian processes has specific meanings, not resembling of the sense of the *Ordenações Filipinas*, created the figure of the guardian and the figure of orphan *sui generis*, own the Brazilian protections of mentioned period: The guardian volunteer and orphan of living parents.

KEYWORDS:

Semantics. Linguistic Analysis. Slavery.Freedom.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O ESTATUTO DAS CRIANÇAS NEGRAS NO BRASIL ESCRAVAGISTA ANTES, DURANTE E APÓS A LEI DO VENTRE LIVRE	18
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	18
2.2 A CRIANÇA ANTES DA LEI DO VENTRE LIVRE	19
2.3 A CRIANÇA NA LEI DO VENTRE LIVRE	22
2.4 A CRIANÇA DEPOIS DA LEI DO VENTRE LIVRE	25
2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
3 PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS	28
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	28
3.2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	28
3.2.1 Operador Argumentativo	29
3.2.2 Polifonia	29
3.2.3 Aspecto argumentativo	31
3.2.4 Argumentação externa (AE)	31
3.2.5 Argumentação interna (AI)	31
3.2.6 Adjetivação negativa	32
3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
4 AS LEIS	33
4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	33
4.2 ORDENAÇÕES FILIPINAS: TUTELAS E ÓRFÃOS	33
4.3 A LEI DO VENTRE LIVRE	35
4.4 A LEI ÁUREA DE 1888	40
4.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
5 ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>	43
5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	43
5.2 O <i>CORPUS</i>: AUTOS DE TUTELA DA CIDADE DE RIO DE CONTAS-BAHIA	44
5.3 O SENTIDO ESPECÍFICO DE <i>TUTOR</i> NAS ORDENAÇÕES FILIPINAS E SUA CORRELAÇÃO COM OS AUTOS DE TUTELA BRASILEIROS	49
5.3.1 O sentido de <i>Tutor</i> nas Ordenações Filipinas	51
5.3.2 O sentido de <i>tutor</i> nos Autos de Tutela da cidade de Rio de Contas-Bahia	57

5.4 O SENTIDO ESPECÍFICO DE <i>ÓRFÃO</i>.....	69
5.4.1 O Sentido específico de <i>órfão</i> nas Ordenações Filipinas.....	70
5.4.2 O Sentido específico de <i>órfão</i> nos Autos de Tutela da cidade de Rio de Contas - Bahia.....	72
5.5 O SENTIDO ESPECÍFICO DE <i>EDUCAÇÃO</i>	75
5.5.1 O Sentido específico de <i>educação</i> nas Ordenações	75
5.5.2 O Sentido específico de <i>educação</i> nas tutelas brasileiras.....	76
5.6 O SENTIDO ESPECÍFICO DE <i>AMOR PATERNAL</i> NAS TUTELAS BRASILEIRAS.....	79
5.6.1 Alegação de convivência.....	80
5.6.2 Alegação da ausência do pai do menor.....	81
5.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
6 CONCLUSÃO.....	84
REFERÊNCIAS	87
ANEXOS	90
ANEXO A - QUADRO 1: PRÉ-ANÁLISE DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS	90
ANEXO B - QUADRO 2: PRÉ-ANÁLISE DAS TUTELAS DE RIO DE CONTAS-BA..	95

1 INTRODUÇÃO

Do seu descobrimento até o 13 de maio, o Brasil assistiu à escravidão de homens, mulheres e crianças, considerados como peças que seriam avaliadas pelas suas condições de trabalho, pelas suas condições de desempenho em atividades braçais das mais variadas. Para Chalhoub (2011, p. 43), “A definição legal do escravo como ‘coisa’ vinha acompanhada de uma violência social que parecia inerente à escravidão (...)”. Em alguns casos, os homens teriam maior valor no mercado por serem considerados mais fortes e, em casos diversos, as mulheres, que seriam a fonte de produção ativa de outros, que já nasceriam escravos.

No ano de 1850¹, quando foi juridicamente proibido o tráfico negreiro², esta fonte do mecanismo natural de reprodução da escravidão seria uma maneira de dar continuidade ao regime escravista; outra maneira, segundo Alaniz (1997, p. 34) seria o “tráfico interno, intercambiando escravos entre as províncias”. No entanto, esta ainda seria uma alternativa demasiado onerosa para os senhores visto que a proibição do tráfico proporcionou a valorização do preço do escravo nacional.

Dessa maneira, a atenção voltada para as crianças nascidas nas senzalas passou a ser de considerável importância para a manutenção do regime, visto que a interrupção do tráfico começava a imprimir na história do país uma nova versão para o caminho da liberdade almejada não apenas pelos negros, mas por uma parte da sociedade que se incomodava com a questão servil e se animava com o rumo que, vagarosamente ia contornando-se com as leis ditas abolicionistas.

Sobre esse lento movimento em que caminhavam as leis no parlamento brasileiro, Joaquim Nabuco, figura que se consagrou como um expoente do abolicionismo brasileiro, ponderou:

“Mas a esperança não nos parece irrealizável, graças a Deus, e nós não a afagamos só pelo escravo, afagamo-la por nós mesmos também, porque o mesmo dia que der liberdade àquele – e esse somente – há de dar-nos uma dignidade, que hoje não o é – a de cidadão brasileiro” (NABUCO, 2012, p. 30).

¹Segundo Prof. Dr. Marcello Moreira (UESB), em notas de qualificação, o tráfico negreiro persistiu mesmo depois de 1850.

² Proibição ocorrida por meio da Lei nº 581 de 04 de setembro de 1850. Cabe lembrar que antes houve a Lei de 1831, mas que foi descumprida por quase 20 anos.

Ainda caminhando na direção de uma tomada de decisão quanto ao elemento servil, em 1867, D. Pedro II dirigiu-se ao parlamento com um questionário que trazia em sua pauta principal tanto perguntas enfocando a abolição quanto medidas e providências que deveriam ser tomadas nessa empreitada. Não obstante ao momento oportuno para oficializar o gradual fim da escravidão, os parlamentares preferiram adiar essa questão alegando a defesa de pontos de vista diversos com relação ao fim da escravidão e as atenuantes referentes à economia nacional. Segundo Alaniz (1997, p. 37), ainda que poucos discordassem “que a escravidão deveria ser abolida (...), quando tratou-se de fixar as bases para essa abolição, não apenas surgiram divergências gritantes de interpretação entre os parlamentares, como ainda uma vez manifestou-se o nocivo espírito de protelação (...)”.

Assim, de 1866 a 1871, cinco projetos intitulados “São Vicente” foram apresentados ao parlamento, numa tentativa de solucionar os problemas então ocasionados por um regime bárbaro que ainda era defendido por muitos. Tais Projetos vislumbravam em seus parágrafos a questão de um *ventre libre* que criaria condições, ainda que graduais, para um efetivo fim da escravidão.

Esse período também foi marcado por acirrados embates entre fazendeiros e escravos que, inconformados com sua condição servil e com os maus tratos a eles dispensados, promoviam a desordem com fugas e assassinatos, o que ocasionou uma tomada de decisão, por parte do Governo, quando em 1871, com a Lei 2040 – Lei do Ventre Livre³ - , estava decretada, entre outras medidas, a *condição livre* para os filhos de escravas nascidos a partir daquela data.

Filhos livres de mães escravas configuravam, à época, 1871, uma conquista, para muitos extraordinária, no caminho que levaria à extinção gradual da escravidão. No entanto, para Nabuco (1883, p. 49) “não há na lei de 28 de setembro nada nesse sentido que revele cuidado e desvelo pela natureza humana no escravo”. Muito pelo contrário: ao dar liberdade ao nascituro e perpetuar a escravidão de sua mãe, estabelecia-se a dura relação entre a condição dita de liberdade da criança e a condição de servidão debaixo do teto do mesmo senhor.

Enquanto os senhores escravagistas se sentiram traídos por tal lei, os abolicionistas a consideraram como uma lei que protelava a real necessidade do país: a definitiva extinção da escravidão. Consideraram ainda que, por questão de ambiguidades, esta acabou revelando

³ “Em 1871, a partir dos 5 ‘projetos de São Vicente’, o Conselheiro Nabuco d’Araújo redigiu um projeto único, que foi submetido ao Parlamento bi-cameral e recebeu as devidas emendas, até ser finalmente relatado pelo Visconde do Rio Branco, transformando-se no texto hoje conhecido” (ALANIZ, 1997, p. 40).

mais os interesses da classe senhorial do que da classe escrava⁴. Ainda que ambos os interessados na aplicação de tal lei estivessem insatisfeitos com os rumos que se tomariam a partir dela, é inegável a sua importância como marco inicial de um processo emancipatório que desencadearia numa provável extinção da escravidão, se não pela própria lei, mas pelos efeitos que dela surtiram.

Nascia, junto com a liberdade, prevista em Lei, do filho da escrava, um elemento novo na sociedade brasileira, que não era o escravo, que não era o liberto, mas era alguém numa lacuna inominável até então, que se tornaria objeto pretendido pelos senhores, no momento oportuno, as crianças nascidas na vigência da Lei do Ventre Livre⁵.

Considerando importantes pesquisas de cunho histórico e historiográfico implementadas a exemplo de Alaniz (1997), que trata da questão dos “Ingênuos e Libertos” fundamentada nos arquivos públicos de Campinas, Papali (2001) que trata da questão dos órfãos na cidade de Taubaté, e também Zero (2004), que trata do “Caminho da infância tutelada em Rio Claro”, observa-se o profícuo trabalho realizado sobre o tema e a oportunidade de se verificar em arquivos da mesma natureza a questão vista agora, não pela perspectiva histórica, mas pela perspectiva da Linguística. Destaca-se que tais trabalhos lidam com *corpus* que situam-se em períodos antes do abolicionismo, enquanto que a pesquisa que ora apresentamos lidará com *corpus* do período pós-abolição.

O foco principal desta pesquisa são processos de tutela de filhos de ex-escravas tutelados por ex-senhores, na Cidade de Rio de Contas-Bahia, mais precisamente seis dos nove casos encontrados entre os anos de 1888 e 1895, após a abolição, em que se registra o último caso de tutela do século XIX nesse município.

O nosso interesse por textos de natureza jurídica se justifica por serem textos de teor preponderantemente argumentativo. Somado a isso, textos jurídicos são baseados em leis que fundamentam a ordem social e que regulam o funcionamento da vida cotidiana, mesmo que, na prática, sejam violadas ou descumpridas por aqueles que se colocam acima delas. Tal é o caso, como veremos nesta pesquisa, dos ex-senhores que, acima da Lei - e até do Estado - argumentam juridicamente contra mães ex-escravas em busca da tutela de seus filhos.

Para tanto, motivou-nos para pesquisa o questionamento: *Como se explica, do ponto de vista semântico-argumentativo, que palavras como tutor, órfão, educação e amor paternal*

⁴ Sobre a ambiguidade da Lei do Ventre Livre, ver Grinberg (1994).

⁵ Vale observar que, com a Lei do Ventre Livre, o Governo garantiu, juridicamente, uma indenização aos ex-senhores como uma forma de compensação pela obrigatoriedade de ficar com os filhos de suas escravas até a idade de 8 anos, indenização essa que poderia ser convertida em serviços até a idade de 21 anos da criança. Para detalhes, ver cap. 3.

tenham funcionado com um sentido específico para atender a uma necessidade histórica, sentido esse diferente daquele materializado nas Ordenações Filipinas, fazendo com que mesmo depois da abolição da escravatura, tais palavras pudessem ser usadas como argumentos, em processos de tutela, em favor de ex-senhores que pretenderam se tornar tutores dos filhos de suas ex-escravas?.

De um universo de 9 processos, referentes a crianças negras, nascidas sob a Lei de 1871, selecionei 6 deles por se tratar de processos realizados no período conturbado do pós-abolição, em que a transição para o mercado da mão de obra não escrava promovia alternativas diversas (dentre elas, a tutela) aos grandes latifundiários que sempre tiveram seus escravos garantindo seus lucros. Com o evento da abolição, não apenas os adultos foram submetidos às novas condições de sobrevivência como também as crianças que, independentemente de terem seus pais vivos, foram submetidas a tutelas, contrariando, em princípio, o pressuposto básico para o acontecimento de uma tutela: o surgimento de um órfão pelo falecimento de seu(s) pai(s) e com bens a serem geridos⁶.

Em facedesse contexto, surgem outros questionamentos como desdobramento da questão principal: *Segundo as Ordenações Filipinas, o que é um tutor? Qual o sentido de tutor nas tutelas brasileiras e quais aspectos linguísticos sobressaem nessa construção? Segundo as Ordenações Filipinas, qual o sentido de criança órfã? Segundo os autos de tutela brasileiros, qual o sentido de criança órfã? Qual a diferença de sentido e a finalidade da educação sugerida nas Ordenações e a oferecida nos autos de tutela brasileiros? Qual o sentido de amor paternal oferecido às crianças nos autos de tutela se considerarmos que elas possuíam, se não os pais, a mãe?*

Para responder aos questionamentos suscitados, levantei uma hipótese que será comprovada no decorrer da pesquisa:

Considerando que a Lei Rio Branco de 1871, que ficou vulgarmente conhecida como a Lei do Ventre Livre, tenha tornado juridicamente livres os filhos de escravas a partir da data da sua promulgação, e ainda, que a Lei Áurea tenha extinguido a escravidão em 1888, observa-se que, depois dessas leis, passou a existir um status jurídico para tais crianças que, livres pelo nascimento, mas com condição pela Lei, situavam-se numa lacuna propícia a tutela. Do ponto de vista semântico-argumentativo, explica-se com o uso de um sentido específico de expressões como tutor, órfão, educação e amorpaternal fundamentando uma

⁶ Cf. Ordenações Filipinas, Livro 88 e 102.

argumentação jurídica que se tornou uma alternativa viável a ex-senhores no que tange a possibilidade de, através da tutela de filhos de suas ex-escravas, manterem essas crianças ainda sob seu jugo, fazendo perdurar a sua condição livre, a rigor um modo de escravidão, nos moldes da Lei 2040 de 1871.

Assim, buscando o sentido semântico-argumentativo para as palavras *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* utilizo os conceitos da Semântica Argumentativa, para analisar na materialidade de determinados enunciados dos autos de tutela, funcionamentos do mecanismo argumentativo de construção de um sentido específico para tais palavras que, em conjunto, funcionaram para caracterizar as tutelas brasileiras diferentemente do que estava previsto para tutelas nas Ordenações Filipinas.

A construção dessa pesquisa constituiu-se de duas etapas fundamentais: uma primeira envolvendo o *corpus* de processos de tutela (da cidade de Rio de Contas-Ba); uma segunda envolvendo as Leis que deram suporte jurídico ao estabelecimento dessas tutelas.

A primeira etapa constituiu-se dos seguintes passos:

- a) Localização e seleção do *corpus*.
- b) Fotografia dos documentos e edição dos mesmos.
- c) Leitura e transcrição semidiplomática dos documentos na íntegra.
- d) Numeração de processos, em ordem crescente por data de acontecimento, formando um conjunto de processos numerados de 1 a 6.
- e) Seleção de enunciados possíveis de figurar como exemplos para caracterização do sentido específico de *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal*.
- f) Numeração sequenciada de enunciados.
- g) Confecção de quadro de pré-análise (ver anexo) dos enunciados dos processos: considerou-se para cada enunciado a palavra em análise (*tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal*), a variável linguística e as bases teóricas.

A segunda, por sua vez, compreendeu os passos:

- a) Localização de edições autorizadas das Leis.

- b) Seleção de enunciados possíveis de figurar como exemplos para caracterização do sentido específico de *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal*.
- c) Numeração sequenciada de enunciados.
- d) Confecção de quadro de pré-análise (ver anexo) dos enunciados das Leis: considerou-se para cada enunciado a palavra em análise (*tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal*), a variável linguística e as bases teóricas.

O texto desta dissertação é composto por quatro capítulos além da introdução e da conclusão: no primeiro, procuramos responder ao questionamento: *Qual estatuto jurídico das crianças filhas de escravas ou nascidas de ventre escravo antes, durante e após a Lei do Ventre Livre?*, objetivando demonstrar que tais crianças, no decorrer da história da escravidão brasileira, foram consideradas pelos senhores de suas mães de duas maneiras: primeiro, como uma espécie de *ônus*, depois como uma espécie de *bônus*: por assim dizer, *merecedoras* de serem tuteladas.

No segundo, trataremos dos pressupostos teórico-metodológicos e da caracterização desta pesquisa cujo *corpus* de análise são processos de tutela da cidade de Rio de Contas-BA, do período de 1888, imediatamente após a abolição, até 1895.

No terceiro capítulo, pretendemos responder ao questionamento: *Por que as Ordenações Filipinas, a Lei Rio Branco de 1871 e a Lei Áurea de 1888 deram, linguisticamente, suporte para fundamentar a argumentação jurídica na constituição de tutelas brasileiras envolvendo como interessados ex-senhores e filhos de ex-escravas no período imediatamente pós-abolição, mais precisamente entre 1888 e 1895?*

Enfim, no quarto e último capítulo, em que analisamos mais detidamente os processos de tutela, desenvolveremos quatro seções (uma para cada palavra em análise), procurando responder ao questionamento: Como se explica, do ponto de vista semântico-argumentativo, que palavras como *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* tenham funcionado com um sentido específico para atender a uma necessidade histórica, sentido esse diferente daquele materializado nas Ordenações Filipinas⁷, fazendo com que, mesmo depois da abolição da escravatura, tais palavras pudessem ser usadas como argumentos, em processos de tutela, em favor de ex-senhores que pretenderam se tornar tutores de filhos de suas ex-escravas?

⁷ Cf. Capítulo 3.

Crianças negras, filhas de escravas, talvez não tivessem figurado com tanta ênfase na história da escravidão não fossem elas os principais *alibis* do grito de liberdade iniciado com a Lei do Ventre Livre e que, elas próprias não tiveram tempo para desfrutar. Apenas “órfãos do destino”, como bem classifica Nabuco, tais crianças não tiveram, nem mesmo depois da abolição, o direito de desfrutar da tão almejada liberdade com seus próprios pais, pois estavam arroladas em processos de tutela.

2 O ESTATUTO DAS CRIANÇAS NEGRAS NO BRASIL ESCRAVAGISTA ANTES, DURANTE E APÓS A LEI DO VENTRE LIVRE

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As crianças, ao caírem na rede do tráfico e atravessarem o Atlântico em navios negreiros, fosse com seus pais ou apartadas deles, aportavam em terras brasileiras já na condição de escravos. Conheceriam o mundo adulto por um viés, talvez nunca visto antes em que o paulatino *adestramento* e orígenes do trabalho e da obediência⁸ se constituiriam no seu mais seguro futuro como escravo.

Conforme Mattoso (1988, p. 40), “[...] de zero aos sete ou oito anos, o crioulinho ou a crioulinha, o pardininho ou a pardinha, o cabrinha ou a cabrinha, são crianças novas, geralmente sem desempenho de atividade de tipo econômico”, e por isso não se constituíam alvo das investidas dos senhores de escravos. Quando sobreviviam às doenças da infância, logo eram içadas ao trabalho junto com seus pais, seja na lavoura, quando meninos, ou nos serviços domésticos, quando meninas. Até esta idade, afirma a autora, as crianças eram consideradas por seus senhores “[...] um peso a carregar, uma boca a alimentar”. Porém, ao passarem dessa idade já eram considerados como adultos e precisavam se adaptar ou perecer.

Em vista dessa condição, neste capítulo, proponho responder ao questionamento: *Qual estatuto jurídico das crianças filhas de escravas ou nascidas de ventre escravo antes, durante e após a Lei do Ventre Livre?* Para tanto, objetivamos demonstrar que tais crianças, no decorrer da história da escravidão brasileira, foram consideradas pelos senhores de suas mães de duas maneiras: primeiro como uma espécie de *ônus*, depois como uma espécie de *bônus*: por assim dizer, *merecedoras*, de serem tuteladas.

Nesse sentido, precipuamente, traçaremos um breve histórico⁹ acerca das crianças negras, destacando, primeiro, a criança, chamada *ingênuo* antes da Lei do Ventre Livre; em seguida, consideraremos o *menor* na Lei do Ventre Livre; e, por último, apresentaremos o estatuto das crianças *tuteladas* depois do Ventre Livre, bem como após a abolição oficial da escravatura.

⁸ Ressalve-se que, dada a complexidade do sistema escravagista, ser adestrado e ser obediente poderia compor uma estratégia do escravo no sentido de, ou ganhando um ofício com o adestramento, ou a confiança do Senhor pela obediência, conseguir meios para alcançar a liberdade por alforria.

⁹ Ressalte-se que longe de um objetivo apenas historiográfico (isto é, do ponto de vista da História), o que fazemos aqui objetiva tão somente apresentar características dos sujeitos os quais, do ponto de vista jurídico, motivam, como veremos no capítulo 4, os processos de tutela que compõe o *corpus* dessa pesquisa.

Essa trajetória é de especial interesse porque nos revela em quais condições estas crianças se encontravam nos aludidos períodos, apontando pistas para, em momento posterior¹⁰, podermos melhor caracterizar o processo de argumentação linguística que, materializado nos enunciados dos processos de tutela, embasou, na língua, o fato de elas – essas crianças – se tornarem alvo de tutoria, como forma de continuarem sendo (como que, ou de fato¹¹) escravas dos ex-senhores de suas mães.

2.2 A CRIANÇA ANTES DA LEI DO VENTRE LIVRE

Antes de 28 de setembro de 1871, data que marca a Lei do Ventre Livre, crianças negras, filhas de escravas eram comumente chamadas de *ingênuos*. Segundo, Cretella Jr. (1968 *apud* ALANIZ 1997, p. 38), o sentido mais antigo de *ingênuo* remonta a Roma Antiga. pois, no contexto da escravidão em Roma:

“Ingênuo é quem nasce livre, pouco importando que o pai seja ingênuo ou liberto. Os ingênuos podem ser cidadãos romanos, latinos ou peregrinos. Os primeiros têm todos os direitos do cidadão romano; os latinos e peregrinos tem situação jurídica especial, inferior à dos primeiros”.

No entanto, no Brasil escravagista (de antes da Lei do Ventre Livre), apesar de esse termo também ter sido usado com referência à crianças, houve um importante deslocamento de sentido. Isso porque, como assinala Alaniz (1997, p. 39-40), “[...] muito embora aparecessem nos documentos denominados como *ingênuos*¹², essa não era de fato sua condição legal [...]”, uma vez que deviam obediência aos seus senhores.

Desse modo, podemos observar que, no Brasil, o sentido atribuído a *ingênuo*, nesse contexto, diferentemente do sentido na Roma Antiga, funcionou para caracterizar, sobretudo juridicamente, filhos de escravas, crianças negras, que não gozavam do estatuto de liberdade conferido aos *ingênuos* romanos. Se a palavra era a mesma e o sentido era outro, outro também era o estatuto jurídico: em lugar de alguém com direitos próximos ou iguais ao de cidadão, a criança – *ingênuo* – no Brasil era tão somente um objeto de direito, propriedade dos senhores de suas mães.

Mas, como estes *ingênuos* chegavam ao Brasil? De acordo com Gutierrez (1989, p. 59), “O tráfico de crianças escravas no período colonial brasileiro não teve a dimensão

¹⁰Cf. cap. 4.

¹¹*De fato*, embora não de direito, visto que, juridicamente, não havia mais escravidão após o 13 de maio de 1888.

¹² Para exemplo, ver excerto 11, tutela 4 (quadro de pré-análise anexo).

exorbitante verificada no comércio de escravos adultos, embora nunca tenha deixado de estar presente”. Isso se deve, segundo Cardoso (1983 *apud* GUTIÉRREZ, 1989), a dois importantes fatores: o elevado custo dos transportes de crianças comparado ao preço que seriam vendidas e a franca demanda de escravos no mercado brasileiro.

No entanto, para este mesmo autor,

“[...] para períodos anteriores a essa data (sec. XIX), a importação de crianças parece não ter sido completamente desprezível e em certos momentos, pode ter atingido mesmo níveis equivalentes a 10% do total de negros transportados”(GUTIÉRREZ, 1989, p. 60).

O tráfico negreiro de Luanda, em Angola, para portos brasileiros, submetia-se a alguns dispositivos de regulamentação de ordem administrativa que iam desde a arqueação dos navios e ordem de saída dos portos até os impostos que deveriam ser pagos pelos nativos.

Com a publicação de dois alvarás em 1758¹³, a Coroa Portuguesa buscou regulamentar as saídas de navios cuidando de todo contingente de viagem e da cobrança de impostos.

O primeiro alvará, de 11 de janeiro de 1758, procurou regulamentar as questões referentes à ordem de saída dos navios dos portos, ou seja, não era levado em conta se o navio chegasse primeiro ao porto, mas sim, se fechasse a quantidade de nativos a transportar para o Brasil, independentemente do tempo que durasse para isso. O segundo alvará, de 25 de janeiro de 1758, correspondia ao imposto a ser pago por cada nativo, inclusive as crianças que também gerariam impostos, segundo duas categorias em que foram divididas, a saber:

“Por um lado as crianças que já caminhavam e que mediam até quatro palmos; denominadas *crias de pé*, teriam abatimento de 50%, isto é, deviam pagar, cada uma direitos equivalentes a 4\$350 mais \$150¹⁴ de subsídios. A segunda categoria contemplava as *crias de peito* que estariam ‘livres de todo e qualquer imposto, fazendo uma só cabeça com suas respectivas mães’”(GUTIÉRREZ, 1989, p. 62).

É importante salientar que a imprecisão nos registros das crianças que atravessavam o oceano era basicamente referente a esta conduta estabelecida pelo 2º alvará porque, além das crianças de colo não serem computadas, as crianças maiores de quatro palmos de altura poderiam ser computadas como adultos, o que tornava difícil a identificação da criança.

¹³ Saliente-se que os alvarás de regulamentação de navios, decretados pela Coroa Portuguesa, existiam desde o século XV.

¹⁴ De 1500 a 1942 o padrão monetário foi estabelecido em *mil réis*. No exemplo, 4\$350 (quatro mil trezentos e cinquenta réis) e \$150 (cento e cinquenta réis). Disponível em: www.bb.com.br/portalbb/page3,8703,8704,1,0,1,6.bb.

Segundo Klein (1978 *apud* GUTIÉRREZ, 1989, p. 65), de 1734 a 1769, 9.920 crianças foram transportadas de Luanda para o Brasil, o que equivale a 542 por ano. De acordo com o autor, “Frente à média de 542 crianças saídas anualmente de Luanda, a média de adultos situou-se em 7.919 negros [...]”. Outro dado referente ao tráfico de crianças revela que “uma amostra de cinco navios carregados em Benguela em 1738 acusa a presença de 278 crianças e bebês a bordo, ou 15,5% da lotação de escravos” (KLEIN, 1978 *apud* GUTIÉRREZ, 1989, p. 65).

Estes números representam uma grande quantidade de crianças traficadas no período compreendido no século XVIII. Contudo, no século XIX, houve um declínio considerável do tráfico de crianças, sobretudo após 1850 com a proibição efetiva do tráfico negreiro¹⁵ quando a contabilidade desse universo infantil começou a referir-se aos nascimentos e mortes dessas crianças¹⁶, já no Brasil.

Ao desembarcarem nos portos brasileiros, tais crianças eram compradas com suas mães e levadas ao cativoiro onde começavam a trabalhar desde muito cedo. Por volta dos 12 anos, quando já estavam *adestrados*, meninos e meninas “começavam a trazer a profissão por sobrenome: Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama” e, nesta mesma idade, as meninas já podiam se casar, o que, de certa maneira, influenciava para a procriação. Para Scarano (2000, p. 113), “de fato, escravo bem valioso e apreciado era aquele que tinha de 15 a 24 anos, visto como o mais capaz e em melhores condições de exercer o fatigante trabalho da mineração”, e da lavoura, dentre outros. Tanto é que, se comparado seu valor ao de um escravo de idade inferior, a diferença se totaliza em 60%, como afirmam Góes e Florentino (2000, p. 185).

Contudo, podemos nos perguntar em qual idade mesmo essas crianças deixavam suas vidas de ingênuos e passavam a figurar como adultos e a desempenhar atividades como tais?

O que se pode responder considerando que os senhores, cada um, determinava esse momento de entrada das crianças na vida adulta, é que, segundo Mattoso (1988, p. 39-40), “há, um certo momento em que o filho da escrava deixa de ser a criança negra ou mestiça irresponsável para tornar-se uma força de trabalho para os seus donos”, independentemente da idade cronológica que tivessem. Ainda segundo essa autora, para a Igreja, aos 7 anos de idade, idade de consciência e responsabilidade, a criança adquire foro de adulto; enquanto que, para o Código Filipino, a maioridade se fixava aos 12 anos. Com o advento da Lei de 28

¹⁵ Segundo Santos (2008), “A lei 581 de 4 de setembro de 1850, que ficou conhecida como Lei Eusébio de Queirós, foi sancionada, em respostas a críticas, unicamente como forma de se respeitar uma lei anterior, a Lei Diogo Feijó, de 7 de novembro de 1831, a qual declarava livres todos os escravos vindos de fora do império e impunha penas aos importadores com base no Código Criminal”.

¹⁶ Sobre nascimento e mortalidade ver Góes e Florentino (2000).

de setembro de 1871, as crianças que nascessem contempladas por tal lei ficariam sob a autoridade e poder dos senhores de suas mães até a idade de 8 anos completos. Chegando neste limite de idade, o senhor da mãe teria duas opções, segundo a Lei do Ventre Livre: receber do Estado uma indenização de seis mil contos de réis pela criança ou utilizar-se dos serviços dos menores até a idade de 21 anos.

O que podemos notar é que, enquanto filhos de escravas, essas crianças estavam vulneráveis às decisões de seus senhores, que não eram muito diferentes das decisões impetradas aos seus pais: nasciam e viviam em cativeiro.

Assim, tomando consciência de sua condição de escravizadas, estas crianças começam a estabelecer seus próprios conceitos sobre sua dura realidade de escravo e ingressam no mundo adulto reconhecendo que “deve trabalhar para existir e para ser reconhecido como bom escravo, obediente e eficaz” (MATTOSO, 1988, p. 55).

2.3 A CRIANÇA NA LEI DO VENTRE LIVRE

O *status* do ingênuo brasileiro, considerado como um escravo, durou até 27 de setembro de 1871. Isso porque, no dia 28 de setembro de 1871, promulgou-se a Lei 2040 que também ficou conhecida como *Lei Rio Branco*, *Lei dos Nascituros* e *Lei do Ventre Livre*. Com essa Lei, instituiu-se, juridicamente, um outro *status* para as crianças, filhas de escravas que nascessem a partir dessa data: o status jurídico de criança (filha de escrava) nascida com a “condição de liberdade”, assim expresso:

Artigo 1º – Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados **de condição livre**.

A concessão desse status de liberdade às crianças é que dará suporte jurídico no estabelecimento de tutelas, processo que regula uma relação entre livres. Porém, no regime escravista em que de um lado estão senhores, sujeitos de direito, e de outro, escravos, objeto de direito cabe a questão: o que é ser livre?

De acordo com Santos (2008, p. 84), naquela sociedade funcionavam dois tipos de liberdade¹⁷:

“Um seria o conceito de liberdade como valor dito universal, *porém relativizado* como sendo válido apenas para membros de uma dada raça¹⁸ e

¹⁷ Para mais detalhes, ver cap. 2, e texto integral de Santos (2008).

classe (no Brasil do séc. XIX, os senhores, a elite econômica branca). Por ser dita “natural”, tal liberdade prescinde de complementação; gramaticalmente/semanticamente a palavra e seus derivados são intransitivas: a pessoa (senhor branco) tem (nasce com) essa *liberdade intransitiva, sem complemento* ([...] **Liberdade SC**); é, portanto, *livre sem complemento* ([...] **livre SC**).

Outro seria um conceito de *liberdade com complemento, transitiva* ([...] **liberdade CC**), a qual, resultando de um processo, livra a pessoa de algo; é, pois uma *liberdade de algo*, aplicável apenas ao escravo: este ganha (por alforria costumeira ou positiva) a *liberdade de algo* e conseqüentemente, torna-se *livre de* (algo). De que? Ora, do *trabalho cativo* e suas decorrências previstas no regime escravista. Donde o liberto – escravo que sofreu o processo de “ganhar a liberdade” – ser uma pessoa *livre de* e não *livre*. Ou seja: ele é *livre CC*, mas não é *livre SC* (SANTOS, 2008, p. 84 – grifo nosso)”.

Desses dois conceitos que marcam o *status* jurídico naquela sociedade, o que está vigorando para as crianças contempladas pela Lei do Ventre Livre é exatamente um status específico fundamentado no segundo, ou seja, o de *liberdade com complemento*. É o que podemos comprovar em pelo menos três trechos dessa Lei.

O primeiro é o próprio *caput* do artigo primeiro supracitado. Nele, observa-se a materialização da expressão de *condição livre*, expressão essa que, “[...] logo no início da lei, autoriza de antemão uma interpretação de que os filhos da escrava serão ‘*livres dentro de certas condições*’ as quais são as que a lei, [...] passa a definir [...]” (SANTOS, 2008, p. 247). Dessa maneira, ser caracterizado juridicamente como *de condição livre* estava relacionado ao fato dela ser considerada da classe dos escravos, tendo portanto, no máximo, a liberdade possível a essa classe, “[...] uma liberdade condicionada, qualificada: liberdade CC, portanto”, diferente da liberdade característica do senhor (liberdade SC). Tal fato, como veremos nas tutelas, faz com que, apesar de se dizer que a tutela era uma relação entre livres, tratava-se, a rigor, da relação entre livre de um tipo e livre de outro: *livres CC* e *livres SC*. Essa relação, como ficará demonstrado nas tutelas, está materializada na Lei de 1871 – o que no interessa de perto - permanece funcionando depois dela, ultrapassando, inclusive, a abolição.

O segundo trecho encontra-se no parágrafo primeiro do artigo primeiro que diz:

§ 1º - **Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães**, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de seis mil contos de Réis ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos (Lei 2040/1871 in SCISÍNIO, 1997, p. 199 - grifo nosso).

Considerando o enunciado em negrito, verifica-se nele a ocorrência de duas palavras: *poder* e *autoridade*¹⁹, as quais tinham um funcionamento específico para caracterizar a classe senhorial. Desse modo, como demonstra Santos (2008, 248), “[...] num regime escravista, quem está sob a **autoridade e poder**²⁰ de outro – esse outro sendo um senhor – é um escravo, a contraparte necessária do senhor²¹, portanto **não é livre**²²”. Ainda no mesmo enunciado, nota-se o uso da expressão *senhoresdesuas mães*, a qual, “reforça o senhorio sobre as crianças, pois implica dizer ‘senhores dos filhos **destas** mães’, pois tudo que um escravo(a) produzia pertencia ao seu senhor, inclusive filhos, considerados – não esqueçamos – um bem”. Cabe ressaltar que, tais crianças tinham senhores, ainda que fossem os senhores de suas mães.

O terceiro trecho, que comprova o status baseado na *liberdade com condição*, liberdade característica da classe escrava, figura também no parágrafo primeiro do artigo primeiro:

“[...] Chegando o filho da escrava a esta idade, **o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de seis mil contos de Réis ou de utilizar-se dos serviços do menor** até a idade de 21 anos completos” (Lei 2040/1871 in SCISÍNIO, 1997, p. 199 – grifo nosso).

Nele, destacam-se dois fatos: um, marcado por *indenização*; outro, por *utilizar-se dos serviços*. Com o uso de indenização, fica patente que a criança era um bem, pois uma indenização é, tecnicamente, o ressarcimento pela perda de um bem. Com o uso de *utilizar-se do seus serviços*, demonstra-se que as crianças ficariam obrigadas a trabalhar e, nesse contexto histórico, como explica Santos (2008, p. 186), demonstra que o trabalho expressa um atributo que integra, semanticamente, o sentido de *escravo*²³.

Pelo exposto, observa-se que a promulgação da Lei 2.040 de 1871 instituiu um *status* jurídico para as crianças escravas nascidas a partir dela: filhos de escravas, mas que, diferentemente do que ocorria até então, nasceriam com a condição de liberdade, ou seja, *livres com condição*, fato que torna o *status* dessas crianças diferente do *status* das crianças que nasceram anteriormente à Lei. Assim, embora essas crianças fossem consideradas jurídica

¹⁹ Sobre *poder* e *autoridade* ver Santos (2008).

²⁰ Lembramos que a autoridade patriarcal não era apenas sobre os negros escravos, mas também sobre todos os que fizessem parte do *domus*, inclusive filhos e esposa.

²¹ Como explica Santos (2008, p. 428 – nota), “Só há senhor onde há escravo e vice-versa”.

²² Lembremos, não é um livre SC.

²³ “[...] há pelo menos quatro entidades que, no regime escravista brasileiro, eram determinantes da significação de escravo, [...] [e libertos]: RAÇA, TRABALHO, SENHORIO, CIDADANIA (SANTOS, 2008, p. 186)”, determinando, entre outros, encadeamentos como **escravo PTrabalho**. Dessa maneira, embora juridicamente tais crianças fossem classificadas como livres eram, no máximo, *livres CC*, o que será aqui demonstrado nas análises das tutelas (Cf. cap. 4).

e historicamente “livres”, sendo inclusive assim chamadas, crianças que nasceram na vigência da Lei eram no máximo, *livres com condição*, ou seja, *livre CC*, como vimos em certas passagens da Lei.

É esta condição jurídica das crianças com liberdade CC que dará suporte jurídico para que os ex-senhores, desde antes, mas sobretudo após a abolição, se interessem pela tutela de filhos de ex-escravas, baseando-se, sobretudo nas Ordenações Filipinas que instituíam a tutela entre pessoas livres.

Desta maneira, os senhores que, até o advento da Lei de 1871, já possuíam os filhos de suas escravas pelo “*partus sequitur ventrem*”²⁴ (MALHEIRO, 1866, p. 56), começaram a pensar numa alternativa que os contemplassem com a posse definitiva das crianças que nascessem a partir de então, visto que estas passavam a ser assistidas pela Lei do Ventre Livre, marcando um momento histórico em que as crianças negras escravas foram mencionadas em uma lei. Essa alternativa se configurava em tutela²⁵, fazendo com que este fosse, como nos aponta Alaniz (1997, p. 51), “[...] o momento em que a febre tutelar tomava conta dos proprietários às vias de perder seus investimentos”.

2.4 A CRIANÇA DEPOIS DA LEI DO VENTRE LIVRE

De 1871 a 1888 não houve tempo para que nenhum dos contemplados com a Lei do Ventre Livre pudesse usufruir da suposta liberdade prometida por ela. No momento do advento da Lei Áurea em 1888, as crianças que nasceram sob a proteção da Lei de 1871 tinham no máximo 17 anos, o que as condicionava a continuarem sob a guarda dos senhores de suas mães até os 21 anos. Mas, se em 1888 a escravidão foi extinta, de fato, como essas crianças continuariam sob o jugo dos ex-senhores de suas mães?

Ao ser promulgada a Lei de 1871 e nela constar um *status* diferente para as crianças escravas, dando-lhes a liberdade, salvaguardadas as condições e, observando que na Lei de 1888 não consta nada referente à condição de tais crianças, poderia ser interpretado que elas continuariam sob o efeito da lei anterior, já que não havia referência a elas na lei de 1888.

Nesta medida, mesmo antes da Lei Áurea se concretizar, alguns senhores já garantiriam a tutoria dos filhos de suas escravas, prevenindo uma possível libertação dos

²⁴ “O filho da escrava nasce escravo” (MALHEIRO, 1866).

²⁵ Os processos de tutela aconteceram tanto na vigência da Lei 2040, no período abolicionista, como no período imediatamente depois da abolição, onde se situam os processos analisados neste trabalho (cf. cap. 4).

escravos. Para Alaniz (1997, p. 41), “dificilmente algum proprietário teria sido pego desprevenido, por uma debandada em sua mão-de-obra, após o treze de maio”.

As especulações sobre o fim da escravidão eram notórias e já faziam com que os senhores confabulassem em favor da garantia da mão de obra escrava²⁶, ainda que isso viesse a se configurar como uma tutela. Sim, os filhos das escravas passariam da condição de libertos pela Lei do Ventre Livre a tutelados pelos senhores de suas mães. Antes mesmo que os escravos todos pudessem ser considerados livres pela Lei Áurea, os senhores procuravam a justiça e, por meio das tutelas de filhos de suas escravas, continuavam a manter as crianças sob sua guarda.

Com a abolição da escravatura no 13 de Maio de 1888, as tentativas de tutela continuaram a existir e, dessa vez, respaldadas numa lei que permitiria a tutela de pessoas livres (neste caso, os filhos de ex-escravas) por qualquer pessoa considerada idônea pela sociedade: eram as Ordenações Filipinas que seriam consultadas nos casos de crianças órfãs serem tuteladas, pois nenhuma das leis nacionais (brasileiras) referentes a escravidão previa tal procedimento.

Constituiu-se juridicamente a possibilidade do vínculo perfeito entre as crianças livres pela Lei de 1871, não mencionadas na Lei Áurea e a idoneidade tida como incontestável dos ex-senhores de suas mãesque, sem nenhuma lei que os forçasse a cuidar dos filhos de suas ex-escravas, já o vinham fazendo, mesmo antes de obterem, legalmente, sua guarda por tutela.

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim caracterizadas, as crianças nos períodos antes, durante e após da Lei do Ventre Livre, podemos notar que seu *status* se modificou de acordo com as necessidades senhoriais: primeiro, os ingênuos, como eram chamados, não figuravam com grande interesse no mercado de compra e venda de escravos, pois, além de não terem garantia de sobrevivência, necessitariam de grande investimento por parte do senhor até que alcançassem a idade de trabalhar e gerar riqueza para este. Segundo Alaniz (1997, p. 49), “a preferência dos compradores seria por escravos já púberes ou jovens adultos, com alguma especialidade” e, se

²⁶Sobre isso, Santos (2008) cita uma carta de alforria datada de 04 de maio de 1888, uma semana antes da abolição, que funcionou como uma espécie seguro caso a abolição acontecesse. Diz a carta: “concedo a liberdade as minhas trez escravas Filicianna, Rosa e Simplicia, com a condição porem de me servirem até trinta e um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e nove; porem se antes disso passar a lei da abolição, ficarão ellas obrigadas a dita clauzula, e eu obrigado a pagar-lhes o salário de quarenta mil reis por anno até o referido dia trinta e um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e nove”. Para o autor “interessante mesmo é que o senhor, mesmo admitindo que a escravidão seria aprovada – e se o fosse seria por lei governamental – não vê nela empecilho algum para suas escravas continuarem obrigadas a uma cláusula de um documento costumeiro: a carta”.

existiam crianças em seu plantel, “seria apenas o acaso da reprodução natural da mão-de-obra e não a vontade senhorial”. Depois, a Lei do Ventre Livre modificou este *status*, passando não apenas a contemplar as crianças com a condição de liberdade, mas e sobretudo considerando-as como mercadorias valiosas que, se não eram escolhidas para darem continuidade ao trabalho escravo, eram *vendidas* ao Estado por seis mil réis; por último, as crianças já consideradas livres pela Lei de 1871, e mesmo depois da Abolição em 1888, se tornaram alvo de tutela dos ex-senhores de suas mães.

A transformação social que se estabeleceu nestes três períodos promoveu, em certa medida, a diferença de *status* destas crianças negras que se tornaram alvo das mais pretendidas investidas: eram elas que continuariam a produzir riquezas (ou pelo menos garantir o trabalho doméstico e ou da fazenda) sem, no entanto, provocar ônus aos seus senhores.

Desta maneira, a tutela se configurou no vínculo mais promissor, visto o seu sentido comum se caracterizar num vínculo em que o tutor seria a figura da preocupação e do zelo para com a criança.

No capítulo a seguir, faremos uma exposição dos pressupostos teóricos e metodológicos que mobilizaremos para dar suporte à comprovação da hipótese desta pesquisa, pressupostos estes que consideram fatores semânticos argumentativos, os quais funcionaram nos processos de tutela, especificamente no que concerne à possibilidade dos ex-senhores adquirirem o direito de tutelar os filhos de suas ex-escravas.

3 PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Houve na cidade de Rio de Contas-Bahia, processos de tutela de crianças filhas de ex-escravas, no período pós-abolição. Ao entrar em contato com tais processos existentes no arquivo municipal da cidade, notamos que tais processos empreendidos por ex-senhores apresentavam questões, no mínimo interessantes, a serem elucidadas: Por que ex-senhores pretenderam tutelar filhos de ex-escravas, mesmo depois do pós-abolição? Os processos foram exitosos para os ex-senhores? Em caso afirmativo, ou negativo, que argumentos os fundamentaram? Até que ponto tais argumentos estavam embasados na Lei?

Esses questionamentos motivaram-nos a desenvolver uma investigação científica e, tendo que fazer um recorte de natureza linguística, optamos por priorizar, como questão-chave, a argumentação.

Nesse sentido, questionamos do ponto de vista semântico-argumentativo, o motivo pelo qual as palavras *tutor*, *órfão*, *educação* e *amorpaternal* tenham funcionado com um sentido específico para atender uma necessidade histórica, sentido esse diferente daquele materializado nas Ordenações Filipinas, fazendo com que mesmo depois da abolição da escravatura, tais palavras pudessem ser usadas como argumentos, em processos de tutela, em favor de ex-senhores que pretenderam se tornar tutores de filhos de suas ex-escravas.

Para responder ao questionamento, optamos pelo ponto de vista semântico argumentativo, o que nos levou a buscar especificamente a Teoria da Argumentação na Língua, tal como postulada em Ducrot (1973), Anscombre e Ducrot (1976), Ducrot (1984) e Ducrot e Carel (2005).

Assim, em seguida, no item 2.2, apresento os conceitos mobilizados para esta investigação.

3.2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

A Teoria da Argumentação na Língua (TADL) tem, como princípio fundamental, que “[...] a argumentação pode estar diretamente determinada pela frase, e não simplesmente pelo fato que o enunciado da frase veicula” Nessa medida, admite que “[...] **a argumentação está ‘na língua’, ‘nas frases’, que as próprias frases são argumentativas**”. (DUCROT, 1989, p. 18). Assim, para Ducrot (1973, p. 178),

“O valor argumentativo de uma frase não é somente uma conseqüência das informações por ela trazidas, mas a frase pode comportar diversos morfemas, expressões ou termos que, além de seu conteúdo informativo, servem para dar uma orientação argumentativa ao enunciado, a conduzir o destinatário em tal ou qual direção”(DUCROT, 1973a, p. 178).

Para fundamentação dessa pesquisa, mobilizo, da Teoria da Argumentação na Língua, os seguintes conceitos: *operador argumentativo*, *polifonia* (sobretudo enunciador), *aspecto*, *argumentação interna* (AI), *argumentação externa* (AE), *adjetivação negativa* e *fabricação discursiva* do sentido (FDS). Lembremos que, além destes, na medida em que for sendo necessário, outros conceitos poderão ser mobilizados.

3.2.1 Operador Argumentativo

O operador argumentativo, (ou ainda o marcador argumentativo) definido por Ducrot (1973) como classe de morfemas que, combinados com um enunciado, modificam suas potencialidades argumentativas, é um conceito teórico que desde a TADL em sua forma padrão até em desenvolvimentos atuais tem se destacado pela sua operacionalidade.

Na análise dos enunciados desta pesquisa²⁷, operadores argumentativos são recorrentes alterando potencialidades argumentativas. Tal é o caso de *primeiramente*, que no excerto abaixo, não indica apenas uma ordem do ponto de vista numérico, mas designa uma hierarquia que apresenta o pai como patriarca, cuja vontade senhorial é atendida pelo Estado.

“O Juiz de Órfãos terá cuidado de dar Tutores e Curadores a todos os Órfãos e menores (...). E para saber como há de dar os ditos Tutores e Curadores, **primeiramente** se informará se o pai, ou avô deixou em seu testamento Tutor, ou Curador a seus filhos, ou netos” (Excerto 1- Ord. Livro IV, Título 102, p. 994 – Grifo nosso).

3.2.2 Polifonia

Em seu texto *Esboço de uma teoria polifônica da enunciação*, Ducrot (1984, p. 161) remontando ao conceito de polifonia de Bakhtin, segundo o qual “é necessário reconhecer que várias vozes falam simultaneamente, sem que uma dentre elas seja preponderante e julgue as outras”, reconhece que tal conceito sempre foi aplicado a textos, ou seja, à sequência de enunciados e nunca aos enunciados de que estes textos são constituídos. É justamente sobre os

²⁷ Cf. cap. 4.

enunciados dos quais os textos são constituídos que, a partir de Ducrot (1984), a Teoria Polifônica da Enunciação vai se ocupar.

Na polifonia, Ducrot (1987, p. 182), considera que existem dois tipos de personagens: os *locutores* e os *enunciadores*. Por um lado, *locutor* é “(...) um ser que é, no próprio sentido do enunciado, apresentado como seu responsável, ou seja, como alguém a quem se deve imputar a responsabilidade deste enunciado”. Por outro, *enunciadores* definem-se como:

“[...] seres que são considerados como se expressando através da enunciação, sem que para tanto se lhe atribuam palavras precisas; se eles ‘falam’ é somente no sentido em que a enunciação é vista como expressando seu ponto de vista, sua posição, sua atitude, mas não, no sentido material do termo, suas palavras” (DUCROT, 1987, p. 192).

Na análise dos dados, desses dois aspectos polifônicos, sobressai o de enunciador na medida em que, em certos processos de tutela, o locutor (assimilado ao ex-senhor) traz indiretamente a voz da criança convocando um enunciador que expressa um ponto de vista favorável ao argumento de que ela, a criança, deve permanecer com ele, o candidato a tutor. É o que se pode ver, por exemplo, no enunciado abaixo destacado:

Diz Manoel Alves Pereira Marques, que tendo em
seu poder a ingênua Virginia, menor de doze an-
nos de idade, filha dos libertos João e Raimunda
e sendo seus pais absolutamente incapazes de
darem qualquer educação a dita ingênua,
**a qual de forma alguma não quer deixar a
companhia do Supp^o e sua mulher (...)**
(Excerto 8 - Tutela nº 3, f.2,cx 2, estante 12, 07/07/1888 – AMRC)

Portanto, com base nos conceitos de *locutor* e *enunciador*, podemos dizer que o locutor/ex-senhor coloca em cena um ponto de vista, ou seja, um enunciador, que, em princípio, não é o seu, mas o ponto de vista da criança, candidata à tutela. Para Ducrot (1984, p. 193), “[...] o locutor, responsável pelo enunciado, dá existência, através deste, a enunciadores de quem ele organiza os pontos de vista e as atitudes”.

3.2.3 Aspecto argumentativo

Um outro conceito operacional, este pertencente a Teoria dos Blocos Semânticos (fase recente da TADL), foi mobilizado na análise dos enunciados dos processos de tutela: o de *aspecto argumentativo*. Tal conceito está associado a dois outros que são *encadeamento* e *interdependênciasemântica*. O primeiro define-se como “discurso sintaticamente analisável em duas frases que, de um ponto de vista semântico, são interdependentes e exprimem ambas uma única coisa” (DUCROT, 2005, p. 29). Sua esquematização teórica é X CON Y²⁸. Já a interdependência semântica, diz respeito ao fato de que cada um desses segmentos (X e Y), quando encadeados como X PT Y e X NE Y, tomam seu sentido somente na relação com o outro (DUCROT, 2005, p. 16). Para definir aspecto, Ducrot (2005) considera que o encadeamento teórico X CON Y desenvolve-se de dois modos: A PT B e A NE B, o primeiro sendo chamado de aspecto normativo, e o segundo de aspecto transgressivo. Daí Ducrot (2005) afirmar que A pertence ao segmento X e B ao segmento Y que, “[...] acompanhados ou não de uma expressão de valor negativo, são pertinentes para a conexão estabelecida no encadeamento argumentativo X e Y” (DUCROT, 2005a, p. 20).

3.2.4 Argumentação externa (AE)

A Argumentação Externa (AE) de uma entidade linguística *e* está constituída pelos encadeamentos que vão para *e* ou vem de *e*, ou seja, para Ducrot (2005, p. 62), “Os encadeamentos em que *e* pode ser a origem, e o fim”, contendo necessariamente a palavra. Em enunciados do *corpus*, um exemplo de *argumentação externa* é a AE da palavra *meretriz* que pode se realizar num aspecto como **mãe-escrava PT meretriz**²⁹. Dessa forma, entendemos que, como neste aspecto, a entidade linguística em AE’s integra os encadeamentos externos que a descreve.

3.2.5 Argumentação interna (AI)

Por seu turno, como define Ducrot (2005, p. 64), “A argumentação interna (AI) de uma entidade *e* está constituída por um certo número de aspectos a que pertencem os

²⁸X contém o segmento A e Y contém o segmento B, onde CON representa CONECTOR que pode ser do tipo PT (PORTANTO) ou NE (NO ENTANTO).

²⁹ Esse tipo de argumentação se encontra funcionando no *corpus*, analisado no item 4.2.2.2, b.

encadeamentos que parafraseiam essa entidade *e*”. Portanto, a AI funciona como uma espécie de paráfrase da entidade *e*, e, diferentemente da AE, não contém *e* como segmento constitutivo. Exemplo disso, para mesma entidade *meretriz*, pode-se apontar uma AI do tipo **mãe-escrava PT sem valor**.

3.2.6 Adjetivação negativa

No *corpus*, a adjetivação negativa caracteriza-se pelo uso de uma qualificação negativa de uma dada entidade, possibilitando a construção simétrica de uma adjetivação positiva, sendo uma associada a um E_1 e outra a um E_2 . Segundo Ducrot (2005, p. 93), o sentido de *não-é* acontece como *uma* transformação do sentido de *é*”. Portanto, a adjetivação negativa, torna-se possível graças ao funcionamento mesmo da negação. Esse fenômeno aparece recorrente no *corpus*, sobretudo quando o locutor/tutor qualifica, em sua petição, a figura da mãe³⁰. A adjetivação negativa (como demonstraremos adiante, no capítulo 4) pode ser representada em enunciados, por exemplo, por um aspecto do tipo **mãe-escrava PT incapaz**, simetricamente associado ao aspecto do tipo **ex-senhor PT capaz**.

3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez apresentados os conceitos teóricos básicos, cabe por fim apenas três ressalvas: a primeira, que outros conceitos teóricos, quando absolutamente necessários, poderão ser mobilizados na análise; a segunda, que, para poder caracterizar adequadamente o *status* jurídico *decondição livre* atribuído às crianças (filhas de escravas) pela Lei de 1871, mobilizaremos o conceito de *liberdadeCC* e *liberdadeSC*, postulado por Santos (2008); a terceira, que, para embasar afirmações de cunho histórico-historiográfico, recorreremos a Grinberg (1994), Gebara (1986), Malheiro (1866), Nabuco (1883), Slenes (1998), entre outros.

³⁰ Cf. cap. 4, item 4.2.2.1, b.

4 AS LEIS

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Apresentados os pressupostos teóricos metodológicos e o percurso da pesquisa, neste terceiro capítulo, pretendemos responder ao questionamento: *Por que as Ordenações Filipinas, a Lei Rio Branco de 1871 e a Lei Áurea de 1888 deram, linguisticamente, suporte para fundamentar a argumentação jurídica na constituição de tutelas brasileiras envolvendo como interessados ex-senhores e filhos de ex-escravas no período imediatamente pós-abolição, mais precisamente entre 1888 e 1895?*. Uma possível resposta que buscaremos aponta para o fato de que, em conjunto, e cada uma a seu modo, tais leis, em sua materialidade, consignam sentidos de liberdade que, pela sua complexidade, permite que se explore juridicamente o estatuto especial das crianças nascidas sob a Lei do Ventre Livre: de *condição livre* (no sentido explicado por Santos (2008), sendo, portanto, nem plenamente livres (como as demais pessoas após 13 de maio 1888), nem escravas.

Para atingir tal objetivo, e ao mesmo tempo para compreendermos esse contexto histórico e social, faz-se necessário que, ainda que de forma metodologicamente restrita aos limites deste trabalho, conheçamos as leis que embasaram os processos de tutela e que foram primordiais no que tange à concessão destas aos ex-senhores. Assim, fundamentando-nos em nomes como Santos (2008), que tratou, além de outros conceitos, dos conceitos de *liberdade transitiva* e *liberdade intransitiva*, tanto na Lei do Ventre Livre quanto na Lei Áurea; Grinberg (1994), que tratou de ambiguidades na Lei do Ventre Livre; e Pena (2001), que tratou de jurisprudências referentes à escravidão e também da Lei de 1871, buscaremos, em primeiro lugar, fazer um breve histórico das Ordenações Filipinas, que são as normas jurídicas do Direito em Portugal e, por consequência, da colonização³¹, também do Brasil no período estudado; em segundo, considerar a Lei do Ventre Livre de 1871; e, em terceiro, abordar a Lei Áurea de 1888.

4.2 ORDENAÇÕES FILIPINAS: TUTELAS E ÓRFÃOS

Segundo Pierangeli (2001, p. 57), quando Felipe III da Espanha foi consagrado Rei de Portugal, em 1581, título obtido por herança, ele passou a ser chamado Rei Felipe I de

³¹ Vale salientar que de 1500 a 1603 vigoraram no Brasil as Ordenações Manuelinas.

Portugal. Assumindo o trono num momento de situação política delicada em Portugal, logo ele mandou que as Ordenações Manuelinas fossem reformuladas, a fim de atender as necessidades mais urgentes da população lusitana e também aproveitar a oportunidade para demonstrar o seu interesse e respeito pelas leis tradicionais do país.

Tal reformulação, que mais tarde resultaria nas Ordenações Filipinas, atendeu não apenas a inovação de interesses, mas, sobretudo, à atualização da legislação. Aproveitou-se também para proceder à modernização da linguagem.

A empreitada foi dada por concluída em 1595³². Contudo, sua aplicação não obteve sucesso, pois, com a morte de Felipe I, em 1598, as Ordenações Filipinas passaram por mais uma revisão, que introduziu várias modificações no texto original.

De acordo com Pierangeli (2001, p. 57), oficialmente, as Ordenações Manuelinas só foram substituídas pelas Ordenações Filipinas em 1603, quando Felipe III assumiu o trono. Sua vigência foi mantida até o Código Civil de 1867, em Portugal, e até 1916, no Brasil, com o surgimento do Código Civil Brasileiro. Segundo Santos (2008, p. 64), “As *Ordenações Filipinas*, como se vê, vigoraram no País não só durante mas até após o período escravista” (SANTOS, 2008, p. 64). Assim, vigorando no Brasil até 1916, as Ordenações serviram de base jurídica para a constituição das tutelas brasileiras³³.

As Ordenações Filipinas estão divididas em cinco livros que compilam títulos que regeram, por mais de dois séculos, direitos e deveres de povos portugueses e brasileiros, resistindo a períodos de combates e transição de governos e regimes. Desses livros, nos interessa, especialmente, o livro I, título 88 “Dos Juízes dos Órfãos” e livro IV, título 102 “Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos”.

O Livro Primeiro é composto por 100 títulos que versam sobre direitos e obrigações de Juízes, Juízes de Órfãos, Tabeliães, Contadores, Carcereiros, Escrivães e Escrivães de Órfãos. Especificamente em seu título 88 “Dos Juízes dos Órfãos” refere-se a quem pode ser um Juiz de Órfãos, suas atribuições e deveres, pois esta era uma categoria que existindo desde as Ordenações Manuelinas (Livro I Título 67), aparecem retomados nas Ordenações Filipinas da seguinte forma:

“Antigamente o prover sobre as pessoas e fazendas dos Órfãos pertencia aos Juízes ordinários e Tabelliães, e por suas ocupações serem muitas, e não

³²Para tal finalidade, se reuniram os melhores juriconsultos que, por razões de interesses políticos, foram ignorados ao longo da história. No entanto, alguns nomes figuraram neste cenário, em que alguns juristas ainda aparecem de forma relevante; são eles: Jorge de Cabedo, Paulo Afonso, Pedro Barbosa, Afonso Vaz Tenreiro e Damião de Aguiar (PIERANGELI, 2001, p. 58).

³³ Como as tutelas que analisamos no cap.4.

poderem cumprir com esta obrigação, como deviam, foram ordenados os Offícios de Juiz e Scrivão dos Órfãos, para specialmente proverem nas pessoas e fazendas deles, no que devem ter grande cuidado, pola muita confiança que nelles he posta³⁴” (Ord. Livro I, Título 88, p. 206).

O Livro Quarto é composto por 107 títulos e trata especificamente de compras, vendas, empréstimos, doações e heranças. No que se refere a heranças, faz menção a testamentos, o que, conseqüentemente, trata da figura do tutor. O seu título 102, “Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos”, trata da legislação própria concernente aos processos de tutela e curatela, título esse em que tutor e órfão têm características específicas determinadas, além de aparecerem estipulados direitos e deveres a cumprir. Nesse título, as Ordenações Filipinas, ao fazer em tal caracterização, regulamentam a relação de tutela, em que órfão e tutor se constituem como duas pessoas livres: de um lado havia o tutor que é constrangido pelo Estado a assumir a tutoria de uma criança; do outro lado, a criança que, tendo ficado órfã pelo falecimento do pai/patriarca³⁵, constitui a relação de tutela prevista por essa Lei.

É por esta razão precípua que, nas tutelas brasileiras, do período que analisamos, haverá a necessidade de recorrer a essa lei, que estabeleceu essa relação, pois, entre as crianças negras, filhas de ex-escravas e os ex-senhores de suas mães, pressupunha-se que, do ponto de vista jurídico, configurava-se, em princípio, a mesma relação, ou seja, uma relação entre livres³⁶.

4.3 A LEI DO VENTRE LIVRE

A Lei 2040 de 28 de Setembro de 1871 ficou mais conhecida pelos seus codinomes, a saber, Lei Rio Branco, Lei dos Nascituros e principalmente Lei do Ventre Livre.

Para Nabuco (1883, p. 63),

“A Lei de 28 de setembro de 1871, seja dito incidentemente, foi um passo de gigante dado pelo país. Imperfeita, incompleta, impolítica, injusta, e até absurda, como nos parece hoje, essa lei foi nada menos do que o bloqueio moral da escravidão” (NABUCO, 1883, p. 63).

³⁴ Esta passagem das Ordenações Filipinas conserva a grafia da época e será mantida ao longo do texto, como também se mantém o uso genuíno das abreviaturas, conforme texto original. Quanto a citação, manteremos o registro *Ord.* para as Ordenações Filipinas.

³⁵ Sobre essa categoria, pai/patriarca ver cap. 4.

³⁶ Lembremos que, como discutimos no capítulo 1, essa relação a rigor, não era uma relação simétrica entre pessoas com liberdade da mesma natureza, mas sim, entre uma pessoa livre CC (nesse caso, uma criança de *condição livre*) e uma pessoa livre SC (um ex-senhor gozando ainda das prerrogativas de senhor).

Até essa lei, nada se havia legislado sobre as crianças negras, escravas do Brasil e, toda sorte de mau trato ou abandono não era devidamente punido. Mas, para que tal lei fosse efetivamente promulgada, vários obstáculos foram surgindo, sugeridos principalmente pela classe escravagista que não aceitava que nenhuma medida colocasse em risco seu senhorio.

Segundo Papali (2001, p. 21), o final da década de 1860 foi marcado por mudanças significativas nas questões econômicas do Brasil, “[...] quando as discussões parlamentares trouxeram à tona preocupações das elites brasileiras em relação ao tipo de trabalhador que se queria ver projetado no liberto”. Por esta razão, segundo essa mesma autora, “Formular leis que assegurassem condições mínimas de tranquilidade ao fazendeiro, moldassem os futuros trabalhadores livres e que dessem conta de assegurar a propriedade da terra e do latifúndio [...]” se fazia necessário, tendo em vista que a emancipação era algo previsto para um futuro próximo.

Dessa maneira, Papali (2001, p. 22) acredita que “Legislar para manter o controle social significava que o descontrole estava sendo a norma, ou, pelo menos, que caminhava nesta direção”.

Foi nesse cenário que, segundo Costa (2008, p. 47),

“A 7 de março de 1871, um novo Ministério liderado pelo Visconde do Rio Branco, prestigiado político conservador, apresentou-se à Câmara, anunciando a sua intenção de encaminhar a discussão do projeto de emancipação dos filhos nascidos de mãe escrava” (COSTA, 2008, p. 47).

Para Gebara (1986, p. 30),

“Rio Branco identificava, como aspecto geral dessa reforma, o impedimento da perpetuação da escravidão pelo ventre materno, ou seja, tratava-se de impedir o nascimento de filhos escravos através do direito dado ao proprietário pela escravidão da mãe” (GEBARA, 1986, p. 30).

O projeto foi apresentado à Câmara em 12 de Maio de 1871, provocando os ânimos dos parlamentares que se posicionaram contra ou a favor dele. Para Costa (2008, p. 47), “Os meses que se sucederam até a aprovação final da lei, em 28 de setembro, foram meses de grande agitação”.

Nesse sentido, Costa (2008, p. 51) nos diz que alguns defensores do projeto usaram, de um lado, argumentos econômicos: “Argumentavam que o trabalho livre era mais produtivo que o escravo [...]”; e, de outro, argumentos de ordem moral, defendendo que “Não era

legítimo invocar o direito de propriedade em se tratando de escravos. O direito de propriedade aplicava-se apenas a coisas, não a homens”. No entanto, os mais fervorosos defensores da escravidão “Argumentavam que o projeto ameaçava o direito de propriedade garantido pela constituição” (COSTA, 2008, p. 52). Mas, apesar das críticas e da diversidade de sentimentos e interpretações dadas ao projeto de lei, revelou-se um interesse por parte dos senhores e proprietários de terras, visto o apelo feito à constituição de uma nova estrutura econômica do sistema capitalista, que caminhava em direção ao progresso.

Tratava-se da transição do trabalho escravo para a mão de obra livre, de maneira gradual, em que a escravidão desapareceria em longo prazo, sem surtir consequências devastadoras para os senhores de escravos. Para Nabuco (1883, p. 63),

“As acusações levantadas contra o projeto, se não deviam prevalecer para fazê-lo cair – porque as imperfeições, deficiências, absurdos, tudo o que se queira da lei são infinitamente preferíveis à lógica da escravidão – mostravam os pontos em que, pela opinião mesma dos seus adversários, a reforma, uma vez promulgada, precisaria ser moralizada, alargada e desenvolvida” (NABUCO, 1883, p. 63).

Finalmente, em 28 de setembro de 1871, com 65 votos a favor contra 45, o projeto se transformou em lei, a Lei Rio Branco de número 2040. No entanto, como sabiamente nos aponta Nabuco (1883, p. 59),

“Na agitação não se teve o cuidado de dizer a estes [escravos] que a medida não era em seu favor, mas somente em favor de seus filhos; pelo contrário falava-se das gerações atuais e das gerações futuras conjuntamente, e na bandeira levantada do Norte ao Sul não havia artigos de lei inscritos, havia apenas o sinal do combate em uma palavra, *emancipação*” (NABUCO, 1883 p. 59).

Segundo Papali (2003, p. 27), a Lei do Ventre dirigia-se a dois sujeitos: os escravos, futuros libertos³⁷, e ao filho da escrava: o ingênuo”.

Em seu artigo primeiro, a Lei Rio Branco cumpriria, segundo Nabuco, a única parte definitiva e final ao que se propusera: “Ninguém mais nasce escravo”, como dito no artigo primeiro:

³⁷ Apesar de ter ficado mais conhecida como a Lei do Ventre Livre, essa Lei regulamentou sobre questões das mais diversas, a exemplo da formação de pecúlio para compra de alforrias pelo próprio escravo, direitos e deveres do liberto e a instituição de um fundo de emancipação.

Artigo 1º - Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre (Lei 2040/1871 *in* SCISÍNIO,1997, p. 199).

E ainda afirmou que,

“Tudo o mais, ou foi necessariamente transitório, como a entrega desses mesmos ingênuos ao cativo até os vinte e um anos; ou incompleto, como o sistema de resgate forçado; ou insignificante, como as classes de escravos libertados; ou absurdo, como o direito do senhor da escrava à indenização de uma apólice de 600\$000 pela criança de oito anos que não deixou morrer; ou injusto, como a separação do menor e da mãe, em caso de alienação desta” (NABUCO, 1883, p. 62).

E mesmo diante das críticas que revelam posições antagônicas entre escravagistas e abolicionistas, podemos observar em artigos e parágrafos dessa lei um exemplo de como o social se materializa na escrita do jurídico. Para Santos (2008, p. 77), “[...] do ponto de vista do arquivo de textos legais, a lei de 1871 constituirá um *acontecimento* discursivo³⁸”, e ainda aponta três pontos de ruptura onde se dá o acontecimento.

Para este autor, o primeiro ponto de ruptura se dá no artigo primeiro da lei 2040.

Artigo 1º - Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre (Lei 2040/1871 *in* SCISÍNIO,1997, p. 199).

e comenta,

“Ora, considerado assim, isoladamente, esse enunciado seria bastante para tornar o texto da lei um avanço jurídico sem precedentes na legislação em vigor, capaz de torna-la tão moderna e humanitária quanto a de países que adotaram no processo de abolição leis semelhantes” (SANTOS, 2008, p. 78).

O segundo ponto de ruptura, para Santos (2008), se constitui na sequência desse texto da lei que se dá no parágrafo primeiro:

§ 1º - Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o

³⁸ Segundo Zoppi-Fontana (2002, p. 182), *acontecimento* discursivo refere-se ao “[...] lugar material onde o real da língua e o real da história se encontram produzindo *uma ruptura, uma interrupção e uma emergência* nas relações de continuidade definidas pelos rituais enunciativos que conformam as práticas discursivas na sua historicidade [...]”.

senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. (Lei 2040/1871 in SCISÍNIO,1997, p. 199).

Para Santos (2008, p. 78), “O direito dos senhores foi atendido por duas ‘vias’, ou indenização em dinheiro, ou ‘indenização’ em serviços”. Nesse sentido,

“O direito à libertação, por sua vez, ficava atrelado à vontade do senhor: se ele optasse pela quantia em dinheiro, o ingênuo supostamente ficaria, a partir dos oito anos, livre de trabalho cativo e seria entregue ao Governo. Se a opção recaísse sobre a utilização dos serviços, o ingênuo tornava-se um *statuliber*³⁹ – um liberto sob condições – por um período de 21 anos” (SANTOS, 2008, p. 79).

E o terceiro ponto de ruptura apontado pelo autor, refere-se à situação ilógica da lei, em seu artigo segundo, na qual as vantagens descritas para o ingênuo no parágrafo primeiro desaparecem:

Art. 2º - O Governo poderá entregar a associações por ele autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data da lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder desta em virtude do Art. 1º, § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar esses serviços [...]”(Lei 2040/1871 in SCISÍNIO,1997, p. 199).

Para o autor, a lei criava aqui, o seguinte fato: “ou *o menor legalmente dito de condição livretrabalhava como cativo até os 21 anos* (para o senhor de sua mãe), ou *trabalhava cativo até os 21 anos* (para associações autorizadas)”.

Para Grinberg (1994, p. 98), “A Lei do Ventre Livre adquire, assim, uma faceta diferente: a que permite a restrição da liberdade”. A maioria dos senhores de escravas preferiu ficar com estas crianças a entregá-las para o Estado, pois assim garantiriam uma força de trabalho até que estas completassem a idade de se tornarem completamente livres. Segundo Costa (2008, p. 59),

“ingênuos continuariam a viver como escravos, a ser vendidos com suas mães, a ser castigados como qualquer outro escravo, perfazendo as mesmas tarefas a que teriam sido obrigados se não tivessem sido libertos pela lei de

³⁹ Malheiro (1866, p. 115) “Por Direito Romano, o *statuliber* era aquele que tinha a liberdade determinada para um certo tempo, ou dependente de condição”.

1871. Para eles, a liberdade continuava uma promessa a ser cumprida em um futuro distante” (COSTA, 2008 p. 59).

Os abolicionistas, que viam na lei uma forma de manter a escravidão destas crianças até a entrada do século XX caso nenhuma outra medida fosse aprovada, passaram a pleitear novas atitudes em favor da abolição. No entanto, os escravagistas, que antes da aprovação da lei se posicionaram contra ela, começaram a defendê-la, pois, consideravam que tal lei encerrava a questão da escravidão porque a emancipação seria uma consequência desta, ainda que para isso os escravos precisassem esperar por mais de meio século.

Para Santos (2008, p. 79), “A Lei dos Nascituros, em última análise, criou (no arquivo de leis) o *statuliber* brasileiro: um filho de escrava *mas* ‘de condição livre’ entenda-se liberdade condicionada⁴⁰ – do nascimento até os 21 anos”.

Foi na Lei do Ventre Livre que se estabeleceu a condição de *statuliber* para as crianças, filhas de escravas e, por esta razão, essa Lei também funcionou como suporte jurídico para as tutelas brasileiras.

Se de acordo com as Ordenações, a tutela se estabelecia tendo como pré-requisito uma relação entre livres, em pleno regime escravagista a Lei do Ventre Livre criou tal condição, em consequência das suas regulamentações: a condição jurídica de tutela, entre filhos livres de mães escravas e senhores de escravos passava, pelo menos legalmente, a existir. Mais ainda: a subexistir depois da Lei Áurea.

4.4 A LEI ÁUREA DE 1888

Entre a Lei do Ventre Livre e a Abolição foi promulgada a Lei 3270 de 28 setembro de 1885, Lei dos Sexagenários que, embora tenha pretendido manter, assim como a Lei do Ventre Livre, um sistema gradual para o fim da escravidão, tentando sustentar, segundo Gebara (1986, p.170), “o mecanismo básico para lidar com a transição da escravidão para o sistema de trabalho livre”, fazia-se urgente o fim do regime, pois alguns proprietários de terra entendiam que melhores resultados poderiam ser obtidos através do trabalho livre. Porém, não apenas por isso, mas e sobretudo, como afirma Gebara (1986, p. 177), “pela presença do escravo como força ativa desse processo, interferindo crescentemente na direção dos acontecimentos que redundariam na Lei Áurea em maio de 1888”, principalmente com fugas e rebeliões.

⁴⁰ Cf. cap. 1.

A continuação do processo de desescravização, iniciado em 1871 com a Lei do Ventre Livre, e sustentado pela Lei dos Sexagenários, vai, enfim, culminar no 13 de Maio, que, para Gebara (1986, p. 194), “[...] foi um assunto tratado às pressas, em contraste com a legislação previamente aprovada, relacionada à questão escrava

Então, no dia 13 de maio de 1888 foi promulgada a Lei Áurea que extinguiu o regime de escravidão no Brasil. O seu texto original, curto e objetivo⁴¹, nos revela a urgência e a necessidade de, não apenas pelo escravo, sobretudo pelo progresso do País, a oficialização do fim de um regime que não mais se sustentava.

Assim, a Princesa Isabel, em nome do Imperador D. Pedro II, sanciona a lei 3353 de 13 de Maio de 1888:

Art. 1º - É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. (Lei 3335/1888 (Lei Áurea In SCISÍNIO, 1991, p. 205).

Como se pode notar, a conclusão da trajetória iniciada em 28 de Setembro de 1871, data da Lei do Ventre Livre, que contemplou a condição de liberdade às crianças nascidas a partir dela, culminou numa lei que apenas declarava extinta a escravidão sem ao menos mencionar tais crianças.

Segundo Alaniz (1997, p. 41),

“Por ocasião da abolição, muitas crianças, filhas de escravos, encontravam-se tuteladas junto aos ex-senhores de suas mães, como uma das alternativas de sobrevivência física. Entretanto, por tratar-se de vínculo entre pessoas presumidamente livres, discriminado nas Ordenações Filipinas, essas tutelas não foram revogadas pela Lei número 3353, de 13 de maio de 1888 [...]”.

E, pode-se dizer mais: as tutelas continuaram acontecendo, mesmo depois da abolição, pois nada havendo sobre as crianças, filhas de ex-escravas na Lei Áurea, elas continuariam sob o regime da lei anterior (a Lei do Ventre Livre), a qual juridicamente lhes conferiu a condição de liberdade.

Portanto, a Lei Áurea funcionou também como um elemento decisivo no que tange às tutelas brasileiras, pois a sua omissão com relação às crianças de 1871 (aquelas de *condição*

⁴¹Gebara (1986, p. 194) “A lei de 1888 era curta e seca, abolindo a escravidão, e em seu segundo parágrafo empregava, de maneira não usual, a forma: revogam-se as disposições em contrário”.

livre) permitiu que a *liberdade com condição*⁴² destas extrapolasse os limites da extinção da escravidão e desse suporte jurídico a tutelas tal como previstas nas Ordenações, ou seja, entre pessoas livres.

4.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, podemos concluir que as leis acima referidas, as Ordenações Filipinas, a Lei do Ventre Livre e a Lei Áurea, efetivamente continham dispositivos jurídicos, capazes de, em conjunto, fundamentar argumentações que puderam ser utilizados para garantir que as tutelas brasileiras (do período escravagista, como as que analisaremos no cap. 4) tivessem êxito.

Como vimos no item 1, as Ordenações Filipinas, em seus títulos referentes a tutela, baseavam-se num princípio primordial: tutelas entre pessoas livres.

Desse princípio, como vimos nos itens 2 e 3, decorreu a possibilidade de duas leis nacionais, juntamente com as Ordenações, funcionarem fundamentando as tutelas brasileiras tendo em vista dois fatos. Por um lado, a Lei do Ventre Livre concedeu as crianças nascidas desde a sua promulgação a condição de liberdade, especificamente a *liberdade CC* (no sentido de SANTOS, 2008). Por outro, a Lei Áurea extinguiu a escravidão e não mencionou qualquer alteração no estatuto jurídico, concedido às crianças pela Lei de 1871.

Que argumentos estão materializados nos processos de tutela que confirmam esses funcionamentos das Leis? É o que veremos no próximo capítulo.

⁴² Cf. cap. 1

5 ANÁLISE DO *CORPUS*

5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este capítulo destina-se a analisar, na materialidade de seis processos de tutela da cidade de Rio de Contas - Bahia⁴³, do ponto de vista da Linguística, especificamente da Semântica Argumentativa⁴⁴, a construção de um sentido específico para as palavras *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal*⁴⁵. Parte-se do pressuposto de que tais palavras, em sua aplicação nos processos, funcionaram de maneira a estabelecer entre a figura do tutor e a figura do tutelado um vínculo que, se juridicamente, promovia a melhoria de vida entre eles, semanticamente, assumiram sentidos outros que proporcionaram aos ex-senhores argumentos para manter a condição de escravizados de crianças negras, escravas, mesmo depois da abolição.

Para tanto, pretende-se responder ao questionamento: Como se explica, do ponto de vista semântico-argumentativo, que palavras como *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* tenham funcionado com um sentido específico para atender a uma necessidade histórica, sentido esse diferente daquele materializado nas Ordenações Filipinas⁴⁶, fazendo com que, mesmo depois da abolição da escravatura, tais palavras pudessem ser usadas como argumentos, em processos de tutela, em favor de ex-senhores que pretenderam se tornar tutores de filhos de suas ex-escravas?

Para fundamentação da hipótese levamos em conta:

- a) que a Lei 2040 de 1871⁴⁷ (Lei do Ventre Livre) que ficou vulgarmente conhecida como a Lei do Ventre Livre, tenha tornado juridicamente livres os filhos de escravas a partir da data da sua promulgação e,
- b) que a 3335 de Maio de 1888 (Lei Áurea) tenha extinguido a escravidão em 1888, criando a liberdade jurídica igualitária, extinguido também a relação senhor/escravo.

Portanto a hipótese é que, **como efeito dessas leis, passou a existir um *status* jurídico de *livre* para as crianças, que não era o *livre* com condição da Lei do Ventre Livre, não era o *livre* da abolição, mas o *livre* das tutelas.**

⁴³ Segundo dados do IBGE (2010), Rio de Contas é uma cidade situada no sudoeste baiano, fazendo parte do bioma caatinga, com área de 1.064 Km², população de 13.007 habitantes. Foi elevada à condição de cidade com a denominação de *MinasdoRiodeContas* pela Lei nº 2544, de 08 de Agosto de 1885. A alteração toponímica municipal para *RiodeContas* ocorreu através dos decretos de nº 7455 e 7479 em 08 de Julho de 1931.

⁴⁴ Cf. Capítulo 2.

⁴⁵ Consideramos também os possíveis cognatos.

⁴⁶ Cf. Capítulo 3.

⁴⁷ Cf. Capítulo 3.

É pertinente salientar que a Lei 2040 de 1871 criou uma relação entre senhor e filho de escrava que a Lei 3353 de 1888 não revogou, ou seja, em 1888 extinguiu-se a escravidão, mas tal lei não contemplou os filhos de escravas que não eram mais escravos e sim já considerados *livres*⁴⁸. Para Alaniz (1997),

“Essa distinção entre ambas as condições, de escravos e ingênuo [livre], deve ser considerada de importância capital, uma vez que, não sendo a tutela específica das legislações do elemento servil, não será revogada pela lei número 3353 em maio de 1888” (ALANIZ, 1997, p. 20).

Assim, procurando comprovar a hipótese levantada, neste capítulo buscaremos analisar, à luz da Semântica, o sentido específico que as palavras *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* assumiram nos autos de tutela⁴⁹.

Dessa forma, o capítulo será subdividido em cinco seções: na primeira, descreveremos e exemplificaremos um processo de tutela, transcrito na íntegra. Na segunda, analisaremos o sentido da expressão *tutor* nas Ordenações Filipinas, confrontando com o sentido nas Tutelas do Brasil oitocentista. Na terceira seção, faremos a análise da expressão *órfão*, considerando também o sentido nas Ordenações e nas Tutelas. Depois da análise dessas expressões primordiais, na quarta e quinta seções, analisaremos o sentido das expressões *educação* e *amor paternal*, que foram usadas também nesses documentos com sentidos específicos para caracterizar as tutelas do Brasil, promovendo argumentação substancial em favor dos ex-senhores, no sentido de predicá-los como o tutor juridicamente ideal das Ordenações Filipinas, sendo, como se procurará demonstrar, no entanto, um tutor *sui generis* de um órfão *sui generis*, com sentidos específicos nas tutelas do Brasil.

5.2 O CORPUS: AUTOS⁵⁰ DE TUTELA DA CIDADE DE RIO DE CONTAS-BAHIA

Após pesquisa realizada *in locu* constatamos, no Arquivo Público Municipal da Cidade de Rio de Contas – Bahia, doravante (AMRC) no cartório dos Feitos Cíveis, caixa 2, estante 12, a existência de 74 processos referentes à tutela⁵¹. Esses processos estão compreendidos entre os anos de 1800 a 1895. Após investigação, detectamos 49 destes

⁴⁸ Na forma da Lei 2040 de setembro de 1871 (cf. SANTOS, 2008).

⁴⁹ Detalhes sobre a metodologia, ver capítulo 2.

⁵⁰ Conforme dicionário de termos jurídicos, *autos* é o conjunto ordenado das peças de um processo judicial.

⁵¹ Conforme Houaiss (2004, p. 741), uma das acepções do termo *tutela* é: *a responsabilidade legal por alguém incapaz como um órfão ou um doente; autoridade legal para ter essa responsabilidade*.

processos completos, 17 processos de forma incompleta e 16 de forma ilegível. Quarenta desses processos são referentes a crianças brancas; nove referentes a crianças negras, filhos de escravas ou ex-escravas.

Desse universo de 9 processos, referentes à tutela de crianças negras, 6 deles nos chamaram a atenção em especial: processos em que constam data a partir da abolição da escravatura, em que não apenas as crianças já estavam sob a condição de liberdade instituída pela Lei de 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre), mas a concessão de liberdade estendida a todos os escravos já havia sido promulgada quando a Lei Áurea de 13 de Maio de 1888 extinguiu o regime de escravidão no Brasil.

O primeiro processo de autuação de tutela instaurado após a abolição na cidade de Rio de Contas data de 06 de julho de 1888, alguns meses após a abolição; e o último processo desse século XIX é datado de 24 de agosto de 1894.

Cada um desses processos é formado por: capa, justificativa, termo de vista, conclusão e traslado.

Os processos foram numerados de 1 a 6 de acordo com as datas de suas instaurações, como pode ser visto na tabela abaixo:

Processo/ nº	Autores	Crianças	Data
1	Estanislau Francisco de Azevedo	Maria e José	06/07/1888
2	Joaquim Ramos da Trindade	Olaia	06/07/1888
3	Manoel Alves Pereira Marques	Virginia	07/07/1888
4	Juvencio Emygdio Ramos	José	06/08/1888
5	Theobaldo de Castro Meira	Paulo e Sebastião	09/04/1891
6	Antonio Caetano Alves da Silva	Rafael e Rufina	24/08/1894

Para descrever e exemplificar cada parte de um processo de tutela, utilizaremos o processo de número 1, que tem como candidato a tutor Estanislau Francisco de Azevedo e a tutelados Maria e José.

A primeira parte do processo se constitui como uma capa de identificação onde constam a data e o local do processo, o nome do candidato a tutor e o nome do(s), candidatos a tutelado(s). Consta também o nome do escrivão responsável pela transcrição dos acordos e conclusões a que se chegou no decorrer do processo.

O exemplo de capa a seguir ilustra a descrição.

Exemplo de capa:

ANO: 1888
 TUTOR: ESTANISLAU FRANCISCO DE AZEVEDO
 TUTELADO: MARIA E JOSÉ
 Juízo de Orphãos.

Autuação de petição de Estanilau
 Francisco de Azevedo.

Escrivão A.S. Alves
 Anno do Nascimento de Nosso Se_
 nhor Jesus Christo de mil oito centos oi_
 tenta e oito sexagésimo sétimo da In_
 dependência do Imperio, aos seis dias
 do mez de Julho n'esta Cidade de Mi_
 nas do Rio de Contas, e meu cartório me,
 digo cartório, autuo uma petição de
 Estanislau Francisco de Azevedo pa_
 ra seus devidos efeitos, e é aqui se se_
 gue; de que lavro esta autuação. Eu
 Antonio Simpronio Alves, escrivão,
 que o escrevi.

A segunda parte do processo constitui-se como uma justificativa para o pedido de tutela. Nela, o candidato a tutor expõe seus argumentos ao Juiz de Órfãos para o fim de tutelar determinada criança. Tal justificativa é transcrita pelo Escrivão de Órfãos.

Exemplo de justificativa:

Ilmº Sr Dr Juiz de Orphãos
 A. digo o Dr Curador Geral. Minas do Minas do Rio de
 Contas 6 de Julho de 1888.
 C.Cerqueira

Diz Estanislau Francisco de Azevedo que,
 tendo em sua companhia os menores Ma_
 ria de 14 annos e José de 12, filhos natu_
 raes de sua ex escrava Romana, solteira,
 libertada pela Lei de 13 de Maio do cor_
 rente anno, o suplicante quer encarre_
 gar-se da tutela dos ditos menores, para
 os zelar e tratar de sua educação, pelo gran_
 de amor, que lhes tem, visto como a mãe dos
 menores não tem os meios precisos para
 lhes dar educação alguma.

Nestes termos
 P.a V.Sª digne-se mandar
 que se lavre o competente

termo.

Já a terceira parte do processo é denominada *Termo de Vista* e é uma espécie de exposto que o Juiz faz acatando ou se opondo à tutela. No exemplo abaixo, o Juiz revela que não se opõe ao pedido de tutela.

Exemplo de Termo de Vista:

Termo de vista

No mesmo dia, mez e anno e meu cartório faço estes autos com vistas ao Curador Geral dos Orphãos Doutor Eduardo Ferreira de Cerqueira, digo Doutor Antonio Daniel Tanajura Guimarães; de que faço este termo. Eu Antonio Simpronio Alves, escrivão, que o escrevi.

Não me opponho ao requerido na petição retro, preenchidas as formalidades da lei.
Minas do Rio de Contas 6 de julho de 1888. Daniel Guimarães.

A quarta etapa do processo é a conclusão onde o Juiz de Órfãos defere ou indefere o pedido e nela assinam, dando ciência desta conclusão, o próprio Juiz, o Escrivão e o Tutor.

Exemplo de conclusão:

Conclusão

No mesmo dia, mez e anno, e meu cartório faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Eduardo Ferreira de Cerqueira; de que faço este termo. Eu Antonio Simpronio Alves, escrivão, que o escrevi.
Deferindo a petição retro, assigne o suplicante o termo de tutella, no qual se obrigará a dar aos seus tutelados a conveniente educação, de conformidade com as disposições legaes que regem a matéria. Minas do Rio de Contas 6 de julho de 1888.
E.Cerqueira

A quinta e última parte de um processo de tutela chama-se *Translado*⁵². Este é o local destinado a registrar, em forma de traslado, o termo de tutela, (aqui destacado em itálico), o qual, como uma espécie de ata, oficializa a tutela. O traslado é uma parte do processo que só existe quando a tutela é deferida. Caso contrário, quando as tutelas são indeferidas, o processo finaliza na conclusão.

Exemplo de traslado de termo de tutela:

Translado do termo de tutella do teor seguinte; *Termo de tutella, que assigna Estanslau Francisco de Azevedo aos menores Maria de quatorze annos e José de dôze annos. Aos seis dias do mez de Julho de mil oito centos oitenta e oito n'esta Cidade de Minas do Rio de Contas casa se residência do Juiz de Orphãos Doutor Eduardo Ferreira de Cerqueira, onde eu escrivão adiante nomeado vim, ahi presente Estanslau Francisco de Azevedo, lhe foi pelo mesmo Juiz deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz a sua mão direita debaixo do qual lhe encaregou que bem e fielmente, sem dolo, sem malicia ou affeição alguma, servisse de tutor dos Menores Maria e José acima mencionados, cuidando escrupulosamente em suas educações, defendendo suas pessoas tanto em Juizo como fora d'elle e tratando-os com caridade e amor paternal. E sendo por elle aceito o juramento, assim o prometteu cumprir, de que fiz este termo que assignou com o Juiz. Eu Antonio Simpronio Alves, escrivão que o escrevi. E. Cerqueira. Estanslau Francisco de Azevedo. Nada mais se continha, nem outra alguma cousa se declarava no dito termo do que o conteúdo, que escripto e declarado fica que eu escrivão bem e fielmente sem cousa que duvida faça, para aqui transladei do próprio livro à folhas sete, à que me reporto n'esta Cidade de Minas do Rio de Contas aos sete dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus*

⁵² Conforme Houaiss (2004, p. 729) *translado* é: fazer cópia de; reproduzir, transcrever.

Christo de mil oito centos oitenta e oito
sexagésimo sétimo da Independencia
do Imperio. Eu Antonio Simpronio
Alves, escrivão de Orphãos, que o escre-
vi, conferi, concertei, e assignei.

5.3 O SENTIDO ESPECÍFICO DE *TUTOR* NAS ORDENAÇÕES FILIPINAS E SUA CORRELAÇÃO COM OS AUTOS DE TUTELA BRASILEIROS

Para analisar o sentido de *tutor*, é imprescindível que compreendamos, ainda que em linhas gerais, os princípios legais que fundamentaram a sociedade brasileira no final do século XIX, contexto em que se encontram as tutelas estudadas. A base jurídica que fundamentou as tutelas foram as Ordenações Filipinas, sobretudo nos seus títulos referentes à família, tendo em vista que a relação de tutela ocorre dentro desse âmbito.

Assim, duas concepções de família devem ser abordadas para que possamos entender em quais contextos circularam o sentido de tutor, a saber: de um lado, o contexto europeu, original das Ordenações; de outro, o contexto brasileiro pós-abolição, onde encontravam-se as tutelas da cidade de Rio de Contas-Bahia.

No contexto europeu, em que se baseiam as Ordenações Filipinas, a estrutura familiar era predominantemente patriarcal e tinha um núcleo constituído por pai, mãe e filhos, nesta ordem hierárquica, que se complementava com a figura do avô e avó, tios e primos e outros parentes. Segundo Cotrim (2005, p. 54),

“ainda dentro desse sistema patriarcal, desenvolveu-se o costume da primogenitura, em que o filho mais velho herdava todas as terras do pai. Se a família fosse composta por mais de um filho, os outros seriam encaminhados aos estudos para se formarem médicos, advogados ou mesmo padres, caso sua formação fosse religiosa” (COTRIM, 2005, p. 54).

Como se vê, nas famílias de sistema patriarcal, o filho primogênito, oficialmente herdava todas as terras do pai, ainda que outros irmãos ele tivesse. Posteriormente, veremos que, com o falecimento do pai/patriarca, a constituição de tutela se direcionava a este filho, visto que era o principal herdeiro.

No contexto brasileiro do final do século XIX, assim como na Europa, funcionava entre os brancos (livres, senhores) o modelo de família patriarcal/senhorial. Porém, paralelamente a essa família, considerando que vigorava o regime escravista, existia também

a família escrava composta, predominantemente, por mãe e filhos, característica que se pode notar nesta pesquisa através dos autos de tutelas da Cidade de Rio de Contas-Bahia.

Enquanto na família patriarcal/senhorial a figura do pai/patriarca era de relevância reconhecida, na família escrava, a mãe com seus filhos demarcava o único espaço de convivência familiar permitida para sua classe, independentemente da existência da figura do pai⁵³. Segundo Malheiro (1866),

“O Direito Romano já havia reconhecido e firmado o princípio de que – *o escravo não tinha nem tem família*; entre escravos não havia, em regra, casamento, apenas *contubernium*, união natural ou de fato; nem *parentesco*, nem poder *marital*, ou *pátrio*” (MALHEIRO, 1866, p. 59).

A falta de uma estrutura familiar⁵⁴ regulamentada por lei entre os escravos, foi considerada por Slenes (1998) estratégias dos senhores de escravos. Para o autor,

“O resultado de uma política senhorial de ‘tolher e solapar’ todas as formas de solidariedade entre os cativos, a ‘família’ escrava – não apenas a ‘linhagem’, mas também a família conjugal/nuclear, com o pai ‘presente’ na vida dos filhos – praticamente inexistiu” (SLENES, 1998, p. 1).

Quando aconteciam os casamentos oficiais entre os escravos, declara esse mesmo autor, “os senhores encaravam não apenas como uma instituição que contribuía para a reprodução, mas também como um elemento simbólico essencial para seu domínio” (SLENES, 1998, p. 2).

Para Nabuco (1883, p. 113), “durante três séculos a escravidão, operando sobre milhões de indivíduos, em grande parte desse período sobre a maioria da população nacional, impediu o aparecimento regular da família nas camadas fundamentais do país”.

Portanto, é considerando, por um lado, o modelo de família patriarcal que funcionou no contexto europeu e brasileiro no final do século XIX e, por outro lado, a família escrava brasileira desse mesmo período, que buscaremos analisar os sentidos específicos que as

⁵³ Segundo Malheiro (1866, p. 56), “O princípio regulador é que - *Partus Sequitur Ventrem* – como dispunha o Direito Romano. Por forma que – o filho da escrava nasce escravo – pouco importando que o pai seja livre ou escravo”.

⁵⁴ Para um estudo mais profundo sobre a instituição família, ver os trabalhos de Reis (2007): *A Família Negra no tempo da Escravidão: Bahia, 1850-1888*; Freyre (1933): *Casa Grande e Senzala*; Rocha (2004): *Histórias de Famílias Escravas*.

palavras *tutor*⁵⁵, assumiram em cada um deles, fazendo com que as tutelas brasileiras funcionassem, caracteristicamente, para beneficiar os candidatos a tutores, a saber, os ex-senhores.

5.3.1 O sentido de *Tutor* nas Ordenações Filipinas

Legalmente, o que era um *tutor* nas Ordenações Filipinas? As Ordenações Filipinas continham Títulos específicos⁵⁶ referentes aos processos de tutela, que traziam um repertório de orientações tanto para os pretendentes a tutores quanto aos possíveis órfãos. Tratava em especial de quem poderia ser candidato a tutor e as atribuições que o mesmo deveria ter como responsabilidade para com o órfão.

O sentido de *tutor* nas Ordenações Filipinas pressupõe que se considere dois critérios de escolha: tutores previstos em testamento; e tutores não previstos em testamento.

Por um lado, os tutores previstos em testamento eram escolhidos de acordo com a vontade do pai patriarca, independentemente do grau de parentesco, o laço sanguíneo ou a condição financeira dos tutores.

É importante ressaltar que a feitura de um testamento se dá na existência de bens, fato que evidencia a característica senhorial/patriarcal de ter posse. Considera-se também o pai que, tendo o domínio, preocupa-se com a manutenção e/ou aumento dos bens e faz com que ele possa assumir para si o direito de indicar, de maneira incontestável, até mesmo pelo Estado, o tutor que desejar para o filho/órfão. Esta escolha do tutor sem necessidade de considerar nenhum critério que não a própria vontade de pai patriarca caracteriza o poder senhorial que inclusive pode desconsiderar os critérios fundamentais que o Estado adotará, caso não haja tutor em testamento, a saber: grau e laço sanguíneo, condição financeira.

Posse, domínio e poder se relacionam com a figura do *senhor* que, segundo Santos (2008, p. 192), “[...] não é uma forma de tratamento substantivada como nos dias atuais”, mas “[...] a contraparte exata do escravo”. Este *senhor*, por sua vez, possui a qualidade de ter *senhorio*, que, para este mesmo autor, “diz respeito ao conjunto de normas, costumes, que legalizam a figura do senhor [...] e remete a característica de posse e domínio” garantida pelo

⁵⁵ Esses mesmos contextos de famílias patriarcal e escrava terão relevância, como veremos, na análise das demais palavras, a saber, *órfão*, *educação* e *amor paternal*.

⁵⁶ Os livros I e IV das Ordenações se referem, entre outras coisas, a orfandade e tutoria, por isso consideramos nesse trabalho os seus títulos 88/89 e 102, respectivamente.

Direito Costumeyro⁵⁷. Portanto, semanticamente, *senhorio* tem uma AI que pode ser determinada pelo aspecto **Posse PT Domínio**. É de acordo com esse sentido atribuído semanticamente a entidade *senhorio*, que o pai patriarca e portanto, senhor, pode, valendo-se das características conferidas a ele pelo Direito Costumeyro, escolher o tutor, considerando para isso apenas a sua vontade⁵⁸ própria. A vontade de um senhor é o resultado das características de posse, domínio e poder. Portanto, *vontade* de um senhor no contexto de família patriarcal é, diferentemente de vontade/desejo, caracterizável semanticamente como **vontade PT poder**. Estabelece-se, desta maneira, a característica fundamental da entidade *senhorio*, representada pelo aspecto **senhorio PT poder**.

Tal fato, a *vontade* senhorial resultado de *posse, domínio e poder*, fica evidenciado em vários trechos das Ordenações Filipinas, como é o caso do excerto:

Excerto 1 (Ord.)⁵⁹

“O Juiz de Órfãos terá cuidado de **dar** Tutores e Curadores a todos os Órfãos e menores (...). E para saber como há de dar os ditos Tutores e Curadores, **primeiramente se informará se o pai**, ou avô deixou em seu testamento Tutor, ou Curador a seus filhos, ou netos” (Ord. Livro IV, Título 102, p. 994 – Grifo nosso).

Observa-se aqui que o locutor/Juiz, representando a voz do Estado, *terá cuidado de dar Tutores*, impondo, em certa medida, o estabelecimento de tutor ao órfão de forma imperativa que se caracteriza numa estrutura lexical dada pelo encadeamento **dar PT impor**, ao invés de outra, também possível, **dar PT oferecer**. Acontece que essa imposição feita pelo Estado obedecia a um critério de escolha, revelado pelo operador argumentativo *primeiramente*: a *vontade* do pai patriarca sobressai-se a qualquer ordenamento jurídico. A autoridade indiscutível do pai patriarca é respeitada assim pelo Estado, na medida em que este só determina tutor para o órfão na circunstância em que o senhor não tenha deixado em

⁵⁷ Segundo Cunha (1986 *apud* GRINBERG, 1994), “existiria, na sociedade brasileira do século XIX, um direito positivo, campo no qual se relacionavam cidadãos, e um direito costumeyro, espaço das relações privadas de dependência e poder. As contendas entre senhores e escravos estariam inseridas nesse segundo campo, e assim o único papel do Estado seria o de homologar uma decisão senhorial”.

⁵⁸ A vontade de um senhor é o resultado das características de posse, domínio e poder. Portanto, vontade de um senhor, no contexto de família patriarcal, é, diferentemente de vontade/desejo, caracterizável semanticamente como **vontade PT poder**.

⁵⁹ Os exemplos, ao longo do texto, encontram-se, na íntegra, em dois quadros de pré-análise: Quadro 1 pré-análise dos exemplos das Ordenações; Quadro 2 pré-análise dos exemplos das tutelas. Em cada quadro a ordem numérica é sequencial diferente da do texto. Para localização, em nota indicamos aqui e doravante a co-relação quadro/texto da seguinte forma: Exemplo 1 do quadro 1.

testamento materializada a sua *vontade*, ou seja, o Estado só age após e considerando o *primeiramente*: em primeiro lugar, a vontade do pai, depois o Estado.

Por outro lado, os tutores não previstos em testamento eram escolhidos segundo um quadro que obedecia rigorosamente a critérios hierarquizados imperativamente pelo Estado, distribuídos em dois núcleos: núcleo familiar e núcleo não familiar.

O núcleo familiar estava subdividido em dois subnúcleos: o subnúcleo dos genitores, formado por mãe e avó; o subnúcleo dos parentes.

Neste sentido, em primeiro lugar, no subnúcleo dos genitores, a mãe ou a avó apresenta-se nas Ordenações Filipinas como a segunda possibilidade para se dar tutores aos órfãos. Nele, evidencia-se a prevalência do laço sanguíneo e do grau de parentesco ratificando, ainda que de maneira implícita, tanto o poder econômico ao qual a viúva (mãe do órfão) também tem direito quanto o dever de manutenção da herança, numa demonstração de zelo pelos bens familiares. É o que se pode notar no exemplo a seguir:

Excerto 2 (Ord.)⁶⁰

“(...) se o órfão, ou menor não tiver Tutor ou Curador, dado em testamento, nem mãe ou avó, que seja sua Tutora ou Curadora na maneira que dito he, o parente mais chegado, que tiver no lugar, ou termo, onde estão os bens do órfão será constringido, que seja seu Tutor ou Curador. (...) E em quanto fôr achado parente do órfão idôneo e pertencente para ser seu Tutor, não seja constringido a isso algum estranho” (Ord. Livro IV, Título 102, p.1001 – Grifo nosso).

Como visto no capítulo 2, a argumentação interna também se dá em orações condicionais em que realiza a estrutura **se X PT Y**. Neste exemplo, observamos na oração *se o órfão, ou menor não tiver Tutor ou Curador, dado em testamento, nem mãe ou avó* uma condicional que envolve em sua AI um aspecto como **se não há tutor em testamento PT convoca-se mãe ou avó**, configurando a mãe ou avó como a segunda possibilidade de tutela prevista em lei, ou seja, se não há um tutor expresso em testamento, imediatamente a mãe ou avó assumirá essa função. Neste caso, além de mostrar a priorização do laço sanguíneo e do grau de parentesco, ratifica-se o senhorio do pai patriarca na medida em que a mãe, mesmo sendo a mãe do órfão, *apriori*, a pessoa *naturalmente* ideal para tutela, precisa ser determinada legalmente pelo Estado como tutora. Esse funcionamento duplo da condicional mencionada, “[...] confirma a tese da TBS de que relativas apositivas e condicionais podem

⁶⁰ Exemplo 2 do quadro 1.

exercer uma função argumentativa sobreposta às suas funções adjetivas normais, por assim dizer” (SANTOS, 2008, p. 240).

Em segundo, no subnúcleo dos parentes, considera-se para escolha do tutor primordialmente o critério de melhor condição financeira em detrimento do grau de parentesco. Entenda-se, portanto, que o parente em melhores condições financeiras será constrangido pelo Estado a assumir a tutoria do órfão, ainda que esse parente não mantenha com o órfão o grau mais próximo de parentesco. Essa preferência pelo parente abonado demonstra, em certa medida, que o Estado tem duas preocupações: além de conservar a estrutura familiar, zelar pela manutenção dos bens, pressupondo-se que um parente abonado tenha as habilidades necessárias para geri-los. É o que se pode ver no excerto abaixo:

Excerto 3 (Ord.)⁶¹

“E em quanto o Juiz achar parente do órfão abonado para ser Tutor, não constrangerá o que não for abonado, ainda que seja parente mais chegado em grau, de maneira que somente por falta do abonado seja constrangido o não abonado” (Ord. Livro 4, Título 102, p. 1002 – Grifo nosso).

O exemplo inicia-se com uma oração subordinada temporal *E em quanto o Juiz achar parente do órfão abonado [...]*, introduzida pelo marcador *em quanto*, marcador esse que indica semanticamente que a prioridade é para o parente abonado⁶². Ainda nesse excerto, o uso do verbo *constranger* indica uma estrutura lexical que pode ser caracterizada pelo encadeamento normativo **constranger PT obrigar**, demonstrando que o locutor/Juiz, representando a voz do Estado, impõe ao parente abonado uma condição que não pode ser contrariada. Dessa maneira, o Estado, imperativamente, assegura a manutenção da família patriarcal, procurando manter a integridade da família e, sobretudo, a integridade dos bens.

Ainda na parte das Ordenações que considera o subnúcleo dos parentes, observa-se que, só na absoluta falta do parente abonado, o Juiz de Órfãos constrange um parente não abonado, o que nos indica que o Estado faz prevalecer, depois do critério de ser abonado, o laço sanguíneo na escolha do tutor, garantindo que os bens se mantenham na família, estrutura que, para o Estado, nas Ordenações Filipinas, se afigura como essencial.

⁶¹ Exemplo 3 do quadro 1.

⁶² Conforme Houaiss (2004, p.4), “*abonado*” significa: qualificado como bom; abastado, rico.

Nota-se, com isso, que a escolha do Estado prioriza a administração dos bens da família, o que nos permite compreender que não há uma preocupação preeminente com o bem-estar do órfão na escolha do tutor, e, sim, demonstra-se uma preocupação com a administração dos bens. Neste mesmo excerto 3, no enunciado [...] *de maneira que somente por falta do abonado seja constrangido o não abonado*, o operador argumentativo *somente* determina, semanticamente, a busca específica, por um parente não abonado. O funcionamento em conjunto dos marcadores *em quanto* e *somente* faz ressaltar o argumento de que, idealmente, apenas o abonado deveria ser o escolhido.

Consideradas as características do núcleo familiar, passemos ao núcleo não familiar que, por seu turno, tem como característica principal a escolha de um estranho, desde que obedeça hierarquicamente aos critérios de: **a)** ser ‘um homem bom do lugar’, e **b)** ser ‘abonado’. Nesse sentido, consideremos o excerto 4:

Excerto 4 (Ord.)⁶³

“E não se achando parente ao órfão para poder ser constrangido, **o Juiz obrigará hum homem bom do lugar, que seja abonado**, discreto, digno de fé e pertencente para ser Tutor e Curador do dito órfão, **e para guardar e administrar sua pessoa e bens, que o órfão tiver nesse lugar**: ao qual fará entregar o dito órfão, e todos seus bens por scripto” (Ord. Livro IV, Título 102, p.1002 - grifo nosso).

Em primeiro lugar, com relação ao critério ser *um homem bom do lugar*, observamos, no enunciado *o Juiz obrigará hum homem bom do lugar*, que a estrutura lexical do verbo *obrigar* nos indica que o locutor/Juiz, assumindo de forma imperativa a voz do Estado, permanece determinando a tutela de um órfão, ainda que o escolhido seja um estranho. Portanto, a estrutura lexical do verbo *obrigar*, formado aqui normativamente como **obrigar PT constranger⁶⁴**, indica que não há possibilidade de o tutor se negar a essa obrigação dada pelo Estado.

No entanto, observa-se em segundo lugar que ser *um homem bom do lugar*, não é, nas Ordenações, o mais importante. Isso porque tal critério só funciona como contraparte do segundo: ser *abonado*. Ser abonado, em princípio, indica ter bens, o que, de certa maneira, diminui a probabilidade de o tutor querer e/ou necessitar utilizar em seu favor os bens do órfão que são, a rigor, os bens da família.

⁶³ Exemplo 4 do quadro 1.

⁶⁴ Essa estrutura, como veremos neste capítulo, aparece de forma diferenciada nas tutelas.

Em 4, observamos no enunciado *e para guardar e administrar sua pessoa e bens, que o órfão tiver nesse lugar* a estrutura lexical do verbo *guardar*, determinado por um aspecto do tipo normativo **guardar PT proteger** e administrar por **administrar PT gerir** nos indica que a função do tutor se resume às questões administrativas financeiras, não estando ao seu cargo a função de substituir o pai do órfão nas questões afetivas e sentimentais⁶⁵.

A função de guardar/proteger confere ao tutor a responsabilidade de manter os bens, em no mínimo, na mesma situação encontrada. Para isso, havia a exigência de se estabelecer um inventário dos bens deixados pelo pai ao órfão. No excerto 5, o enunciado em negrito materializa a conduta de fazer inventário estabelecida pelo Estado para que se torne público, diante inclusive de testemunhas, os bens que, antes da tutoria, pertencem ao órfão.

Excerto 5 (Ord.)⁶⁶

“E para que os Orfãos não recebam perda, mandamos que logo ao tempo, em que os inventários e partilhas se fizerem, **sejam avaliadas todas as cousas, que aos Orfãos pertencerem**, pelo Juiz e Scrivão, e duas ou três pessoas outras ajuramentadas, que o bem entendam” (Ord. Livro 1, Título 88, p. 208).

Note-se que a função de administrar, com o sentido de **administrar PT gerir** confere ao tutor a responsabilidade não apenas da manutenção dos bens, mas na gerência competente dos mesmos⁶⁷, por meio do inventário poderá ser aferido, na medida em que tal documento garante a possibilidade de comparação, inclusive contábil, do que pertencia ao órfão antes e ao final da tutoria o que pode ser comprovado no enunciado *E para que os Orfãos não recebam perda [...]*.

Assim, inventariados todos os bens pertencentes ao órfão, o tutor, caracterizado como uma espécie de administrador/gerente, poderia ser responsabilizado por qualquer perda, o que justifica, em certa medida, a conduta do Estado que, nas Ordenações, determina que se escolha um homem que, mesmo sendo *bom*, seja *abonado*.

Em síntese, o sentido de *tutornas* Ordenações Filipinas se estabelece de acordo com os critérios apresentados. Primeiro, o Estado cumpre a determinação do pai/patriarca. Segundo, determina, de forma imperativa, os tutores do núcleo familiar que têm prioridade: a mãe ou a avó. Terceiro, na falta destas, o Estado constringe um parente que, prioritariamente precisa

⁶⁵Fato que, veremos adiante, será diferente nas tutelas.

⁶⁶ Exemplo 5 do quadro 1.

⁶⁷ Adiantemos que, nas tutelas brasileiras (de crianças nascidas sob a Lei de 1871), não há, como veremos, previsão de bens a serem administrados e, portanto, inventário a ser considerado.

ser abonado. Em quarto, na falta do parente abonado, o Estado constringe um parente não abonado. Esgotam-se assim as possibilidades hierarquizadas de parentes para a função de tutor, o que, nas Ordenações, demonstra a preocupação do Estado em preservar, sobretudo, a administração dos bens dentro da família patriarcal. A derradeira alternativa para tutor de um órfão, segundo as Ordenações Filipinas, é a escolha de um estranho abonado que, assim como os demais, será constringido pelo Estado a assumir a tutoria.

Assim, o sentido de tutor previsto nas Ordenações Filipinas pressupõe que se considere a escolha do pai patriarca, ou a determinação do Estado para a função de guardar e administrar os bens do órfão⁶⁸.

Desta maneira, observamos que em nenhuma das possibilidades de se dar tutor ao órfão, houve a pré-disposição voluntária do escolhido. O que se confirma, diante do exposto, é a obrigatoriedade estabelecida imperativamente pelo Estado de um parente ou um estranho abonado a assumir a função de tutor.

5.3.2 O sentido de *tutor* nos Autos de Tutela da cidade de Rio de Contas-Bahia

Os seis processos de tutela da cidade de Rio de Contas-Bahia, *corpus* desta pesquisa estão, historicamente situados no período imediatamente pós-abolição o que, em certa medida, já nos aponta para um contexto social marcado pelas mudanças ocorridas com a extinção, pelo menos no campo legal, do regime escravista.

Rio de Contas, como nos aponta Pires (2003, p. 26), foi “antiga região escravocrata dos *sertoins de cima*, que se dedicou preponderantemente, no oitocentos, à policultura, à pecuária e ao artesanato (metais e couro)”.

Segundo esta mesma autora, Rio de Contas constituía-se como um vilarejo, sendo elevada a vila em 1723, quando foram empossadas as principais autoridades como Juizes ordinários, vereadores, procurador da câmara e escrivão. Neste mesmo ano, “ergueu-se o pelourinho, símbolo da autoridade, e, em frente ao mesmo terreno erigiu-se a Casa da Câmara e a Cadeia” (PIRES, 2003, p.38). Em 1885, a Vila de Rio de Contas eleva-se a cidade, atendendo a resoluções provinciais.

Em 1885, quando Rio de Contas assume o título de cidade, o país fervilha, às vésperas do fim da escravidão que se consolida em 1888. E, como nos aponta Alaniz (1997, p. 41),

⁶⁸ Característica tal que, como veremos, não se realiza nas tutelas brasileiras.

“Se, por um lado, vários senhores já começavam a importar imigrantes dos miseráveis ‘guetos’ europeus; outros procuravam negociar condições de trabalho com seus ex-escravos e outros, ainda, **recorriam à tutela de crianças órfãs ou ‘ingênuas’**, para garantir a continuidade das unidades de produção” (ALANIZ, 1997, p. 41 – grifo nosso).

Dessa forma, a busca por tutelas de filhos de ex-escravas se tornou comum tendo em vista que os ex-senhores pretenderam dar continuidade a funcionamentos, que juridicamente já se haviam extinguido com a abolição.

Vimos, na seção anterior, que o sentido de *tutor* nas Ordenações Filipinas baseava-se em critérios de escolha e, estava, em princípio, coordenado com o tipo de família em que se estabelecia a tutela, a saber, a família patriarcal, que, regida por um pai patriarca, tinha a absoluta necessidade de um tutor para o filho primogênito, caso este pai viesse a falecer.

E no Brasil, considerando famílias escravas como alvos de tutelas pelos seus ex-senhores, qual o sentido de *tutor*?

Temos como hipótese que o sentido de *tutor* nas tutelas brasileiras se configura como aquele que, ao invés de obedecer aos critérios de escolha e de cumprir com as funções estabelecidas pelas Ordenações, cria no seu discurso (no sentido ducrotiano do termo), encadeamentos argumentativos que, no nível da frase⁶⁹, revelam aspectos os quais, sobretudo pelo fenômeno da Interdependência Semântica⁷⁰, simetricamente qualificam/predicam positivamente a figura do tutor, desqualificando simultaneamente a figura da mãe, promovendo assim condições específicas que permitam que ele enquanto um ex-senhor, seja voluntariamente não um, mas o único candidato possível a tutor de um filho de ex-escrava, diferentemente do sentido de tutor nas Ordenações Filipinas.

Desta forma, nesta seção buscamos analisar o sentido da palavra *tutor* nos enunciados de processos de tutela da cidade de Rio de Contas. Para isso, será necessário que consideremos no item 4.2.2.1 na família escrava⁷¹ brasileira os sentidos das figuras que a compõe, a saber, *pai*, *mãe* e *filho*⁷² em contraponto com as figuras da família patriarcal, as quais, como vimos, foram fundamentais para o estabelecimento do sentido de *tutor* nas tutelas das Ordenações. Além de considerar as figuras da família, será necessário também considerar o *Estado*, como mediador na instituição dos processos de tutela. Estabelecer esses sentidos funciona aqui como uma condição imprescindível para a análise, no item 4.2.2.2, do sentido específico de *tutor* nas tutelas brasileiras.

⁶⁹ Cf. Capítulo 2.

⁷⁰ Cf. Capítulo 2.

⁷¹ Para detalhes sobre família, ver item 4.2.

⁷² A figura do filho será tratada ao fazermos a análise de *órfão*.

5.3.2.1 *A família escrava eo Estado: as figuras envolvidas no processo de tutoria e seus sentidos*

A família escrava brasileira, diferentemente da família patriarcal, não era composta por um núcleo familiar coeso. No entanto, as figuras que a compunham eram, lexicalmente, as mesmas figuras da família patriarcal (*pai*, *mãe* e *filho*): os sentidos materializados nas Ordenações e nas tutelas brasileiras é que se diferiam. O mesmo acontece com o sentido de *Estado* que, em sua materialização, assume sentidos diferentes nas Ordenações⁷³ e nas tutelas brasileiras.

Desta forma, primeiro consideraremos o sentido da figura de *pai* e depois a figura de *mãe* nas tutelas brasileiras, correlacionando-os aos sentidos destas mesmas figuras nas tutelas das Ordenações. Por conseguinte, consideraremos o sentido de *Estado*.

a) **A figura do *pai***

O sentido de *pai* nas Ordenações, como vimos, é caracterizado como o patriarca e gestor de bens. Nas tutelas brasileiras, *pai* se apresenta com uma função: a função de genitor normalmente ausente, não necessariamente morto. Isto fica caracterizado, linguisticamente, no excerto abaixo:

Excerto 6 (tutelas)⁷⁴

Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Maria de 14 annos e José de 12, **filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira**, libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno, o suplicante quer encarregar-se da tutela dos ditos menores, para os zelar e tratar de sua educação, pelo grande amor, que lhes tem, visto como a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma.
(Tutela nº 1, f.2,cx 2, estante 12, 06/07/1888 - AMRC).

⁷³ Nos itens que versam sobre tutela.

⁷⁴ Exemplo 5 do quadro 2.

No exemplo, a caracterização adjetiva da *ex-escrava Romana* como *solteira* comporta a ideia de que *os filhos naturales* não tem pai presente, sendo esse apenas o genitor. No entanto, em se tratando de uma ex-escrava, *solteira* não remetia apenas ao estado civil, mas à condição de ter um filho natural (mãe solteira de família escrava), diferente daquela que possuía um filho legítimo (mãe casada de família patriarcal). Nesse enunciado, portanto, observa-se que o uso do adjetivo *solteira*, funciona, argumentativamente, não só para caracterizar a figura do pai ausente, como também ao mesmo tempo para caracterizar depreciativamente, do ponto de vista do locutor/senhor (candidato a tutor), a mãe da criança, motivo da tutela.

b) A figura da *mãe*

Quanto à figura da *mãe*, seu sentido nas Ordenações Filipinas é caracterizado como a genitora e no máximo a candidata possível à tutela do núcleo familiar. Ao passo que, nas tutelas brasileiras, o sentido de *mãe* a pressupõe como a figura principal da família escrava, pois funciona como a fonte de perpetuação da escravidão. É através do nascimento de filhos assistidos pela Lei do Ventre Livre, que se presume a possibilidade de tutela.

A figura da *mãe* nas tutelas brasileiras é caracterizada pelo locutor/tutor que se utiliza do recurso da adjetivação negativa para desqualificá-la. Para Ducrot (2005, p. 93), a negação se caracteriza ao “[...] descrever o sentido de *não-é* como uma transformação do sentido de *é*”. Isso significa que, embora a voz preponderante seja a do locutor/tutor, outras vozes aparecem representadas por enunciadores (os positivos) ao qual o locutor/tutor não se assimila, assimilando-se ao E₂ negativo. Por conta disso, ao caracterizar negativamente a figura da mãe, simultaneamente ele se caracteriza positivamente, como podemos ver em três exemplos.

Nesse sentido, primeiramente o locutor/tutor caracteriza a figura da mãe como [...] *aquela que não tem os meios precisos para dar educação*[...]. É o que se pode ver no excerto abaixo:

Excerto 7 (tutelas)⁷⁵

o suplicante quer encarregar-se da tutela dos ditos menores, para os zelar e tratar de sua educação, pelo grande amor, que lhes tem, **visto como a mãe dos menores não tem os meios precisos para**

⁷⁵ Exemplo 4 do quadro 2.

lhes dar educação alguma.

(Tutela nº 1, cx 2, estante 12, 06/07/1888 - AMRC).

No exemplo, o locutor/tutor⁷⁶ ao assumir a responsabilidade do enunciado [...] *a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação [...]*, convoca simultaneamente, devido a negação, um Enunciador⁷⁷ E₁ que sustenta que [...] *a mãe tem os meios precisos [...]* e um E₂, que sustenta que [...] *a mãe não tem os meios precisos [...]*, ao qual esse locutor se assimila. .

Uma segunda característica atribuída a figura da *mãe* pelo locutor/tutor é a incapacidade de dar educação. Vejamos no exemplo:

Excerto 8 (tutelas)⁷⁸

Diz Joaquim Ramos da Trindade, negociante, residente n'esta Cidade, que tendo sido restituída à liberdade a escravizada Priscillina, que fôra do domínio de sua sogra, D. Emilia da Silva Ribeiro, ficou a referida Priscillina, além de outros filhos, uma menina de nome Olaia, de menor idade; e como seja Priscillina, mãe da dita menor, **incapaz de lhe dar a precisa educação (...)**

(Tutela nº 2, cx 2, estante 12, 06/07/1888 - AMRC).

Nesse exemplo, no enunciado [...] *incapaz de lhe dar a precisa educação [...]* o locutor/tutor coloca em cena um E₁ que sustenta que ela, [...] *a mãe, é capaz de dar a precisa educação [...]*, e um enunciador E₂ segundo o qual a mãe é incapaz.

O uso do adjetivo *precisa*, pelo locutor/tutor, caracteriza, ambigualmente *educação: educação precisa* se refere a uma educação adequada para a criança, nesse caso, *Olaia*, ou adequada aos interesses do candidato a tutor⁷⁹?

Uma terceira forma de caracterização feita à figura da *mãe* pelo locutor/tutor apela para os princípios morais, adjetivando-a como *meretriz*. Vejamos no exemplo:

⁷⁶ Os candidatos a tutores já eram chamados de *tutores* nas capas dos processos, como visto em exemplificação do *corpus* no início deste capítulo.

⁷⁷ Para detalhes sobre Locutor e Enunciador, ver capítulo 2.

⁷⁸ Exemplo 6 do quadro 2.

⁷⁹ Esta pergunta poderá ser respondida ao tratarmos do sentido de *educação*, na seção posterior.

Excerto 9 (tutelas)⁸⁰

Diz o Dor. Theobaldo de Castro Meira, que tendo em sua companhia, criando e educando os menores de treze annos de idade, Paulo, e Sebastião, aquelle filho da ex escrava Rosa, e este da ex escrava Emilianna, **ambas meretrizes**, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seos ditos filhos menores (...)
(Tutela nº 5, cx 2, estante 12, 09/04/1891 - AMRC).

Nesse exemplo, no enunciado [...] *ambas meretrizes* [...], o locutor/tutor desqualifica moralmente a figura das mães. A entidade linguística *meretrizes* pode ter em sua AE um encadeamento do tipo **mãe-escrava PT meretrizes** e umaAI⁸¹ **Mãe-escrava PT Sem valor**. Ao caracterizar suas ex-escravas como *meretrizes*, o locutor/tutor quer enfatizar a condição de promiscuidade em que elas viviam. É notório que, em épocas de escravidão, alguns senhores de escravas utilizavam-se dos seus direitos de propriedade e exploravam do corpo de suas escravas não apenas em seu benefício próprio, mas também da venda dos serviços dessas mulheres no mercado da prostituição⁸². Nesse processo, materializa-se argumentativamente uma adjetivação que antes da abolição funcionava de maneira a denegrir a figura do senhor da escrava, pois este, em tese, obrigaria a sua escrava à condição de meretriz, agora, no pós-abolição, funciona nesse processo, desqualificando mães ex-escrava.

Em conjunto, essas três características desqualificam a figura da mãe e qualificam, simetricamente, a figura do tutor. Demonstra-se, com isso, um funcionamento muito específico de argumentação adjetiva negativa nas tutelas brasileiras. Isso porque, no momento que o locutor/tutor desqualifica a mãe como aquela que [...] *não tem os meios precisos* [...], está apontando argumentativamente, para o fato de que [...] *ele tem os meios precisos*[...]. Da mesma maneira, ao mencionar que a mãe é *incapaz*, simetricamente qualifica a si como *capaz*. Ao mencionar que a mãe [...] *não tem princípios morais* [...], fato marcado na palavra *meretriz*, o locutor/tutor aponta para a conclusão de que ele *tem os princípios morais*.

c) A figura do Estado

⁸⁰ Exemplo 13 do quadro 2.

⁸¹ Como vimos no capítulo 2, a argumentação interna (AI) de uma entidade *e* está constituída por um certo número de aspectos a que pertencem os encadeamentos que parafraseiam essa entidade *e*. Assim, a AI funciona como uma espécie de paráfrase da entidade *e*, em que essa própria entidade não figura no aspecto.

⁸² Sobre prostituição escrava, ver McD Beckles (2011).

Outro elemento que tem fator decisivo na instauração das tutelas é o Estado. Nas Ordenações Filipinas, como demonstrado acima⁸³, ele apresenta-se de forma imperativa ainda que respeitando a *vontade* do pai/patriarca, diferindo-se em sentido das ações do *Estado* brasileiro em dois pontos fundamentais, detectados em enunciados do *corpus*.

Primeiro, ao invés de o *Estado*, que visa resguardar a estrutura familiar ao fazer cumprir primeiramente a determinação (*vontade*⁸⁴) do pai patriarca registrada em testamento como nas Ordenações, nas tutelas brasileiras o *Estado* desconsidera a existência de uma família escrava (agora “ex-escrava”). Juridicamente, sabe-se que processos, de maneira geral, se caracterizam por ter duas partes que alegam um objeto/elemento em comum. No caso específico das tutelas brasileiras, uma parte, representada pelo candidato a tutor, requer a tutela de filhos de mães, ex-escravas. O Estado, acolhendo esse requerimento, assume a possibilidade de dar tutores a crianças que tem seus pais e são desprovidos de bens, ou seja, legaliza a tutela de crianças que não possuem as características básicas que configuram a necessidade de tutor conforme as Ordenações (Lei que, em princípio, deveria ser a consultada): ser órfão (ter o pai/patriarca falecido) e ter bens a serem administrados. Nessa medida, o Estado, que funciona de forma imperativa nas Ordenações Filipinas, nas tutelas do Brasil, age de acordo com o Direito Costumeiro⁸⁵, fazendo prevalecer a vontade do senhor, embora agora, ex-senhor. Caracteriza-se, portanto, uma tutela *suigeneris* em que o órfão tem pai e não tem bens, fatos que se apresentam no excerto a seguir:

Excerto 10 (tutelas)⁸⁶

Diz Manoel Alves Pereira Marques, que tendo em
seu poder a ingênua Virginia, menor de doze an-
nos de idade, **filha dos libertos João e Raimunda**
e sendo **seus pais** absolutamente incapazes de
darem qualquer educação a dita ingênua (...)
(Tutela nº 3, cx. 2, estante 12, 07/07/1888 – AMRC).

Nesse exemplo, o enunciado [...] *filha dos libertos João e Raimunda* [...], confirma a existência dos pais, e ao mesmo tempo, o enunciado [...] *absolutamente incapazes de darem qualquer educação* [...], confirma que esse órfão (que não é órfão no sentido das Ordenações, pois tem pais vivos) não possui bens.

⁸³ Cf. item 4.2.2.

⁸⁴ Sobre *vontade* de pai patriarca, ver nota 58.

⁸⁵ Cf. nota 57.

⁸⁶ Exemplo 8 do quadro 2.

O segundo ponto se define pela postura do *Estado*que, ao invés de determinar imperativamente tutores de acordo com os critérios estabelecidos pelas Ordenações, nas tutelas brasileiras, é convocado, quase imperativamente, pelo candidato a tutor para validar/legalizar uma tutoria de filho de ex-escrava nascido sob a Lei de 1871. Desta forma, o *Estado* situa-se numa posição imperativa, não como nas Ordenações Filipinas, mas, praticamente, apenas para fazer cumprir a determinação do candidato a tutor em detrimento de avaliar, juridicamente, a pertinência legal do pedido de tutela. O excerto 1 corrobora esse fato.

Excerto 11 (tutelas)⁸⁷

o suplicante **quer encarregar-se** da tutela dos ditos menores, **para os zelar e tratar de sua educação**, pelo grande amor, que lhes tem, visto como a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma.
(Tutela nº 1, cx 2, estante 12, 06/07/1888 - AMRC).

No enunciado [...] *quer encarregar-se* [...], o locutor/tutor utiliza o verbo *quer* e não *requer*, normalmente utilizado nos textos jurídicos, adotando um tom imperativo que historicamente marca uma posição social hierárquica praticamente igual ao próprio Estado, representado pelo locutor/Juiz. Quando assume essa posição, o locutor/tutor assemelha-se ao pai/patriarca das Ordenações que possuía *vontade* e, portanto, poder de inclusive, ter a sua vontade resguardada pelo Estado. Revela-se uma continuidade da relação de senhorio⁸⁸ estabelecida entre Senhor e Estado e, em se tratando particularmente das tutelas estudadas no período do pós-abolição, entre ex-senhor e Estado. Semanticamente, a estrutura lexical do verbo *querer* tem uma AE⁸⁹ dada pelo aspecto normativo **querer PT desejar**. Não obstante, aqui nesse exemplo, esse mesmo verbo é determinado por um sentido que, somado ao sentido de desejo, se complementa num possível aspecto do tipo **querer PT poder**, poder este relacionado a um desejo, só que de ordem senhorial.

Assim, observamos que o sentido de *pai*, *mãe* e *Estado* que funcionou de maneira específica em seus determinados contextos, a saber, o contexto da família patriarcal e o

⁸⁷ Exemplo 1 do quadro 2.

⁸⁸ Para Santos (2008, p. 192), “Quanto ao senhorio, ele diz respeito ao conjunto de normas, costumes, que sustentam, legitimam e legalizam a figura do Senhor como, por assim dizer, a contraparte exata do escravo”.

⁸⁹ Como vimos no capítulo 2, a argumentação externa (AE) de uma entidade linguística *e* está constituída pelos encadeamentos que vão para *e* ou vem de *e*, em que a entidade figura no aspecto.

contexto da família escrava, determinou, em certa medida, que o sentido de *tutor* também fosse materializado de maneira distinta em seu contexto específico.

Em suma, essa ação do **Estado**, expressa nesses dois pontos comentados, faz com que surja a *tutela especificamente brasileira*: o **tutor** (um estranho, não pertencente ao núcleo familiar) se auto apresenta como candidato viável a tutela de crianças que, chamadas de **órfãs**, tem pais e, além disso, não possuem bens.

5.3.2.2 O sentido específico de tutor materializado nas tutelas brasileiras

O sentido de *tutor*, materializado nas tutelas brasileiras, se caracteriza por quatro pontos.

No primeiro ponto, o *tutor* das tutelas brasileiras se caracteriza por ser aquele que, para tutelar um filho de ex-escrava, demonstra que o seu poder continua funcionando na relação constituída entre ex-senhor e Estado e também na relação entre ex-senhor e ex-escravo, embora a escravidão já tivesse sido extinta no 13 de maio de 1888.

O exemplo 6 apresenta esse fato:

Excerto 12 (tutelas)⁹⁰

Diz Joaquim Ramos da Trindade, negociante, residente n'esta Cidade, que tendo sido restituída à liberdade a escravizada Priscillina, que fôra do domínio de sua sogra, D. Emilia da Silva Ribeiro, ficou a referida Priscillina, além de outros filhos, uma menina de nome Olaia, de menor idade; e como seja Priscillina, mãe da dita menor, incapaz de lhe dar a precisa educação, porquanto e sabida sua vida de devassidão, **quer o supp^o aceitar a Curadoria da mãe e tel-a debaixo de suas vistas.**
(Tutela n° 2, cx 2, estante 12, 06/07/1988 - AMRC).

Assim como no excerto 1, nesse excerto o enunciado [...] *quer o supp^o aceitar a Curadoria* [...] demonstra que o locutor/tutor, ao utilizar o verbo *quer* mantém com o Estado uma relação hierárquica de superioridade. Esta relação pode ser representada por um aspecto do tipo **querer PT poder**.

⁹⁰ Exemplo 6 do quadro 2.

⁹¹ Abreviatura de *suplicante*.

Da mesma maneira que a relação de poder é mantida entre o tutor e o Estado, ela é mantida entre o tutor e o ex-escravo. No enunciado [...] *tel-a debaixo de suas vistas* [...], o operador argumentativo *debaixo* indica o lugar e a condição em que os ex-escravos e seus filhos se encontravam diante do tutor/senhor, fazendo prevalecer uma hierarquia que, juridicamente, já não mais existia com o fim da escravidão.

No segundo ponto, o *tutor* se caracteriza como aquele que alega idoneidade e poder econômico, evidenciando, nesse sentido, a condição de posse e superioridade diante dos pais/mãe da criança pretendida para tutela. Vejamos:

Excerto 13 (tutelas)⁹²

Diz Manoel Alves Pereira Marques, **que tendo em seu poder a ingênua Virginia**, menor de doze anos de idade, filha dos libertos João e Raimunda (...) (Tutela nº 3, cx 2, estante 12, 07/07/1988 - AMRC).

Nesse excerto, a oração adverbial [...] *tendo em seu poder a ingênua Virginia* [...], destacada em negrito, demonstra que, mesmo que o período já seja pós-abolição, o locutor/tutor quando utiliza a expressão [...] *em seu poder* [...] traz à cena um E₁ que indica um ponto de vista indiferente a esse fato. O encadeamento evocado pelo locutor/tutor *tendo em seu poder* destaca uma posição de senhorio que historicamente se mantém, independentemente da extinção da escravidão no 13 de maio de 1888. Em sua argumentação externa (AE), a palavra *posse*, nos remete a um aspecto do tipo normativo **posse PT domínio** que também nos conduz a uma argumentação interna do tipo **posse PT senhor**, aspectos estes já vistos quando tratamos do sentido de tutor nas Ordenações. Observamos que estando o locutor/tutor na posição de senhor, afirma que tem em seu domínio a ingênua Virgínia, ainda que esta tenha sido contemplada com a Lei do Ventre Livre e, a rigor, não pudesse ser considerada como escrava, tanto na vigência da Lei como também após a abolição.

Noter terceiro ponto, o *tutor* se caracteriza como aquele que alega a convivência com a criança, demonstrando que o domínio estabelecido na relação entre ex-senhor e filho de ex-escrava prevalece após a abolição.

O excerto 5 esclarece esse fato:

Excerto 14 (tutelas)⁹³

⁹² Exemplo 8 do quadro 2.

Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Maria de 14 annos e José de 12, filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira, libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno(...)
(Tutela nº 1, cx 2, estante 12, 06/07/1888 - AMRC).

No excerto, o enunciado [...] *tendo em sua companhia* [...], que funciona como oração subordinada, pode estabelecer um aspecto do tipo normativo **tendo em sua companhia** *PT já moram/convivem*. Nesse enunciado, está materializada a relação de domínio que o ex-senhor ainda exerce sobre os seus ex-escravos e seus filhos, quando demonstra que estes ainda convivem com ele, independentemente da abolição já ter sido promulgada, o que, aliás, também está materializado, através do enunciado [...] *libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno* [...].

Um outro exemplo dessa mesma categoria, apresenta três enunciados que também caracterizam o tutor numa relação de domínio com seus ex-escravos. Vejamos:

Excerto 14 (tutelas)⁹⁴

Diz Juvencio Emygdio Ramos, residente n' esta cidade, que por falecimento de seo Pai, Emygdio José Ramos, **coube, em quinhão**, ás Supp^o, os Dias de serviço do ingênuo José; **órfão, que reside em companhia do Supp^o**; como pela Lei de 13 de Maio de 1888, que extinguiu a escravidão no Brazil, ficou também extinta a obrigação de prestação de taes serviços, quer o Supp^o acceitar a curadoria do referido menor, **para continuar a tel-o debaixo de suas vistas⁹⁵**, afim de dar-lhe o Supp^o a educação precisa (...)
(Tutela nº 4, cx 2, estante 12, 06/08/1888 - AMRC).

⁹³ Exemplo 5 do quadro 2.

⁹⁴ Exemplo 11 do quadro 2.

⁹⁵ Lembremos, o senhor tinha debaixo de suas vistas não apenas o filho da escrava, mas seus próprios filhos e a esposa.

Em primeiro lugar, consideremos o enunciado *coube em quinhão*. Nota-se que, lexicalmente, *quinhão* quer dizer *parte que, na repartição ou divisão de um todo, cabe a cada um*. Ora, se considerado como um quinhão de uma herança dividida, o ingênuo José estava na condição de um bem que foi herdado. E aqui se apresenta uma estrutura lexical dada pelo encadeamento **escravo PT coisa** associado semanticamente a José que, apesar de já ser livre, ainda é considerado um bem material que se herda, como qualquer um outro.

Em segundo lugar, o enunciado [...] *órfão que reside em companhia do Supp^o* [...], assim como no exemplo anterior, tem uma estrutura sintática de oração adjetiva explicativa que nos indica uma AI com a forma *reside em companhia PT convive*. Nessa argumentação, o locutor/suplicante, apelando para o fato de conviver com a criança, alega que quer continuar.

Em terceiro lugar, no enunciado [...] *para continuar a tel-o debaixo de suas vistas* [...], o operador adverbial *debaixo* indica o lugar e a condição em que os ex-escravos e seus filhos estavam diante do senhor (ex-senhor) fazendo prevalecer a hierarquia a qual estavam subjugados. Não esqueçamos, já no período pós-abolição.

No quarto e último ponto, o *tutor* se caracteriza como aquele que possui uma relação tal com o Estado que, ao invés de estar subordinado a ele, o subordina a sua vontade (ainda) senhorial na medida em que o convoca imperativamente para legalizar uma tutoria de filho de ex-escrava nascido sob a Lei de 1871. Essa relação imperativa que o *tutor* estabelece com o Estado se ampara em dois argumentos que não estão estipulados por lei.

O primeiro argumento é que, diferentemente do tutor das Ordenações que é constrangido pelo Estado, o tutor das tutelas se dispõe voluntariamente. É o que está posto nos exemplos 1 e 3 a seguir:

Excerto 15 (tutelas)⁹⁶

o suplicante **quer encarregar-se**
gar-se da tutela dos ditos menores (...)
 (Tutela nº 1, cx 2, estante 12, 06/07/1888 - AMRC).

O enunciado [...] *quer encarregar-se* [...] evidencia que, voluntariamente, o ex-senhor deseja tutelar o filho de sua ex-escrava. A estrutura lexical do verbo *querer* não se associa normalmente com a estrutura do verbo *encarregar-se*, pois tal verbo pode ser representado pelo aspecto do tipo **encarregar-se PT ocupar-se**. Encarregar-se assim, nesse contexto, traz

⁹⁶ Exemplo 1 do quadro 2.

um sentido de voluntariedade. O tutor, ele próprio, quer para si o encargo. Trata-se, portanto, de um voluntário.

O segundo argumento é que o Estado, ao deferir a tutela em favor do tutor, confere a este a garantia jurídica da continuação da relação já existente entre senhor e filho de escrava, nos moldes da Lei 2040 de 1871. Vejamos:

Excerto 16 (tutelas)⁹⁷

Diz Antonio Caetano Alves da Silva morador no districto de Bôa Sen_ tença d'este termo, **que tendo em sua companhia** os menores Rafael de idade de doze annos e Rufina de idade de quinze annos filhos naturaes da ex escrava Angelica (...)
(Tutela nº 6, cx 2, estante 12, 24/08/1894 - AMRC).

O enunciado [...] *que tendo em sua companhia* [...], admite uma relação que já existe e pode ser provada por meio da AE **tendo em sua companhia PT convive** em que o locutor/suplicante apenas quer oficializar por meio da tutela algo que já acontece, ou seja, a criança já está *em sua companhia* desde que nasceu, e, portanto, pode continuar vivendo, desta vez, regido por um processo de tutela que confere ao tutor o direito absoluto sobre a criança tutelada.

Em síntese, o sentido de *tutor* nas tutelas brasileiras se estabelece em consonância com os sentidos das figuras que compõe a família, *pai, mãe* e também com a figura do *Estado*. Os sentidos dessas figuras contribuem, efetivamente, para que o sentido de *tutor*, materializado nas tutelas brasileiras, seja um sentido específico que caracteriza não apenas o tutor brasileiro, mas também, como veremos na seção a seguir, o órfão brasileiro.

5.4 O SENTIDO ESPECÍFICO DE ÓRFÃO

Como vimos na seção anterior, a constituição do sentido de *tutor* se caracterizou tanto nas Ordenações quanto nas tutelas brasileiras, considerando, no contexto da família patriarcal e da família escrava, os sentidos das figuras de *pai e mãe*.

⁹⁷ Exemplo 15 do quadro 2.

Para análise da constituição do sentido de *órfão* é necessário reconhecer que essas figuras também funcionaram para o estabelecimento do seu sentido, tanto nas Ordenações como nas tutelas brasileiras.

Dessa maneira, objetiva-se para esta seção, analisar (no item 4.3.1) a construção do sentido de *órfão* em enunciados das Ordenações Filipinas, com vistas a comparar (no item 4.3.2) com o sentido de *órfão* estabelecido nas tutelas brasileiras.

5.4.1 O Sentido específico de *órfão* nas Ordenações Filipinas

Para análise da constituição do sentido de *órfão*, partimos da hipótese de que um *órfão* nas Ordenações é aquela criança que, por falecimento do pai, terá seus bens guardados e administrados por um tutor deixado em testamento e, na falta deste, um tutor determinado pelo Estado que cumpra os critérios legais.

Portanto, para análise do sentido de *órfão* é necessário que se considere a figura do pai/patriarca como um fator determinante para constituição do sentido de órfão na medida em que as duas principais características legais definidoras de órfão nas Ordenações, são diretamente determinadas por fatores relacionados ao pai/patriarca, a saber: o primeiro fator está relacionado ao falecimento do pai/patriarca; o segundo fator, está relacionado à sua condição econômica.

5.4.1.1 A morte do pai patriarca: surgimento do órfão

Nas Ordenações, o primeiro fator que caracteriza o órfão está relacionado ao falecimento do pai/patriarca. Isso porque, só com o seu falecimento, legalmente surge a figura do órfão. O excerto abaixo apresenta tal fato legalmente previsto:

Excerto 17 (Ord.)⁹⁸

“O Juiz de Órfãos terá cuidado de dar Tutores e Curadores a todos os **Órfãos** (...). E para saber como há de dar os ditos Tutores e Curadores, **primeiramente se informará se o pai, ou avô deixou em seu testamento Tutor, ou Curador a seus filhos, ou netos (...)**” (Ord. Livro IV, Título 102, p.994 – Grifo nosso).

⁹⁸ Exemplo 1 do quadro 2.

Nesse excerto, a palavra *testamento* apresenta uma estrutura lexical dada por um encadeamento normativo do tipo **testamento PT morte**. Além disso, o enunciado [...] *se o pai, ou avô deixou em seu testamento* [...] constitui-se como oração condicional do tipo **se X quando X então Y**. Segundo Ducrot (2005, p. 74) “quando nos encontramos com uma oração condicional do tipo **se X quando X então Y**, postulamos, como sua AI, o aspecto **X PT Y**”. Dessa forma, **se pai ou avô deixou em testamento PT falecidos** se constitui como condição básica para o estabelecimento de tutela. Sabe-se que os testamentos só são lidos e têm validade jurídica após a morte de quem os deixou. Ainda nesse enunciado, evidencia-se o verbo *deixar* com uso específico no passado, *deixou*, caracterizando o falecimento do pai/patriarca pois, deixar em testamento significa que está falecido.

Como se vê, a morte do pai/patriarca implica o surgimento da figura do órfão e, conseqüentemente, da figura do tutor.

5.4.1.2 O Órfão e sua riqueza

O segundo fator que demonstra que o sentido de órfão está relacionado a figura do pai patriarca, refere-se ao fato de serem, pelo exposto nas Ordenações, caracteristicamente crianças de famílias ricas que necessitam de tutores para gerir os bens deixados pelo pai, em testamento. Ou seja, o órfão característico das Ordenações é aquele cujo pai (falecido) tem condições econômicas que pressupõe a feitura de um testamento e, portanto, a existência de bens a serem administrados.

Como exemplo desse fator, observemos uma passagem das Ordenações:

Excerto 18 (Ord.)⁹⁹

“E tanto que fallecer algum, que tenha filho, ou filhos menores de vinte e cinco annos, o **Juiz dos Órfãos terá cuidado**, do dia de seu falecimento a hum mez, **fazer inventario de todos os bens moveis e de raiz, que por morte do defunto ficarem**” (Ord. Livro I, Título 88, p. 208).

No exemplo, o enunciado [...] *fazer inventário* [...] pode ser caracterizado por uma AE do tipo **fazer inventário PT listar bens**. O locutor/Juiz determina que é necessário, portanto, listar os [...] *bens moveis e de raiz* [...], que ficarão para o órfão, por morte de seu pai. A

⁹⁹ Exemplo 4 do quadro 2.

presença de bens prevista, materializada no enunciado [...] *bens moveis e de raiz que por morte do defunto ficarem* [...], caracteriza, ao mesmo tempo a condição econômica padrão desse órfão (criança rica) e a necessidade da figura do tutor nas Ordenações, pois é ele quem administrará a fortuna deixada até que a criança atinja a maioridade¹⁰⁰.

Em síntese, a figura do *órfão* nas Ordenações Filipinas, caracteriza-se por ser aquele que tem um pai/patriarca (com riqueza), falecido e que deixa em testamento bens a serem administrados, motivo pelo qual surge a necessidade do tutor.

5.4.2 O Sentido específico de *órfão* nos Autos de Tutela da cidade de Rio de Contas - Bahia

A criança órfã das tutelas brasileiras é aquela que, livre pela Lei 2040 de 1871, ainda convive com sua mãe após a extinção da escravidão, e que, pelo seu status jurídico, será alvo de tutela de umex-senhor.

Para análise do sentido de *órfão* nas tutelas brasileiras, é necessário considerar, por um lado dois fatores que se opõem simetricamente ao sentido de *órfão* nas Ordenações Filipinas: pais vivos e crianças pobres e por outro um terceiro que se realiza especificamente no Brasil : o status jurídico do *órfão* brasileiro, pleiteado para tutela.

5.4.2.1 *Órfãos de pais vivos*

A criança das tutelas brasileiras é considerada, tanto pelo candidato a tutor, quanto pelo Estado como uma criança órfã, embora, pelo que se registra nos processos, tenha seus pais vivos.

O excerto a seguir apresenta esse dado:

Excerto 19 (tutelas)¹⁰¹

Diz Manoel Alves Pereira Marques, que tendo em seu poder a ingênua Virginia, menor de doze annos de idade, **filha dos libertos João e Raimunda** e sendo seus pais absolutamente incapazes de darem qualquer educação a dita ingênua, a qual de forma alguma não quer deixar a

¹⁰⁰ Como vimos na análise de *tutor* (item 4.2), não compete à figura do tutor obrigações de ordem afetiva, mas, sobretudo, econômicas e administrativas.

¹⁰¹ Exemplo 8 do quadro 2.

companhia do Supp^o e sua mulher (...)
(Tutela nº 1, cx 3, estante 12, 07/07/1888 - AMRC).

No enunciado [...] *filha dos libertos João e Raimunda [...]*, o locutor/tutor nos apresenta os pais da criança, candidata a tutela. Em seguida, no enunciado [...] *e sendo seus pais absolutamente incapazes [...]*, o uso do verbo *sendo* no gerúndio nos indica uma ação que está situada no presente. Portanto, a menor Virginia, tem, não apenas a mãe, mas também o pai, vivos. Isso implica dizer que se nas Ordenações, o sentido de órfão pode ser caracterizado por um aspecto do tipo **órfão PT pai falecido**, diferentemente, nas tutelas brasileiras, o sentido de órfão se caracteriza por um aspecto do tipo **órfão NE pai vivo**.

5.4.2.2 Mãe, ex-escrava, criança pobre

Em segundo lugar, o que caracteriza a figura do *órfão* nas tutelas brasileiras pressupõe que se considere o fato de serem crianças pobres, filhas de ex-escravas recém-libertadas, como podemos ver no excerto 5:

Excerto 20 (tutelas)¹⁰²

Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Maria de 14 annos e José de 12, **filhos naturais de sua ex escrava Romana**, solteira, **libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno (...)**
(Tutela nº 1, cx 2, estante 12, 06/07/1888 - AMRC).

No exemplo, o uso do prefixo *ex* no enunciado *ex-escrava* caracteriza o fim da escravidão. No entanto, *ex* configura-se também uma marca textual, característica da escravidão. Um ex-escravo é, como vemos, estigmatizado pela característica de um dia ter sido escravo. Ninguém que foi escravo deixou de ser escravo, quando muito, ex-escravo. Nesse mesmo exemplo, o locutor/tutor usa, de maneira argumentativa o pronome *sua* no enunciado [...] *sua ex-escrava* [...], demonstrando que, apesar de [...] *libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno* [...], ela, a ex-escrava, continua em seu domínio. Observa-se que, diferentemente dos órfãos das Ordenações que herdavam os bens do pai/patriarca, o órfão das tutelas brasileiras era um filho de ex-escrava, caracteristicamente, pobre.

¹⁰² Exemplo 5 do quadro 2.

5.4.2.3 O status jurídico do órfão brasileiro: nem livre nem escravo

Em terceiro lugar, o que caracteriza a figura do *órfão* nas tutelas brasileiras pressupõe que sejam crianças ditas de *condição livre* pela Lei do Ventre Livre de 1871 e não mencionadas na Lei de 13 de Maio de 1888, fato que condiciona a criança a um *status* jurídico que possibilita a constituição de *tutela brasileira*: o *status* de criança de condição livre dado pela Lei do Ventre Livre. Era, portanto, uma criança que não era livre, como os senhores (*liberdade SC*), e nem um escravo (ou ex-escravo) como suas mães. Era uma criança que, como vimos no capítulo 1, tinha liberdade com condição, (*liberdade CC*), o que fazia com que, juridicamente, fosse considerada livre, mas que de fato, continuava na condição de escrava. O excerto 11 corrobora esse fato:

Excerto 21 (tutelas)¹⁰³

Diz Juvencio Emygdio Ramos, residente n'esta cidade, que por falecimento de seo Pai, Emygdio José Ramos, **coube, em quinhão, ás Supp°, os Dias de serviço do ingênuo José¹⁰⁴**; órfão, que rezide em companhia do Supp°; **como pela Lei de 13 de Maio de 1888, que extinguiu a escravidão no Brazil**, ficou também extinta a obrigação de prestação de taes serviços, quer o Supp° acceitar a curadoria do referido menor, para continuar a tel-o debaixo de suas vistas, afim de dar-lhe o Supp° a educação precisa e ensinar-lhe o officio de ferreiro que é a profissão do Supp° (Tutela nº 4, cx 2, estante 12, 06/08/1888 - AMRC).

Nesse exemplo, o enunciado [...] *coube em quinhão* [...] demonstra que, embora a abolição já tivesse sido promulgada, o filho da ex-escrava ainda era considerado como um bem. Lexicalmente *quinhão* quer dizer: *parte que, na repartição ou divisão de um todo, toca a cada um*. Nesse exemplo, vale salientar que, pela data da instauração do processo, 06 de

¹⁰³ Exemplo 11 do quadro 2.

¹⁰⁴ A idade do menor José é 16 anos, expresso no traslado do processo de nº 4, no enunciado: “Traslado do Termo de tutella, que assigna Juvencio Emygdio Ramos do menor José de dezesseis annos filho natural da preta Joana falecida”.

agosto de 1888, a criança já era considerada, pela Lei do Ventre Livre, de *condição livre*¹⁰⁵, e portanto, não poderia ser considerada pelo ex-senhor de sua mãe, como um bem.

Assim, o sentido de *órfão* materializado nas tutelas brasileiras caracteriza-se por considerar crianças que tem seus pais, ou pelo menos a mãe; que não possuem bens a serem administrados e que não são completamente livres (ou seja Livre sc), mas de *condição livre* (livre cc).

5.5 O SENTIDO ESPECÍFICO DE *EDUCAÇÃO*

Por conseguinte, para análise da constituição do sentido de *educação*, assim como nas seções anteriores, consideraremos o sentido de *educação* nas Ordenações e nas Tutelas.

5.5.1 O Sentido específico de *educação* nas Ordenações

O sentido específico de *educação* nas Ordenações Filipinas considera, em única passagem no aditamento do livro IV, uma educação sistematizada em que ensinar a ler e escrever são as atribuições do tutor para dar uma boa educação ao órfão. Vejamos o excerto:

Excerto 22 (ord.)¹⁰⁶

“(…) e conforme a causa da humanidade, socorrer as pessoas miseráveis dos Órfãos daquela capital, que vivão desamparados por falta de providencias capazes de se lhes dar por meio dellas **huma boa educação** (...) para animar a caridade, e humanidade daquelles dos meus Vassallos que se propuzerem a criar e amparar algum Órfão sem vencer estipendio, e o **mandar ensinar a ler e escrever** nas Villas e cidades” (Ord. aditamento do livro IV, p. 1066 – grifo nosso).

Nesse excerto, observemos que o enunciado [...] *boa educação e mandar a ensinar a ler e escrever* [...] podem ser representados pelo encadeamento **boa educação PT ler e escrever**, demonstrando que, nas Ordenações Filipinas, a previsão de educação para os órfãos relacionava-se a uma educação sistematizada.

¹⁰⁵ Sobre a Lei do Ventre Livre e crianças de *condição livre*, ver capítulos 1 e 3.

¹⁰⁶ Exemplo 8 do quadro 1.

5.5.2 O Sentido específico de *educação* nas tutelas brasileiras

Por outro lado, nas tutelas brasileiras, o sentido de *educação* pressupõe que se considere dois pontos que são: primeiro, a desqualificação da mãe quanto a sua possibilidade de dar educação a seus filhos; segundo, consideração do discurso recorrente sobre educação, no período que envolvia o pré e o pós-abolição.

5.5.2.1 Desqualificação da mãe (*ex-escrava*)

No primeiro ponto em que se caracteriza o sentido de *educação* nas tutelas brasileiras observa-se que os candidatos a tutores (*ex-senhores*) alegam que as mães (*ex-escravas*) não têm condições de darem a seus filhos qualquer tipo de educação. O excerto 6 apresenta esse fato:

Excerto 23 (tutelas)¹⁰⁷

Diz Joaquim Ramos da Trindade, negociante, residente n'esta Cidade, que tendo sido restituída à liberdade a escravizada Priscillina, que fôra do domínio de sua sogra, D. Emilia da Silva Ribeiro, ficou a referida Priscillina, além de outros filhos, uma menina de nome Olaia, de menor idade; e como seja Priscillina, mãe da dita menor, incapaz de lhe dar a precisa educação, porquanto e sabida sua vida de devassidão, quer o supp^o aceitar a Curadoria da mesma e tel-a debaixo de suas vistas(...)
(Tutela nº 4, cx 2, estante 12, 06/08/1888 - AMRC).

Nesse exemplo, o locutor/tutor usa três recursos para predicar a figura da mãe candidata a tutela. Primeiro, no enunciado [...]a escravizada Priscillina [...], o locutor/tutor, indiferente ao fato de já ter acontecido a abolição, predica sua *ex-escrava* com o adjetivo *escravizada*, entrando em contradição com o enunciado [...]tendo sido restituída à liberdade [...]. Dessa forma, constitui-se para esse enunciado uma AI dada pelo aspecto **liberdade PT escravizada**. Nota-se que o uso do adjetivo *escravizada* continua, linguisticamente funcionando, mesmo após a abolição. Isso fica provado quando registrado em processos como esse. A palavra *escravizada* pode ter uma AE pelo aspecto normativo **escravizada PT serve**.

¹⁰⁷ Exemplo 6 do quadro 2.

Segundo, no enunciado [...] *incapaz de lhe dar a precisa educação* [...], o locutor/tutor caracteriza a mãe com o adjetivo *incapaz* que pode ser expressado por um aspecto normativo do tipo **incapaz PT sem condição**. Terceiro, o locutor/tutor retoma o sujeito por elipse e o caracteriza como tendo uma *vida de devassidão*. A estrutura lexical da palavra *devassidão* pode ser dada num aspecto do tipo **devassidão PT prostituição**, que também desqualifica a mãe.

Nesse excerto fica evidenciado que a incapacidade da mãe é criada como um argumento no próprio discurso pelo locutor. Fatos como esse, em que o locutor estabelece vínculos entre palavras que não estão necessariamente inscritos na língua, tal como o vínculo entre *mãe* e *incapaz*, mas que podem ser construídos no discurso, resultando em **mãe PT incapaz**, Ducrot (2004, p. 82) denomina de *Fabricação Discursivo do Sentido* (FDS).

Assim, a descaracterização da figura da mãe feita pelo locutor/tutor associa-se, por simetria¹⁰⁸, a qualificação que ele, o locutor/tutor faz de si próprio e que, portanto, o qualifica para dar a educação que a mãe, ex-escrava, não pode dar.

5.5.2.2 *Discurso recorrente sobre educação agrícola*

Quanto ao segundo ponto, consideramos que o discurso recorrente no Brasil sobre a educação agrícola que deveria ser ministrada às crianças, filhas de ex-escravas, no pós-abolição contribuiu para a materialização do sentido de *educação* nas tutelas brasileiras.

Para nos situarmos no contexto histórico desse período pós-abolição, em que o problema com a mão de obra era algo recorrente no país, faz-se necessário rememorar a questão mais difundida entre os escravocratas da época: a educação. Ainda em 1878, no Congresso de Agricultura, realizado no Rio de Janeiro, além das questões relacionadas à possível falta de mão de obra escrava, foi tratado com grande **relevância**, o problema das crianças que, juridicamente livres pela lei 2040 de 1871, ao completarem 21 anos passariam a gozar do seu *status* de liberdade. Nesse congresso, onde os agricultores das regiões do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo foram convocados a discutir sete questões referentes a mão de obra, a quarta questão destinava-se especificamente as crianças: “Poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola?” (EISENBERG, 1980, p. 177).

¹⁰⁸ Sobre mais detalhes para a qualificação simétrica, ver item 4.2.2.1.

Dois tipos de respostas repercutiram influências sobre as decisões tomadas para o futuro dessas crianças; uma apoiando a causa de aproveitá-las e a outra negando-se a ela, como explica Eisenberg (1980):

“Das pessoas mais otimistas, vários fluminenses e mineiros apelaram para que o Estado desse uma **educação agrícola aos ingênuos**, que atenderia dois objetivos: qualificar e condicionar o ingênuo para um trabalho eventual na agricultura e, segundo, passar do fazendeiro para o cofre público os custos de sustento do ingênuo, até chegar a idade de trabalhar” (EISENBERG, 1980, p. 183-184).

Observa-se como afirma o autor que [...] *educação agrícola aos ingênuos* [...], era o tipo de educação que se pretendia dar aos filhos de escravos e, no pós-abolição, aos de ex-escravos.

Os que se posicionaram contra ao trabalho dos ingênuos alegaram que, não apenas “pela indolência herdada dos escravos”, mas também pela “insubordinação” destes, não seriam a favor do aproveitamento dos ingênuos na lavoura (EISENBERG, 1980, p. 183-184).

Consideramos que esse discurso sobre a educação no Brasil pós-abolição tenha repercutido de maneira a deixar subentendido sobre qual tipo educação os ex-senhores, candidatos a tutores, estavam se referindo em seus pedidos de tutela.

Dessa maneira, observamos no exemplo abaixo que o locutor/juiz pede ao candidato a tutor para declarar qual o tipo de educação pretende dar a criança pretendida para tutela:

Excerto 24 (tutelas)¹⁰⁹

Allega o peticionário que quer assignar termo de tutella e curadoria das pessôas dos menores por ser a mãe destes incapaz de dar-lhes educação;
D’onde a conclusão de que ella é capaz disto. Estando os mesmos menores já em idade de serem educados,
declare primeiramente o peticionário que educação pretende dar-lhes, para assim desfazer a duvida de que rer ficar com elles ao seo serviço.
 (Tutela nº 6, cx 2, estante 12, 24/08/1894 - AMRC).

Note-se que, aqui, o uso do operador *primeiramente*, indica que o locutor/Juiz, antes de qualquer decisão, deseja saber que tipo de educação o suplicante pretende dar ao tutelado. Infelizmente, não constam nesse processo os argumentos utilizados pelo peticionário para que

¹⁰⁹ Exemplo 16 do quadro 2.

a conclusão do mesmo tenha-lhe sido favorável. Contudo, a dúvida materializada nesse processo, por meio do enunciado [...] *declare primeiramente o peticionario que educação pretende dar-lhes, para assim desfazer a duvida de querer ficar com elles ao seo serviço [...]*, evidencia que o propósito de dar continuidade a escravidão através da tutela em relação circulava na sociedade e, mais do que isso, foi notado pelo locutor/juiz.

Outro exemplo, que também materializa essa dúvida, pode ser visto a seguir:

Excerto 25 (tutelas)¹¹⁰

Não tendo o suplicante apresentado documento algum comprovativo da alegação feita acerca da incapacidade moral dos projenitores da menor Virginia, e não sendo o allegado caso de curadoria, pensamos não poder ser deferida a petição retro.
(Tutela nº 3, cx 2, estante 12, 07/07/1888 - AMRC).

Nesse excerto 25, a conclusão do locutor/Juiz parte de duas orações causais reduzidas de gerúndio: [...] *não tendo o suplicante apresentado documento algum comprovativo da alegação feita a cerca da incapacidade moral dos progenitores da menor e não sendo o allegado caso de curadoria[...]*. Desta forma, indefere o processo por falta de provas.

Em síntese, observa-se que, por um lado o sentido de *educação* nas Ordenações Filipinas se materializou de forma que fosse levada em conta uma educação sistematizada, tendo como princípio, ensinar a ler e escrever. Por outro lado, nas tutelas brasileiras, o *sentido* de educação se materializou considerando dois pontos: no primeiro, o locutor/tutor, desqualifica a figura da mãe do menor, alegando que ela não tem capacidade para lhe dar educação. No entanto, ele, o locutor/tutor, também não diz que educação pretende dar. O segundo ponto, considera o discurso que circulava no pós-abolição sobre *educação agrícola*, que, em princípio, poderia relacionar-se a educação que o locutor/tutor pretendia dar aos órfãos tutelados, tendo em vista que a relação entre ex-senhor e filho de ex-escrava continuava com o mesmo funcionamento que juridicamente, havia acabado com a abolição.

5.6 O SENTIDO ESPECÍFICO DE AMOR PATERNAL NAS TUTELAS BRASILEIRAS

¹¹⁰ Exemplo 9 do quadro 2.

Na constituição das tutelas das Ordenações, nada estava previsto para que os tutores dessem amor paternal aos órfãos, ainda que estes tivessem perdido seu pai patriarca.

Na constituição das tutelas brasileiras, considerando a falta de uma função específica para os candidatos a tutores, oferecer amor paternal a crianças que possuíam seus pais, ou pelo menos a mãe, parecia, em princípio, uma contradição. Ora, se a criança convive com seus pais, porque o tutor pretende lhe dar amor paternal?

Configura-se a hipótese de que, ao desqualificar a figura da mãe, o tutor pretendia, por assim dizer, ocupar o seu lugar, inclusive para dar amor paternal ao menor.

Para analisar o sentido de *amor paternal* nas tutelas brasileiras pressupõe que se considere dois pontos que foram utilizados pelo candidato a tutor como uma tentativa de se qualificar como alguém que pode dar amor paternal. O primeiro ponto refere-se a alegação de convivência e o segundo ponto refere-se a alegação da ausência do pai do menor.

5.6.1 Alegação de convivência

Quanto ao primeiro ponto, a alegação de convivência, o locutor/tutor justifica a convivência anterior com a criança, candidata a tutela, para configuração de um suposto amor que já existia entre senhor e filho de ex-escrava. No excerto 5, confirmamos esse fato:

Excerto 26 (tutelas)¹¹¹

Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Maria de 14 annos e José de 12, filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira, libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno
(Tutela nº 1, cx 2, estante, 06/07/1888 - AMRC).

Nesse exemplo, o enunciado [...] *tendo em sua companhia* [...], pode-se estabelecer um aspecto do tipo normativo **tendo em sua companhia**^{PT} *convivem*. O locutor/tutor alega convivência com os menores, utilizando-se desse pré-requisito para se favorecer no que diz respeito a continuar com o menor.

Em outro excerto, o locutor/tutor além de alegar a convivência, também alega o fato de ter afeição pelo menor. É o que pode ser visto no excerto 27:

¹¹¹ Exemplo 5 do quadro 2.

Excerto 27 (tutelas)¹¹²

o suplicante quer encarregar-se da tutela dos ditos menores, para os zelar e tratar de sua educação, **pelo grande amor, que lhes tem**, visto como a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma.
(Tutela nº 1, cx 2, estante, 06/07/1888 - AMRC).

No exemplo, o enunciado *pelo grande amor que lhes tem* configura-se como uma oração explicativa através da qual o locutor/tutor apresenta uma justificativa para tutelar o menor. No enunciado *grande amor* o uso do operador argumentativo *grande* tem a função de qualificar o amor que o locutor/tutor pode dar ao menor: ele, o locutor/tutor, pretende a tutela do menor não *pelo amor que lhes tem* mas, *pelo grande amor que lhes tem*.

5.6.2 Alegação da ausência do pai do menor

Quanto ao segundo ponto, o locutor/tutor alega a ausência do pai da criança. Em consequência disso, alega que a falta desse pai pode provocar a falta de amor paternal que pode ser oferecida por ele, tutor. O exemplo 5 apresenta esse fato:

Exemplo 28 (tutelas)¹¹³

Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Maria de 14 annos e José de 12, **filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira**, libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno (...)
(Tutela nº 1, f.2, cx 2, estante 12, 06/07/1888 - AMRC).

Observe que nesse exemplo, a palavra *solteira* qualifica a mãe do menor como *mãe solteira* que, no período da escravidão, significava não apenas um estado civil, mas a

¹¹² Exemplo 1 do quadro 2.

¹¹³ Exemplo 5 do quadro 2.

condição de *mãe natural*, diferente de *mãe casada* da família patriarcal¹¹⁴. A palavra *solteira* pode apresentar uma estrutura lexical do tipo **solteira PT sem marido** o que, em certa medida, pressupõe-se a falta de um pai ou padrasto para o menor. Dessa maneira, entende-se que o locutor/tutor pretende ocupar o lugar do pai, mesmo quando estes estivessem vivos¹¹⁵.

5.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando a pergunta inicial desse capítulo, a saber, como se explica, do ponto de vista semântico-argumentativo, que palavras como *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* tenham funcionado com um sentido específico para atender uma necessidade histórica, sentido esse diferente daquele materializado nas Ordenações Filipinas, fazendo com que, mesmo depois da abolição da escravatura, tais expressões pudessem ser usadas como argumentos, em processos de tutela, em favor de ex-senhores que pretenderam se tornar tutores de filhos de suas ex-escravas?, observamos que os sentidos de *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* foram materializados nos autos de tutela da cidade de Rio de Contas-Bahia de maneira a tornar um ex-senhor o único candidato possível a tutelar um filho de ex-escrava.

O sentido de tutor nas Ordenações foi materializado considerando, sobretudo, um conceito familiar que vigorava no sistema patriarcal, onde a necessidade de um gestor para os bens dessa família se fazia imprescindível dada uma situação de morte do patriarca, tendo em vista que o filho primogênito ainda não tivesse alcançado a maioridade para isso. Portanto, a indicação de um tutor a um órfão pelo Estado partia da premissa de que ele, o órfão, enquanto juridicamente menor, não poderia gerir os bens deixados por seu pai, ainda que vivesse em companhia de sua mãe. Assim, a figura do tutor surge da necessidade de gerência de bens e não pela simples condição de orfandade na qual ficara a criança pela perda de seu pai.

Nas tutelas brasileiras, processos instaurados para obtenção de tutela de crianças filhas de ex-escravas, a figura do tutor surge pela necessidade de mão de obra não remunerada, tendo em vista que o regime de escravidão já se havia extinguido e o mercado de trabalho exigia dos ex-senhores providências com relação a isso. Enquanto nas Ordenações a figura do *órfão* era condição básica para o surgimento da figura do tutor, nas tutelas brasileiras, crianças que tinham seus pais ou, pelo menos, a mãe viva eram arroladas em processos de tutela sem que a família destas, se constituindo como parte adversária no processo, tivesse direito a qualquer reivindicação.

¹¹⁴ Sobre a figura da mãe ver item 4.2.2.1 b.

¹¹⁵ Tal é o caso dos processos nº 1, 2, 3, 5 e 6.

Vimos que, linguisticamente, materializaram-se sentidos específicos para *tutor* nas Ordenações e *tutor* nas tutelas brasileiras assim como para *órfão* nas Ordenações e *órfão* nas tutelas brasileiras. Nota-se que estes sentidos foram produzidos na língua, especificamente para caracterizar tanto os ex-senhores como tutores ideias, quanto os menores, filhos de ex-escravas, como órfãos, afim de atender a uma demanda social, provocada, sobretudo, pela falta de mão de obra que se deu com o fim do regime escravista.

O funcionamento de sentidos específicos para *tutor* e *órfão* nas tutelas brasileiras, proporcionou, em certa medida, o funcionamento de sentido de *educação* e *amor paternal*.

Portanto, foi por meio da análise de estruturas lexicais dadas em enunciados materializados nos processos de tutela, sobretudo, da análise de aspectos da argumentação externa (AE) e argumentação interna (AI), da fabricação discursiva do sentido (FDS), adjetivação negativa e também da identificação de locutores com determinados enunciadores, conforme prevê a Teoria da Argumentação na Língua (TADL), que os locutores/tutores, específicos das tutelas brasileiras, puderam argumentar em seu favor, desqualificando as mães dos menores e em simetria considerando as suas potencialidades para dar *educação* e *amor paternal* aos filhos de suas ex-escravas e com isso, conquistar o êxito no empreendimento das tutelas.

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, retomando a pergunta inicial desta pesquisa,

“Como se explica, do ponto de vista semântico-argumentativo, que palavras como tutor, órfão, educação e amor paternal tenham funcionado com um sentido específico para atender a uma necessidade histórica, sentido esse diferente daquele materializado nas Ordenações Filipinas, fazendo com que mesmo depois da abolição da escravidão, tais palavras pudessem ser usadas como argumentos, em processos de tutela, em favor de ex-senhores que pretenderam se tornar tutores dos filhos de suas ex-escravas?”

podemos afirmar que, pelas análises feitas, a hipótese levantada confirmou-se.

Como pudemos verificar, efetivamente, o *status* jurídico das crianças filhas de ex-escravas, assistidas pela Lei do Ventre Livre, portanto, declaradas juridicamente como de *condição livre*, (possuidoras no máximo de uma *liberdade CC*, no sentido de Santos (2008)), isso somado ao fato de não serem mencionadas na Lei Áurea, contribuiu para a existência de tutelas nas quais, palavras como *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal*, materializaram-se com sentidos específicos, diferente dos sentidos materializados nas Ordenações Filipinas, caracterizando um tipo específico de tutela: **tutelas brasileiras de crianças negras filhas de ex-escravas nascidas sob a Lei do Ventre Livre**.

Dessa forma, ao tratarmos do sentido de *tutor*, nas Ordenações Filipinas e nas tutelas brasileiras observamos que, nessas, o sentido que funcionou pretendeu caracterizar o ex-senhor, candidato voluntário a tutor, como a melhor possibilidade de tutor para o filho da ex-escrava, desconsiderando inclusive o fato de essa criança ter seus próprios pais, enquanto naquela, o sentido que funcionou nos demonstrou que o figura do tutor, juridicamente constrangido a tutor pelo Estado, era caracterizada como um gestor e administrador de bens. Nessas duas acepções tão distintas de uma figura que, em princípio, deveria ter as mesmas características, nos apresenta, semanticamente, sentidos diferentes, demonstrando que, se juridicamente o regime escravocrata já se havia extinguido, os funcionamentos na língua se faziam tão presentes que foram capazes de contribuir com argumentos em favor de uns (ex-senhores) em detrimento de outros (filhos de ex-escravas).

O mesmo pode-se dizer do funcionamento de sentido da expressão *órfão*: enquanto nas Ordenações Filipinas o falecimento do pai patriarca se configurava como premissa básica

para o surgimento da figura do órfão, que passava a necessitar de um gestor para sua herança, nas tutelas brasileiras, a criança que, na voz do locutor/ex-senhor, necessitava de um tutor, era um filho de ex-escrava, sem nenhum bem a ser administrado e que, na sua grande maioria, possuía, pelo menos, a mãe viva.

Esse funcionamento específico nas tutelas brasileiras analisadas demonstrou que o sentido da palavra *órfão* foi materializado caracterizando um órfão *sui generis*, fato que linguisticamente envolveu processos semânticos como a fabricação discursiva do sentido, em que na voz do locutor pôde-se observar a construção de aspectos como **órfão NE pai vivo**, que talvez em outros enunciados seriam improváveis.

Diretamente relacionada aos sentidos específicos de *tutor* e de *órfão*, nas tutelas de crianças filhas de ex-escravas (sentido esse, que como demonstramos no cap. 4, diferencia-se do sentido das mesmas palavras nas Ordenações Filipinas), observamos a construção de um sentido também diverso do das Ordenações para as palavras *educação* e *amor paternal*.

Pudemos notar que, o sentido de *educação* especificado nas Ordenações considerava que esta deveria ser sistematizada, garantindo aos órfãos a aprendizagem da leitura e da escrita. Baseados nesse funcionamento de sentido, os locutores/tutores das tutelas brasileiras pretenderam desqualificar a figura das mães dos menores, alegando a sua impossibilidade de dar uma *escrupulosa educação* aos filhos. Em contrapartida, o locutor conferia a si mesmo essa possibilidade, recorrendo dentre outros, a mecanismos semântico-argumentativos como a adjetivação negativa.

Quanto ao uso da palavra *amor paternal* nas tutelas do *corpus*, pudemos observar que, apresentou-se um funcionamento de sentido nos enunciados de forma que os locutores/tutores puderam se configurar na única opção viável para tutelar os filhos de ex-escravas. Vale dizer que em nenhuma passagem das Ordenações Filipinas previa-se a conduta de dar amor paternal aos órfãos. O uso dessa palavra foi especificamente vinculado ao sentido de *tutor* nos autos de tutela da cidade de Rio de Contas, ou seja, um *tutor* que pretendeu encarregar-se de um menor pelo *grande amor quelhetem* e não como o *tutor* previsto nas Ordenações que teria a função *de guardar e administrar os bens do órfão*.

Assim, ressalte-se que, a análise dos processos desta pesquisa, sob o ponto de vista da Linguística, especialmente da Semântica Argumentativa, além de, quem sabe, poder contribuir com a Linguística, pode servir para chamar a atenção para um fato histórico: o surgimento, no Brasil pós-abolição, da figura do *tutor* e do *órfão sui generis*, próprios das tutelas de crianças filhas de ex-escravas: o *tutor* voluntário e o *órfão* de pais vivos. Fato este demonstrado em funcionamentos de sentidos que extrapolaram os limites do fim do regime

escravocrata e fizeram perdurar, por assim dizer, a escravidão de crianças que já eram, juridicamente, consideradas *livres* desde a Lei de 1871. Quer dizer, se, na Lei, a escravidão já havia se extinguido, na Língua ela continuava funcionando.

Retrato de um momento histórico importante para a sociedade brasileira, os autos de tutela que serviram de *corpus* de análise dessa pesquisa configuram uma pequena amostra do que ainda pode ser visto e ser pesquisado a respeito da escravidão brasileira. A conclusão deste trabalho, enfatizemos, por certo não esgota as possibilidades de investigação do *corpus*, ou pelo viés da Linguística ou por outros, mas que, como este, colabore, ainda que minimamente, para demonstrar que a História pode ser (re) contada.

REFERÊNCIAS

- ALANIZ, A. G. G. **Ingênuos e libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição – 1871-1895.** Campinas: CMU/UNICAMP, 1997.
- CAMPOS, C. M. A argumentação. In: CAMPOS, C. M. **Efeitos argumentativos na escrita infantil ou a ilusão da argumentação.** 2005. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2005. p. 55-111.
- CARDOSO, C. F. S. Escravidão e dinâmica da população escrava nas Américas. **Estudos Históricos.** São Paulo, IPE-USP, v. 13, n. 1, p. 48, 1983.
- CAREL, M. Argumentación normativa y argumentación exceptiva. **Signo & Seña,** Buenos Aires, UBA, n. 9, p. 257-298, jan. 1998.
- CAREL, M. Argumentação interna aos enunciados. **Letras de Hoje,** Porto Alegre: PUCRS, v.37, n. 3, p. 27-43, set. 2002.
- CAREL, M. La predicación centrada. In: CAREL, M.; DUCROT, O. **La Semántica Argumentativa: una introducción a la Teoría de los Bloques Semánticos.** Buenos Aires: Colihue, 2005. p. 127-147.
- CAREL, M. La predicación conectiva. In: CAREL, M.; DUCROT, O. **La Semántica Argumentativa: una introducción a la Teoría de los Bloques Semánticos.** Buenos Aires: Colihue, 2005. p. 149-162.
- COSTA, E.V. **A abolição.** 8. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- COTRIM, G. Condições da Escravidão Africana. In: COTRIM, G. **História Global: Brasil e Geral.** 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 54.
- DICIONÁRIO DE TERMOS JURÍDICOS. AFIPEA: Associação dos Funcionários do IPEA. Dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.guaiba.rs.gov.br/dnld/dicjuridico-1.pdf>. Acessado em: 14/12/12.
- DUCROT, O. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. In: DUCROT, O. **O dizer e o dito.** Campinas: Pontes, 1988. p. 161-222. Edição original: 1984.
- DUCROT, O. **Polifonia y Argumentación: Conferencias del Seminario Teoría de la Argumentación y Analisis del Discurso.** Cali: Universidad del Valle, 1988.
- DUCROT, O. La Polifonia em Linguística. In: DUCROT, O. **Polifonia y Argumentacion: Conferencias del Seminario Teoría de la Argumentación y Analisis del Discurso.** Cali: Universidad del Valle, 1988. p. 11-50.
- DUCROT, O. Argumentação e *Topoi* argumentativos. In: GUIMARÃES, E. (org.). **História e sentido na linguagem.** Campinas: Pontes, 1989. p. 13-38.

DUCROT, O. Los bloques semánticos y el quadro argumentativo. In: CAREL, M.;DUCROT, O. **La Semántica Argumentativa: una introducción a la Teoría de losBloques Semánticos**. Buenos Aires: Colihue, 2005b. p. 27-50.

DUCROT, O. Argumentação retórica e argumentação linguística. **Letras de Hoje**, Porto Alegre, v. 44, n.1, p. 20-25, jan./mar. 2009.

DUCROT, O. Argumentación interna y argumentación externa. In: CAREL, M.;DUCROT, O. **La Semántica Argumentativa: una introducción a la Teoría de los Bloques Semánticos**. Buenos Aires: Colihue, 2005, p. 51-89.

EISENBERG, P. L. A mentalidade dos fazendeiros no congresso agrícola de 1878. In: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). **Modos de produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 167-194.

FREYRE, G. **Casa-grande e senzala**. 47. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.Edição original: 1933.

GEBARA, A. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. Brasiliense: São Paulo, 1986.

GÓES, J.R.; FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, M. Del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002, p. 177-191.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GUTIÉRREZ, H. O Tráfico de crianças Escravas para o Brasil durante o século XVIII. **História**, São Paulo, 120, p. 59-72, jan/jul. 1989.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.; FRANCO, F. M. M. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 20 dez. 2012.

MALHEIRO, P. **A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social - v. 1**.Petrópolis: Vozes, 1976. Edição original: 1866.

MATTOSO, K. Q. O Filho da Escrava(Em torno da Lei do Ventre Livre). **Rev. Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 37-55, mar/ago. 1988.

McD BECKLES, H. Os Domínios do Prazer: A mulher escrava como mercadoria sexual. **Revista Outros Tempos**,v. 8, número 12, dezembro 2011.

NABUCO, J. **O Abolicionismo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. Edição Original: 1883.

PAPALI, M.A.C.R. **Escravos, Libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2003.

- PENA, E. S. **Pajens da Casa Imperial**: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.
- PIERANGELI, J. H. **Códigos Penais do Brasil**: evolução histórica. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- PORTUGAL. Ordenações Filipinas (1603). Livros 1 e 4, Títulos 88, 89 e 102. In: **Ordenações Filipinas**, Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro: 1870.
- REIS, I. C. **A Família Negra no tempo da Escravidão**: Bahia, 1850-1888. 2007. 300 p. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.
- ROCHA, C. M. **Histórias de famílias escravas**: Campinas XIX. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2004, p. 184.
- SANTOS, J. V. **Liberdade na Escravidão**: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.
- SCARANO, J. Crianças esquecidas das Minas Gerais. In: PRIORE, M. Del. **História das Crianças no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2000.
- SCISÍNIO, A. E. **Dicionário da Escravidão**. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 1997.
- SLENES, R.W.; FARIA, S.C. Família Escrava e Trabalho. **Revista Tempo**, v.3, n. 6, p. 1-7, dez. 1998.
- ZOPPI-FONTANA, M. G. Acontecimento, arquivo, memória: às margens da lei. **Leitura**, Maceió, n. 30, p. 175-206, jul/dez. 2002.

ANEXOS

ANEXO A - QUADRO 1: PRÉ-ANÁLISE DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS

ORDENAÇÕES	EXEMPLO	PALAVRA-CHAVE	VARIÁVEL LINGUÍSTICA	PRÉ-ANÁLISE	BASE TEÓRICA	
					LINGUÍSTICA	OUTRA
	(1) O Juiz de Órfãos terá cuidado de dar Tutores e Curadores a todos os Órfãos e menores (...). E para saber como há de dar os ditos Tutores e Curadores, primeiramente se informará se o pai, ou avô deixou em seu testamento Tutor, ou Curador a seus filhos, ou netos.	TUTOR	Modo verbal	<p>O Juiz de Órfãos terá cuidado de dar Tutores e Curadores a todos os Órfãos</p> <p>1) dar: o locutor (Juiz) usa o verbo ‘dar’ para designar tutores aos órfãos.</p> <p>2) dar como? Uso do advérbio de modo para indicar como proceder na tutela de um órfão: “primeiramente se informará se o pai ou avô deixou testamento”</p>	<p>Estrutura lexical dada pelos aspectos normativo ou transgressivo.</p> <p>Dar PT oferecer</p> <p>Dar NE Neg-oferecer</p>	Ord. Livro IV, Título 102, p. 994
	(2) (...) se o órfão, ou menor não tiver Tutor ou Curador, dado em testamento, nem mãe ou avó, que seja sua Tutora ou Curadora na maneira que dito he, o parente mais chegado, que tiver no lugar, ou termo, onde estão os bens do órfão	TUTOR	Adverbial condicional	<p>... se o órfão não tiver tutor (...) o parente mais chegado...</p> <p>3) Condicional “se” implicando a segunda possibilidade de dar tutores</p>	<p>Argumentação Interna nas condicionais. (DUCROT, 2005, p. 74)</p> <p>Palavra plena:</p>	Ord. Livro IV, Título 102, p.1001

	será constrangido, que seja seu Tutor ou Curador. (...) E em quanto fôr achado parente do órfão idôneo e pertencente para ser seu Tutor, não seja constrangido a isso algum estranho.			<p>aos órfãos.</p> <p>4) será constrangido Lexicamente a palavra 'constrangido' significa: obrigar</p>	<p>constrangimento PT obrigação</p>	
				<p>Se o órfão não tiver tutor dado em testamento um parente será obrigado a ter a tutela daquele órfão.</p> <p>5)E em quanto fôr achado parente do órfão idôneo... Oração subordinada temporal indicando que, enquanto se achar parente idôneo não seja constrangido algum estranho.</p> <p>6)algum estranho. Qualquer que seja o estranho.</p>		
	(3) E em quanto o Juiz achar parente do órfão abonado para ser Tutor, não constrangerá o que não for abonado, ainda que seja parente mais chegado em grao, de maneira que somente por falta do abonado	TUTOR		<p>7)parente abonado</p> <p>Abonado PT abastado/rico. Aqui, o laço sanguíneo com o órfão perde sua</p>		<p>Ord. Livro 4, Título 102, p. 1002</p>

	seja constrangido o não abonado...			<p>importância dando lugar ao parente abonado [à condição financeira: abonado]. 3ª condição para tutelar.</p> <p>8) somente por falta do abonado seja constrangido o não abonado Lexicalmente ‘somente’ significa unicamente. Ou seja, só [se] constrange um não abonado, na falta de todos os abonados.</p>		
	<p>(4) E não se achando parente ao órfão para poder ser constrangido [COMPARE ISTO COM O BRASILEIRO] , o Juiz obrigará hum homem bom do lugar, que seja abonado, discreto, digno de fé e pertencente para ser Tutor e Curador do dito órfão, e para guardar e administrar sua pessoa e bens, que o órfão tiver nesse lugar: ao qual fará entregar o dito órfão, e todos seus bens por scripto.</p>			<p>9) o Juiz obrigará hum homem bom do lugar</p> <p>Obrigar PT constranger</p> <p>4ª condição para tutelar: entrada do estranho</p> <p>10) que seja abonado</p> <p>O estranho precisa ser abonado. [POR QUE??] Abonado PT abastardo/rico</p> <p>11) para guardar e administrar sua pessoa e bens</p>	<p>Estrutura lexical dada pelos aspectos normativo ou transgressivo.</p> <p>Abonado PT rico Abonado NE neg-rico</p>	<p>Ord. Livro IV, Título 102, p. 1002</p>

				<p>Guardar PT proteger Administrar PT gerir A função do tutor segundo as Ordenações era proteger o órfão e administrar seus bens.</p>	
	<p>(5) E para que os Orfãos não recebam perda, mandamos que logo ao tempo, em que os inventários e partilhas se fizerem, sejam avaliadas todas as cousas, que aos Orfãos pertencerem, pelo Juiz e Scrivão, e duas ou três pessoas outras ajuramentadas, que o bem entendam.”</p>	ÓRFÃO		<p>12) ...mandamos que logo ao tempo, em que os inventários e partilhas se fizerem, sejam avaliadas todas as cousas... O locutor (juiz) exerce a voz do Estado mandando avaliar os bens dos órfãos.</p>	Ord. Livro 1, Título 88, p. 208
	<p>(6) E tanto que fallecer algum, que tenha filho, ou filhos menores de vinte e cinco annos, o Juiz dos Órfãos terá cuidado, do dia de seu falecimento a hum mez, fazer inventario de todos os bens moveis e de raiz, que por morte do defunto ficarem.</p>	ÓRFÃO		<p>13) E tanto que fallecer algum, que tenha filho, ou filhos menores de vinte e cinco annos,</p> <p>Caracterização de orfandade por morte do pai.</p> <p>Considerados menores até os 25 anos de idade.</p>	Ord. Livro 1, Título 88, p. 208

	<p>(7) E se a mai de algum menor de vinte e cinco annos se finir, o Juiz será obrigado dentro do dito mez mandar o pai desse menor, que faça inventário de todos os bens moveis e de raiz, que elle tinha e possuía ao tempo da morte da dita molher, dando-lhe para isso juramento dos Santos Evangelhos.</p>			<p>14)) E se a mai de algum menor de vinte e cinco annos se finir</p> <p>Caracterização de orfandade por morte da mãe.</p>		<p>Ord. Livro 1, Título 88, p. 209</p>
	<p>(8) Para animar a caridade, e humanidade [VER SE ESTE TRECHO FUNDAMENTA AINDA QUE EM PARTE A CARIDADE DOS TUTORES BRASILEIROS. SE NAO, EM QUE SE DIFERE. daquelles dos meus Vassallos que se propuzerem a criar e amparar algum Orfão sem vencer estipendio, e o mandar ensinar a ler e escrever nas Villas e Cidades</p>	<p>EDUCAÇÃO</p>		<p>15)e o mandar ensinar a ler e escrever nas Villas e Cidades</p> <p>Educação PT Mandar ensinar a ler e escrever [??]</p>		<p>Ord. Aditament o livro 4, p. 1066-67</p>

ANEXO B - QUADRO 2: PRÉ-ANÁLISE DAS TUTELAS DE RIO DE CONTAS-BA

Tutela	Exemplo	Palavra Chave	Variável Linguística	Pré análise	Base Teórica	
					Linguística	outra
01	(01) (...) o suplicante quer encarregar-se da tutela dos ditos menores, para os zelar e tratar de sua educação, pelo grande amor, que lhes tem, visto como a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma. (L18 a 23)	Educação Amor Paternal tutor	Modo verbal	Quer encarregar-se 1) Quer: O locutor (ex-senhor) 'quer' e não 'requer': fato que revela que não foi escolhido como previsto em lei (Ord.); não é uma alternativa; é o tutor possível da criança. O locutor praticamente adota um tom imperativo pois o normal nesse tipo de relação é usar o verbo 'requer'. Do ponto de vista histórico o uso do verbo nesse modo (imperativo) revela um locutor que está numa posição hierárquica igual ou superior ao próprio Estado, representado pelo Juiz, pois esse locutor assemelha-se nesse ponto exatamente ao Senhor que possuía senhorio (vontade). O senhor não pede, ele quer. Citar SANTOS. Revela-se uma continuidade da relação de senhorio estabelecida entre Senhor e Estado. [E agora, no início do pós-abolição, entre ex-senhor (uma espécie de classe e Estado].	Estrutura lexical dada pelos aspectos normativo ou transgressivo. 'querer PT poder' 'querer NE neg-poder' (CAREL e DUCROT, 2005).	SANTOS (2008) Parte sobre poder do Senhor.

				<p>2) encarregar-se:</p> <p>Não é normal que alguém queira um encargo. Tomar para si um encargo. A estrutura lexical de encargo não se associa com 'querer' e sim com 'não querer'. Marcado no léxico. O locutor se apresenta querendo o encargo. 'encargo PT ruim' X 'presente PT bom'</p> <p>Ao assumir para si o encargo, nota-se aqui o locutor assumindo uma postura de caridade.</p> <p>3)... para os zelar e tratar de sua educação,</p> <p>Oração adverbial reduzida de finalidade (afim de que). O locutor se coloca numa posição de alguém que, mesmo sendo um encargo, fazer o bem de zelar e tratar da educação.</p> <p>4) pelo grande amor que lhes tem.</p> <p>Oração explicativa na qual o locutor apresenta a causa, o motivo de querer a tutela: por amor, não só amor, mas o grande amor. (adjetivação para amor)</p> <p>5) visto como a mãe do menores não tem os meios</p>	<p>Estrutura lexical dada pelos aspectos normativo ou transgressivo.</p> <p>'encarregar-se PT ruim'</p> <p>'encarregar-se NE bom'</p>	
--	--	--	--	--	---	--

				<p>precisos para lhes dar educação alguma.</p> <p>Os meios precisos (adjetivação: não é só um meio mas os meios... e não apenas meios, mas meios precisos para dar, não apenas a educação, mas educação alguma. Os determinantes usados precisam a palavra 'educação' (restringe o espaço de ação da palavra).</p>		
(02)	Deferindo a petição retro, assigne o sup_ plicante o termo de tutela, no qual se obrigará a dar aos seus tutelados a conveniente educação,(L 42 a 46)	Educação	Adjetivação da palavra educação	<p>6) (...) conveniente educação</p> <p>Não é qualquer educação, mas a conveniente. Conveniente a que convém, a quem?</p> <p>Essa palavra tem uma estrutura que pede um complemento. Sem complemento, esse espaço fica aberto: conveniente ao ex-senhor, ao Estado, ao Tutelado?</p> <p>7) (...) se obrigará</p> <p>Verbo no imperativo executando a voz do Estado, confirmando o suposto lugar de hierarquia superior do estado.</p> <p>Verbo funcionando como tendo o Estado como agente da passiva (sujeito,</p>		

				portanto na ativa). Este é um funcionamento diferente de 2) (acima) em que aparece como reflexivo, funcionando com o verbo querer e – muito importante – tendo como sujeito ativo o ex-senhor (suplicante).		
(03)	Amor Paternal			<p>8) ... tratando-os com caridade</p> <p>O uso dessa expressão coloca o locutor numa posição de realizar uma ‘boa ação’.</p> <p>A própria estrutura da palavra implic um ato voluntário. Ninguém é caridoso de forma obrigada. Como o senhor se apresenta como um tutor voluntário, é diferente do tutor [padrão] das Ord.</p> <p>9) ...tratando-os</p> <p>Tratar: dar o cuidado mínimo necessário para sobrevivência de um animal. E, no contexto abolicionista, também de um escravo, que não sendo considerado um ser humano como os demais (não escravos), era considerado legalmente como um bem móvel, arrolado com os demais a exemplo de animais.</p>	Estrutura lexical dada pelos encadeamentos normativo e transgressivo: ‘caridade PT bondade’ ou ‘caridade NE neg-bondade’.	

				<p>... com caridade:amor paternal</p> <p>O locutor usa a locução adjetiva para enfatizar o tipo de amor que, por suposto, pretende dar ao tutelado, ou seja, o amor que um pai dá a um filho. Isso é uma novidade:</p> <p>a) alguém se apresentar voluntariamente para ser tutor.(não está previsto tutor voluntário na lei)</p> <p>b) a tutoria entra como um ato de caridade e não como uma obrigação.</p> <p>c) o tutor propõe um amor paternal. Isso é de ordem emocional e afetiva. O tutor se auto caracteriza tendo amor de pai para dar a alguém que não tem pai. Mas... dar também quando o tem.</p>		
(4)	o suplicante quer encarregar-se da tutela dos ditos menores, para os zelar e tratar de sua educação, pelo grande amor, que lhes tem, visto como a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma. (L 18 a 23)	Tutor	Adjetivação	Analisado no exemplo (1)		
(5)	Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Ma_	Órfão		<p>9) filhos naturais* de sua ex escrava Romana</p> <p>Uso do prefixo 'ex'</p>		

	<p>ria de 14 annos e José de 12, filhos natu_ raes de sua ex escrava Romana, solteira, libertada pela Lei de 13 de Maio do cor_ rente anno (...) (L 13 a 18)</p>			<p>caracterizando o fim do regime, porém ele é a marca textual da escravidão. Fica um estigma para a pessoa escrava. Ninguém que foi escravo deixou de ser escravo. Porque não usou apenas 'Romana'? Era necessário caracterizar um ex-escravo.</p> <p>* naturaes Adjetivacao da crianca visando indireta/simetricamente desqualificar, naquela sociedade, a mae: filho natural [de mae 'solteira'] X filho legitimo [de mae casada].</p> <p>sua: o pronome de posse indicando a posse que o Senhor tinha sobre a escrava Romana. (indicando que "eu sou ex-senhor). Falando da escrava, no entanto se referindo também a ele.</p>		
				<p>10) solteira</p> <p>Adjetivo referente a 'ex-escrava' para enfatizar a ideia de que o possível tutelado não tem pai. Nessa parte, coincide com as tutelas das Ord. porém, não existe a necessidade de tutor porque aqui não existem bens. Neste caso, solteira não exprime um</p>		

				estavam diante do Senhor. Prevalecendo uma hierarquia.		
	(7) Aos seis dias do mês de julho de mil oito centos oitenta e oito n'esta Cidade de Minas do Rio de Contas, casa de residência do Juiz de Orphãos Doutor Eduardo Ferreira de Cerqueira, onde eu escrivão adiante nomeado vim aqui presente Joaquim Ramos da Trindade, lhe foi pelo mesmo Juiz deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz a sua mão direita, debaixo do qual lhe encarregou que bem e fielmente sem dolo, sem malícia ou afeição alguma, servisse de Tutor da menor Olaia acima mencionada, cuidando escrupulosamente em sua educação defendendo sua pessoa tanto em Juizo como fora d'elle, e tratando-a com caridade e amor paternal. (L 66 a 86)	Educação Amor Paternal		14) ...cuidando escrupulosamente em sua educação Advérbio de modo: cuidado como? escrupulosamente 'escrupulosa educação' Segundo o dicionário, escrupuloso significa: cuidadoso/rigoroso. O locutor pretende enfatizar o seu zelo pela educação do tutelado. Notar que, esse advérbio é derivado do adjetivo "escrupuloso" 15) ...defendendo sua pessoa Nas ordenações defendia sua pessoa e bens . 16) tratando-a com caridade e amor paternal. Ver exemplo 3		
03	(8) Diz Manoel Alves Pereira Marques, que tendo em seo poder a ingênua Virginia, menor de doze annos de idade, filha dos libertos João e Raimunda	Educação Amor paternal Tutor	Amor paternal (na voz da ingênua) Esse processo foi indeferido	17) tendo em seo poder a ingênua Virginia Poder PT Senhor	Estrutura lexical dada pelo encadeamento: Senhor PT Poder	SANTOS (2008)

	<p>e sendo seos pais absolutamente incapazes de darem qualquer educação a dita ingênuia, *a qual de forma alguma não quer deixar a companhia do Supp^o e sua mulher(...) (L 13 a 19)</p>			<p>Historicamente, o senhor tinha em seu poder, como uma propriedade, os escravos.</p> <p>18) ... e sendo seos pais absolutamente incapazes de darem qualquer educação a dita ingênuia (oração causal)</p> <p>Desqualificação dos pais através da adjetivação 'absolutamente incapazes'</p> <p>O locutor usa o pronome indefinido 'qualquer' para indicar 'nenhuma educação'</p> <p>19) ... a qual de forma alguma não quer deixar a companhia do Supp^o e sua mulher (...)</p> <p>O locutor L₁ aciona um L₂ para fazer aparecer a voz da candidata a tutelada . Uma oração subordinada de causa. Isso está sendo causa do estabelecimento da tutela. língua).</p>		
--	--	--	--	--	--	--

	<p>(9)</p> <p>Não tendo o suplicante apresentado documento algum comprovativo da alegação feita acerca da incapacidade moral dos proenitores da menor Virginia, e não sendo o allegado caso de curadoria, pensamos não poder ser deferida a petição retro. (L 31 a 37)</p>	Tutor	<p>Indeferimento</p> <p>Duas causas em reduzidas de gerúndio e uma conclusão. O Juiz entende que a incapacidade é moral e não financeira.</p>			
	<p>(10)</p> <p>Em vista da resposta do Dr Curador, e considerando que o que allega o suplicante não é caso de curatella, uma vez que é impúbere a menor Virginia, considerando mais que *a incapacidade não se presume em Direito, e o suplicante nenhuma prova produziu que a demonstrasse, por estes fundamentos indefiro a petição de F 1. (L 51 a 59)</p>		<p>O juiz indefere alegando que não tem provas da incapacidade moral dos pais. Essa incapacidade não ficou dita que era moral (na fala do suplicante). Para fazer sentido no direito era necessário uma prova.</p> <p>A ____> C (Construiu uma argumentação contextual) (Colocar os dois processos de indeferimento).</p>			

04	<p>(11)</p> <p>Diz Juvencio Emygdio Ramos, residente n'esta cidade, que por falecimento de seo Pai, Emygdio José Ramos, coube, em quinhão, ás Supp^o, os Dias de serviço do ingênuo José; órfão, que rezide em companhia do Supp^o; como pela Lei de 13 de Maio de 1888, que extinguiu a escravidão no Brazil, ficou também extinta a obrigação de prestação de taes serviços, quer o Supp^o acceitar a curadoria do referido menor, para continuar a tel-o debaixo de suas vistas, afim de dar-lhe o Supp^o a educação precisa e ensinar-lhe o officio de ferreiro que é a profissão do Supp^o (L 12 a 24)</p>	<p>Tutor</p> <p>Educação</p> <p>Órfão</p>		<p>20) coube, em quinhão</p> <p>Lexicalmente, <i>quinhão</i> quer dizer: parte que, na repartição ou divisão de um todo, toca a cada um. Ou seja, qualifica o possível tutelado como um bem, mesmo que sendo assistido pela Lei de 71 e 88. (vale dizer que pela idade da criança não era mais um bem)</p> <p>21) Lei de 13 de Maio de 1888, que extinguiu a escravidão no Brazil, ficou também extinta a obrigação de prestação de taes serviços, quer o Supp^o acceitar a curadoria do referido menor (...)</p> <p>Extinta a obrigação de cuidar do ingênuo e o ex-senhor se oferece para fazê-lo. Uso do verbo 'quer' e 'acceitar' conforme exemplo 6.</p> <p>22) Para continuar a tel-o debaixo (conforme exemplo 6.</p>		
----	---	---	--	---	--	--

	(12) Aos sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos oitenta e oito n'esta Cidade de Minas do Rio de Contas, e casa de residência do Juiz de Orphãos Doutor Eduardo Ferreira de Cerqueira, onde eu escrivão adiante nomeado vim a hi presente Juvencio Emygdio Ramos, lhe foi pelo mesmo Juiz deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles, em que poz a sua mão direita debaixo do qual lhe encarregou que bem e fielmente, sem dolo nem malicia, ou affeição alguma, servisse de tutor do menor José de dezesseis annos filho natural de Joana falecida, cuidando escrupulosamente em sua educação, defendendo sua pessoa tanto em Juizo como fora d'elle, zelando-o e tratando-o caridosamente e com amor paternal. (L 69 a 88)	Amor Paternal Educação		22) cuidando escrupulosamente em sua educação Ver exemplo 7 23) zelando-o e tratando-o caridosamente Ver exemplo 3	
05	(13) Diz o Dor. Theobaldo de Castro Meira, que tendo em sua companhia, criando e educando os menores de treze annos de idade, Paulo, e Sebastião, aquelle filho da ex escrava Rosa, e este da ex escrava Emilianna, ambas meretrizes, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seos ditos filhos menores, requerer a V.Sª se digne de o admittir à assignar tutoria das pessoas dos mesmos, attendendo ao estado das mães para com os seos supraditos filhos. (L 12 a 21)	Tutor Órfão	Mães vivas	24) Diz o Dor. Theobaldo de Castro Meira, que tendo em sua companhia Oração subordinada objetiva direta, onde o Locutor alega já estar criando os menores e, portanto, pode continuar fazendo. Qual a causa principal para o tutor ser considerado melhor? Attendendo ao estado das mães. 25) filho da ex escrava Rosa, e este da ex escrava Emilianna, ambas meretrizes Argumento de peso em favor do senhor.	Hilary McD Beckles (ver

						nota 82)
						Ver Cap. 4_ educação, p. 1 e 2. (Eisenberg in LAPA, 1980)
						26) sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil Historicamente, a educação deveria ser necessária e útil pois, diferente das Ord. onde a educação se referia a ler e escrever, no Brasil, referia-se a educar para lavourar. A chamada 'educação agrícola' era especificamente relacionada aos filhos de ex-escravos.
	(14) Aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e noventa e um, n'esta Cidade de Minas do Rio de Contas, e casa de residência do Juiz de Órphãos Doutor Eduardo Ferreira de Cerqueira, onde eu escrivão do seu cargo adiante nomeado vim, ahi presente o Doutor Theobaldo de Castro Meira, lhe foi pelo mesmo Juiz de ferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles, debaixo do qual lhe encarregou que bem e fielmente, sem dolo, nem malícia ou affeição alguma servisse de tutor dos supra ditos menores, cuidando escrupulosamente em suas educações, e defendendo suas pessoas tanto em Juizo como fora d'elle (L 63 a 80)	Educação				27) cuidando escrupulosamente em suas educações Ver exemplo 7

06	<p>(15)</p> <p>Diz Antonio Caetano Alves da Silva morador no districto de Bôa Sen_ tença d'este termo, que tendo em sua companhia os menores Rafael de idade de doze annos e Rufina de idade de quinze annos filhos naturaes da ex escrava Angelica e sendo sua mãe absolutamente incapaz de dar qualquer educação aos di_ ctos menores, aos quais de forma alguma não quer deixar a com_ panhia do Supp° e de sua mu_ lher, (L 14 a 26)</p>	<p>Tutor</p> <p>Educação</p> <p>Órfão</p>		<p>28) e sendo sua mãe absolutamente incapaz de dar qualquer educação aos dictos menores Os gerúndios estão colocados como causa. Ver exemplo 3</p> <p>29) aos quais de forma alguma não quer deixar a com panhia do Supp° e de sua mulher</p> <p>Ver exemplo 3</p>		
	<p>(16)</p> <p>Allega o peticionário que quer assignar termo de tutela e curadoria das pessoas dos menores por ser a mãe destes incapaz de dar-lhes educação; D'onde a conclusão de que ella é capaz disto. Estando os mesmos meno_ res já em idade de serem educados, declare primeiramente o peticiona_ rio que educação pretende dar-lhes, para assim desfazer a duvida de que_ rer ficar com elles ao seo serviço. (L 43 a 53)</p>	Educação	O Juiz alega que a mãe é capaz de dar a educação	<p>30) declare primeiramente o peticionario que educação pretende dar-lhes,para assim desfazer a duvida de querer ficar com elles ao seo serviço.</p> <p>31)desfazer a dúvida de querer ficar com elles ao seo serviço. Esse processo materializa a dúvida de que estas crianças ficariam como escravas. O Juiz considera esse argumento fraco e, portanto, pede provas. O desejo de continuar com as crianças 'debaixo' hierarquia.</p>		